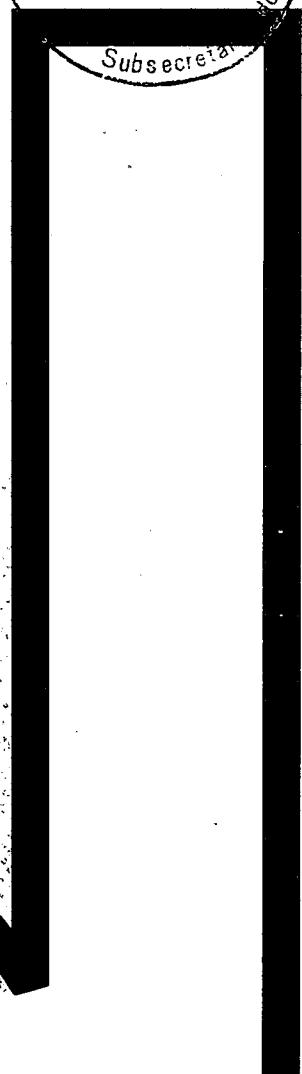




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 069

QUARTA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 1999

BRASÍLIA - DF

MESA

<p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p>1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p>2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i></p> <p>1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i></p> <p>2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p>3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p>4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i></p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</p> <p>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</p> <p>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT</p> <p>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</p>
<p>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</p> <p>Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i></p> <p>Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i></p> <p>Vago</p> <p>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</p>	<p>PROCURADORIA PARLAMENTAR</p> <p>Procuradores⁽²⁾ <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p>Vago</p> <p>Emilia Fernandes - Bloco - RS</p> <p>Vago</p> <p>Lauro Campos - Bloco - DF</p>

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB - 26	LIDERANÇA DO PSDB - 16
<p>Líder <i>Romeu Tuma</i></p> <p>Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda</i> <i>Ramez Tebet</i></p>	<p>Líder <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p>Líder <i>Sérgio Machado</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>
<p>LIDERANÇA DO PFL - 21</p> <p>Líder <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO - 14</p> <p>Líder <i>Marina Silva</i></p> <p>Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>LIDERANÇA DO PPB - 3</p> <p>Líder <i>Leomar Quintanilha</i></p> <p>Vice-Líder <i>Vago</i></p>
		<p>LIDERANÇA DO PTB - 1</p> <p>Líder <i>Arlindo Porto</i></p>

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudionor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Assuntos <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
--	---

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 47ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE MAIO DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE (*)

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1999 (nº 645/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Internacional Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quendas do Iguaçu, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1999 (nº 647/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Litoral Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1999 (nº 704/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Cajuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1999 (nº 649/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1999 (nº 678/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transcontinental Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 1999 (nº 680/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda. para explorar

serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....

10012

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1999 (nº 676/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação.....

10015

Projeto de Decreto Legislativo nº 68, de 1999 (nº 650/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Aldeia SOS de Goioerê para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goioerê, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....

10017

Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1999 (nº 651/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Arapongas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.....

10020

Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1999 (nº 653/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Beira-Mar de São Sebastião Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.....

10022

Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1999 (nº 654/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação.....

10024

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1999 (nº 656/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

10002

10004

10006

10009

10010

média na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação.	10026	vel, na ocorrência de indícios da impossibilidade de ressarcimento ao Erário dos danos em apuração. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	10037
Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 1999 (nº 657/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Central do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná. À Comissão de Educação.	10028	Projeto de Lei do Senado nº 292, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo e dá outras providências. Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.	10039
Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1999 (nº 662/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação.	10030	1.2.4 – Discursos do Expediente SENADOR NEY SUASSUNA – Votos de pronto restabelecimento do Senador Ronaldo Cunha Lima. Reflexões sobre a guerra na Iugoslávia.	10040
(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 1.3.1)		SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Informando, através de Boletim médico do Instituto do Coração do Hospital das Clínicas, o estado de saúde do Senador Ronaldo Cunha Lima.	10042
1.2.2 – Comunicação da Presidência		SENADOR JOSÉ JORGE – Realização, quinta e sexta-feira desta semana, da Convenção Nacional do Partido da Frente Liberal – PFL, no Congresso Nacional.	10042
Fixação de prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 61 a 74, de 1999, lidos anteriormente.	10032	SENADOR JEFFERSON PÉRES – Considerações sobre o discurso de despedida do Deputado Almino Affonso, pronunciado no final da Legislatura passada, em que tece críticas à desatenção dos parlamentares àqueles que ocupam a tribunal, e ao abuso da prerrogativa do Executivo na edição de medidas provisórias.	10044
1.2.3 – Leitura de projetos		SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Decisão do Governo, por meio do BNDES, de financiar as empresas brasileiras endividadas no exterior. Apelo ao Ministro Celso Lafer para auxiliar os médios empresários prejudicados com a desvalorização cambial.	10048
Projeto de Lei do Senado nº 288, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que dispõe sobre a indisponibilidade dos bens de vítimas de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, de seus familiares, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	10032	SENADOR ÁLVARO DIAS – Críticas à atuação do BNDES no financiamento de grandes empresas. Solicitação de apoio à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999, de sua autoria, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo, 22% dos recursos do sistema BNDES para financiamento de projetos de setor de agroindústria.	10049
Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a redação do artigo 75 e seu § 1º, e do art. 159 e seus §§ 1º, 2º do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal Brasileiro), e suprime o Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal), para aumentar a pena para os crimes de extorsão mediante seqüestro e restringir o abrandamento na aplicação da pena. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	10034	1.2.5 – Leitura de projetos Projeto de Resolução nº 52, de 1999, de autoria do Senador Leomar Quintanilha, que altera a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de créditos externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno. Às Comissões de	10049
Projeto de Lei do Senado nº 290, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que revoga dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para permitir a filiação partidária dos servidores da Justiça Eleitoral. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	10036		
Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a decretação pelo Tribunal de Contas da União da indisponibilidade de bens de responsá-			

Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.....	10050	Justiça as informações que menciona (Anexado ao Projeto de Resolução nº 32, de 1999). À Mesa para decisão.....	10058
Projeto de Lei do Senado nº 293, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. À Comissão de Assuntos Econômicos.....	10051	1.2.7 – Comunicações da Presidência Resposta ao pronunciamento do Senador Jefferson Péres acerca da apreciação de medidas provisórias pelo Congresso Nacional.....	10058
Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o domínio do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, os terrenos de marinha e seus acréscidos localizados naquele Município. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	10053	Presença na Casa do Senhor Blairo Borges Maggi, suplente convocado da representação do Estado do Mato Grosso, em virtude de licença concedida ao titular, Senador Jonas Pinheiro.....	10058
Projeto de Lei do Senado nº 295, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que autoriza o Poder Executivo a transferir para o domínio do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, os terrenos de marinha e seus acréscidos localizados naquele Município. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	10053	1.2.8 – Prestação do compromisso regimental e posse do Senador Blairo Maggi. 1.2.9 – Comunicação Do Senador Blairo Maggi, referente ao seu nome parlamentar e esclarecendo que não integrará bancada partidária.....	10060
Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que diminui prazos processuais para processos e julgamento de crime praticado por e contra policial. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	10054	1.2.10 – Discursos do Expediente (Continuação) SENADOR BLAIRO MAGGI – Discurso inaugural de S.Exa.....	10060
Projeto de Lei do Senado nº 297, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que institui o sistema de bolsa de estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....	10055	SENADOR ERNANDES AMORIM – Boas vindas ao Senador Blairo Maggi.....	10061
Projeto de Lei do Senado nº 298, de 1999, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino. À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....	10055	1.2.11 – Apreciação de matéria Requerimento nº 207, de 1999, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, lido em sessão anterior, solicitando, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, II, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999-Complementar (nº 249/98-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998-Complementar). Aprovado , após usar da palavra a Sra. Marina Silva, com o voto contrário do Bloco de Oposição, devendo a matéria constar da Ordem do Dia da sessão do dia 11 do corrente, terça-feira.....	10061
Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1999, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, que acrescenta alínea ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações). À Comissão de Educação, em decisão terminativa.....	10056	1.3 – ORDEM DO DIA Item 1 Projeto de Resolução nº 50, de 1999, que autoriza o Município de Montes Claros – MG a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Investimento do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – FUNDO SOMA, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), a preços de 31 de outubro de 1998, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana. Aprovado , após usarem da palavra o Sr. Carlos Bezerra, a Sra. Marina Silva, os	
1.2.6 – Leitura de requerimentos Nº 214, de 1999, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando ao Ministro de Estado do Orçamento e Gestão as informações que menciona. À Mesa para decisão.....	10058		
Nº 215, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando ao Ministro de Estado da			

Srs. José Alencar e Arlindo Porto. À Comissão Diretora para redação final.....	10062	SENADOR <i>DJALMA BESSA</i> – Homenagem à memória do Deputado Luís Eduardo Magalhães.....	10082
Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1999 (Parecer nº 186, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....	10064	SENADOR <i>MAGUITO VILELA</i> – Justificativas à apresentação dos Projetos de Lei do Senado nºs 288 e 299, de 1999, lidos na presente sessão. .	10085
Item 2		SENADOR <i>ANTONIO CARLOS VALADARES</i> – Registro de documento enviado ao Senhor Presidente da República, produzido em encontro realizado pela Associação dos Municípios Alagoanos e pela União das Prefeituras do Vale do São Francisco, contendo sugestões de medidas que visam minorar os efeitos da seca na região.	10085
Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1997, do Senador Antonio Carlos Valadares e outros, que dispõe sobre a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a implementação, funcionamento e gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências. Usa da palavra no segundo dia de discussão, em segundo turno, o Sr. Tião Viana.....	10065	SENADOR <i>JOSÉ FOGAÇA</i> – Críticas ao governo do Rio Grande do Sul pela participação no encerramento das atividades da fábrica da Ford no estado.....	10088
1.3.1 – Leitura de pareceres		SENADOR <i>LUIZ ESTEVÃO</i> – Registro de sua indicação pelo PMDB para a missão de relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000.	10089
Nº 187, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1998.	10066	1.3.5 – Discursos encaminhados à publicação	
Nº 188, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário, oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, tendo como primeiro signatário o Senador José Serra, que altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.....	10068	SENADOR <i>ERNANDES AMORIM</i> – Situação dramática dos pequenos e médios agricultores em nosso País.	10090
1.3.2 – Ofícios		SENADOR <i>CARLOS PATROCÍNIO</i> – A importância do Programa Monumenta para a restauração e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.	10091
Nº 587/99, de 3 do corrente, do Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.806-7, de 1999.	10070	1.3.6 – Comunicação da Presidência	
Nº 11/99, de 28 de abril último, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1998, em reunião realizada naquela data.	10070	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.	10093
1.3.3 – Comunicação da Presidência		1.4 – ENCERRAMENTO	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.....	10070	2 – RETIFICAÇÃO	
1.3.4 – Discursos após a Ordem do Dia		Ata da 42ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 27 de abril de 1999 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.	10093
SENADOR <i>ARTUR DA TÁVOLA</i> – Reflexões sobre a programação dos meios de comunicação e a liberdade de expressão.	10070	3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE <i>ANTONIO CARLOS MAGALHÃES</i>, EM 4-5-99	
SENADOR <i>SEBASTIÃO ROCHA</i> – Comentários ao documento "Análise de Conjuntura", resultado da 37ª Assembléia Anual da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB.	10070	4 – ATOS DO PRESIDENTE	
	10079	Nº 87, de 1999, referente ao servidor Rodrigo Cagiano Barbosa.	10094
		Nº 88, de 1999, referente à servidora Tânia Regina Girardi Alves.	10095
		Nº 89, de 1999, referente ao servidor Ilvo Debus.	10096
		Nº 90, de 1999, referente ao servidor Antônio Augusto Bezerra Ribeiro.	10097
		Nº 91, de 1999, referente ao servidor Luiz Fernando de Mello Perezino.	10098

5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL		
Nº 1.370, de 1999 (Replicação).....	10099	Nº 1.405, de 1999, referente ao servidor
Nº 1.399, de 1999, referente ao servidor Maurílio Mendes Vidal dos Santos.....	10100	José Ferreira de Lima..... 10104
Nº 1.400, de 1999, referente ao servidor Leônidas da Silva Sant'Ana.	10100	Nºs 1.406 a 1.422, de 1999. 10105
Nº 1.401, de 1999, referente ao servidor José Benedito dos Santos.....	10101	
Nºs 1.402 a 1.404, de 1999.	10101	
		6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
		7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
		8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON- JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 47ª Sessão Deliberativa Ordinária em 4 de maio de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Carlos Patrocínio

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bernardo Cabral – Blairo Maggi – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 61, DE 1999
(Nº 645/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Internacional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de junho de 1997, que renova a concessão da Rádio Internacional Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de março de 1995, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 643, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 2 de junho de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Internacional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná".

Brasília, 5 de junho de 1997 – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 104/MC

Brasília, 21 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o
incluso Processo Administrativo nº 53740.000800/94,

em que a Rádio Internacional Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada conforme Decreto nº 90.917, de 6 de fevereiro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União em 7 subsequente, por dez anos, a partir de 22 de março de 1985, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 22 de março de 1995.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Internacional Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000800/94-03, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de março de 1995, a con-

cessão da Rádio Internacional Ltda., outorgada pelo Decreto nº 90.917, de 6 de fevereiro de 1985, publicado no **Diário Oficial** da União em 7 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de junho de 1997, 176º da Independência e 109º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** — **Sérgio Motta** — **Arolde de Oliveira**.

RÁDIO INTERNACIONAL LTDA
CGC MF nº 76.531.052/0001-56

Terceira Alteração Contratual

Pedro Alzide Giraldi, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade denominada Linha Norte, neste município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 303.790, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 123.156.219-68; Eloy Dirceu Giraldi, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Av. Pinheirais, 626, nesta cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 1.845.510, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, CPF nº 323.163.649-34; Lindbergh Fernandes Meirelles, brasileiro, Casado, do comércio, residente e domiciliado na Av. Pinheirais, 626, fundos, nesta cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 034.588, expedida pelo Instituto de Identificação do Mato Grosso do Sul, CPF nº 254.659.531-87, sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de Rádio Internacional Ltda., com sede na Praça São Pedro, 1210, nesta cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sob nº 41200409712, em 21-4-89, resolvem alterar o seu contrato social primitivo e

posteiros alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O capital social no valor de CR\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais), passa a ser por força da nova unidade monetária Nacional de R\$1.090,91 (um mil, noventa reais e noventa e um centavos), dividido em 109.091 (cento e nove mil, noventa e uma) quotas, cujo valor sofrerá um aumento, passando a valer R\$0,01 (um centavo de real), cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital
1 – Pedro Alzide Giraldi	98.181	R\$ 981,81
2 – Elio Dirceu Giraldi	5.455	R\$ 54,55
3 – Lindbergh Fernandes Meirelles	5.455	R\$ 54,55
Total	109.091	R\$ 1.090,91

Cláusula Segunda: O sócio Pedro Alzide Giraldi, que possui na sociedade 98.181 (noventa oito mil, cento oitenta e uma) quotas, no valor de R\$981,81 (novecentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), retira-se da sociedade cedendo e transferindo pelo seu valor nominal a totalidade de sua participação ao sócio remanescente Lindbergh Fernandes Meirelles.

Cláusula Terceira: O sócio cedente Pedro Alzide Giraldi, dá aos sócios remanescentes ampla, geral e irrevogável quitação do total de seus haveres sociais, quer se refiram a capital, lucros e outros créditos, declarando-se a partir da assinatura do presente instrumento definitivamente desligado da sociedade, transferindo todos os seus direitos e obrigações do ativo e passivo da sociedade aos sócios remanescentes que declararam-se condecorados da atual situação econômica financeira da sociedade.

Cláusula Quarta: O capital social no valor de R\$1.090,91 (um mil, noventa reais e noventa e um centavos), fica elevado para R\$10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, cujo valor sofrerá um aumento passando a valer R\$1,00 (um real), cada uma, sendo que o aumento no valor de R\$8.909,09 (oito mil, novecentos e nove reais e nove centavos) é feito neste ato da seguinte forma: R\$4.445,45 (quatrocentos e quarenta cinco reais e quarenta e cinco centavos), em moeda corrente do País, neste ato, pelo sócio Eloy Dirceu Giraldi e R\$9.445,45 (nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), neste ato

em moeda corrente Nacional, pelo sócio Lindbergh Fernandes Meirelles.

Cláusula Quinta: Em consequência das alterações havias o capital social no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de R\$1,00 (um real), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Capital
1 – Elio Dirceu Giraldi	500	R\$ 500,00
2 – Lindbergh Fernandes Meirelles	9.500	R\$ 9.500,00
Total	10.000	R\$10.000,00

Cláusula Sexta: O endereço da sociedade que era: Praça São Pedro, 1210, nesta cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, passa a ser: Praça São Pedro, 999, nesta cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Cláusula Sétima: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes do instrumento constitutivo anterior que não colidirem as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Quedas do Iguaçu, 10 de junho de 1997. – **Pedro Alzide Giraldi – Eloy Dirceu Giraldi – Lindbergh Fernandes Meirelles.**

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 62, DE 1999

(nº 647/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Litoral Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.090, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão outorga à Radiodifusão Litoral Sul Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em fre-

quência modulada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 974, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.090, de 16 de dezembro de 1996 que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Litoral Sul Ltda., para explorar sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Brasília, 2 de setembro de 1997 – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MÓTIOS Nº 302/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2090, de 16 de dezembro de 1996, pela qual renovei a partir de 3 de dezembro de 1994, a permissão outorga à Radiodifusão Litoral Sul Ltda, pela Portaria nº 272, de 28 de novembro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 3 de dezembro seguinte para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição o ato de renovação somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53740.000720/94 que lhe deu origem.

Respeitosamente. **Sérgio Motta**, - Ministro de Estado das Comunicações.

PORTEIRA Nº 2.090, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro

de 1983 e tendo em vista o que consta do processo nº 53740.000720/94, resolve

Art. 1º Renovar de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos a partir de 3 de dezembro de 1994, a permissão outorgada à Radiodifusão Litoral Sul Ltda conforme Portaria nº 272, de 28 de novembro, publicada no **Diário Oficial** da União de 3 de dezembro seguinte para explorar sem exclusividade serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná.

Art. 2º A exploração do serviço cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação – **Sérgio Motta**,

PARECER Nº 181/SEJUR/DRMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000720/94

Interessada: Radiodifusão Litoral Sul Ltda.

Assunto: Renovação da outorga

Ementa: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 2 de dezembro de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Radiodifusão Litoral Sul Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência da sua permissão, cujo termo final ocorreu em 2 de dezembro de 1994.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-MC nº 272, de 28 de novembro de 1984, foi autorizada permissão à Radiodifusão Litoral Sul Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Paranaguá, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 3 de dezembro de 1984, data da publicação da portaria de outorga no **Diário Oficial**.

3. Cumple ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade foi advertida, conforme se verifica na Informação de fls. 29.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (10) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão."

6. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 1º de setembro de 1994, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 3 de dezembro de 1994.

8. A requerente têm seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pelas Portarias nº 145, de 25 de setembro de 1991, e nº 43, de 22 de março de 1998, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor Cr\$
Sérgio Vieira Bianco	5.000.000	5.000.000,00
Mariana Mercedes Vieira Bianco	5.000.000	5.000.000,00
Total:	10.000.000	10.000.000,00

Gerente: Sérgio Vieira Bianco

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fl. 28.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FIS-TEL, conforme demonstrado à fl. 27.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 27 de dezembro de 1994. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

De Acordo.

À Coordenação-Geral de Radiodifusão e Afins/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 27 de dezembro de 1994. – **Tereza Flalkoski Dequeche**, Delegada Regional.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 63, DE 1999

(Nº 704/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Cajuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de setembro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Cajuru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.095, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de setembro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Cultura de Cajuru Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo."

Brasília, 1º de outubro de 1997 – **Marco Antônio Maciel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 186/MC, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto a apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000287/94, em que a Rádio Cultura de Cajuru Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MJNI nº 154-B, de 9 de agosto de 1961, sendo sua última renovação a promovida pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, publicada no **Diário Oficial** da União de 4 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984.

2) Ressalte-se que conforme autorização contida na EM nº 112/94 - MC, de 12 de setembro de 1994, publicada no **Diário Oficial da União** de 16 subsequente a entidade passou a condição de concessionária em virtude de aumento de potência da sua estação.

3) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

4) Com estas observações lícito é se concluir que a terminação do prazo de outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

5) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

6) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, Sérgio Motta, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Cultura de Cajuru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000287/94.54 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Cajuru Ltda., outorgada pela Portaria MJNI nº 154-B, de 9 de agosto de 1961, e renovada pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Sérgio Motta.**

PARECER CONJUR/MC Nº 790/97

Referência: Processo nº 50830.000287/94

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Rádio Cultura de Cajuru Ltda

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Cultura de Cajuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, conforme Portaria nº 154-B, de 9 de agosto de 1961, concessão esta renovada pela última vez pela Portaria MC nº 208, de 1º de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 04 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984.

2) O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1.223/96, fls. 48 - 50, dos autos.

3) Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- mediante Portaria MJNI nº 154-B, de 9 de agosto de 1961, publicada no **Diário Oficial** da União de 26 de fevereiro de 1962, foi outorgada permissão à Rádio Cultura de Cajuru Ltda para executar, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

- A outorga em apreço foi renovada em duas oportunidades, sendo a primeira pela Portaria nº 160, de 6 de fevereiro de 1979, publicada no **Diário Oficial** da União de 13 subsequente, e a segunda pela Portaria nº 208, de 1º de outubro de 1984, publicada no **DOU** de 4 subsequente.

- Nos termos da EM n. 112/94 – MC, de 12 de setembro de 1994, publicada no **DOU** de 16 subsequente, a entidade obteve autorização para aumentar a potência de sua estação, passando, em consequência, à condição de concessionária.

- Em decorrência de transferência indireta autorizada consoante EM nº 136, de 26 de julho de 1996, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 30 subsequente, o quadro social e diretivo da entidade passou a ser o seguinte:

Cotistas	Cotas
José Rosa da Silva	16.000.000
Marina Tosetti Bassuffini	4.000.000
Total	20.000.000
Gerente:	José Rosa da Silva

Referida transferência foi homologada pela Portaria nº 693, de 31 de outubro de 1996.

- Pela Portaria nº 076, de 20 de fevereiro de 1997, a Entidade foi autorizada a utilizar a denominação de fantasia "Nova Rádio", converter o capital social, expresso em "cruzeiro real" para o novo padrão monetário nacional, o "real", e aumentá-lo para R\$20.000,00 (vinte mil reais), mediante a utilização de reservas próprias, bem como, efetuar cessão de cotas, passando o quadro societário a ser o seguinte:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
José Rosa da Silva	16.000	16.000,00
Maria Amélia Rosa da Silva	4.000	4.000,00
Total	20.000	20.000,00

A direção da entidade continuará a ser exercida por José Rosa da Silva.

4. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei n. 5.785, de 1972, e o Decreto n. 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

5. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

6. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

7. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o

§ 3º do 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

Brasília, de de 1997. – Maria da Glória Tuxi F. Santos, Chefe de Divisão.

Aprovo. Submeto ao Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 24 de julho de 1997. – Adalzira França Soares de Lucca, Coordenadora de Comunicações.

(À Comissão de Decisão.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 64, DE 1999

(Nº 649/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.290, de 21 de outubro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 30 de junho de 1993, a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.073, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 1.290, de 21 de outubro de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora freqüência modulada, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Brasília, 24 de setembro de 1997 – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 213/MC, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 1.290, de 21 de outubro de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Clube de Mococa Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na ci-

dade de Mococa Estado de São Paulo, pela Portaria nº 103, de 28 de junho de 1983.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável o que me levo a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato acompanhado do Processo Administrativo nº 50830.000068/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.290
DE 21 DE OUTUBRO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000068/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de junho de 1993, a permissão outorgada a Rádio Clube de Mococa Ltda, pela Portaria nº 103, de 28 de junho de 1983, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mococa, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - **Sérgio Motta.**

PARECER JURÍDICO Nº 116/95

Referência: Processo nº 50830.000068/93

Origem: DRMC/SPO

Interessada: Rádio Clube de Mococa Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo parzo teve seu termo final em 30-6-93.

- Pedido apresentado tempestivamente
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Clube de Mococa Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 30 de junho de 1993.

I – Os Fatos

1) Mediante Portaria nº 0103 de 28-6-83, publicada no **Diário Oficial** da União de 30 de junho de 1983, foi outorgada permissão à Rádio Clube de Mococa Ltda, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2) A outorgada em questão começou a vigorar em 30 de junho de 1983, data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3) Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme consta da informação do Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia à fls. 58.

II – Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223, § 5º).

5) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6) O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 21 de janeiro de 1993, dentro, pois, do prazo legal (fls. 1).

7) O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 30 de junho de 1993, porquanto começou a vigorar em 30-6-83, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União.

8) A requerente tem seus quadros, societário e diretor aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
Jeferson Luiz de Freitas	9.600	9.600,00
Jane Torres de Freitas	400	400,00
Total	10.000	10.000,00

Cargo	Nome
Diretora-Gerente	Jane Torres de Freitas

9) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 24/26 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 57/58.

10) Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante informação de fl. 59.

12) Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 30 de junho de 1993, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 16 de junho de 1995. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 65, DE 1999

(Nº 678/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transcontinental Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 7 de maio de 1997, que renova,

por dez anos, a partir de 12 de agosto de 1990, a permissão outorgada à Rádio Transcontinental Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 803, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 268, de 7 de maio de 1997, que renova a permissão outorgada à Rádio Transcontinental Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Brasília, 14 de julho de 1997.— **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 136/MC, DE 7 JU- LHO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTA- DO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 268 de 7 de maio de 1997, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Transcontinental Ltda., pela Portaria nº 181, de 31 de julho de 1980, publicada em 12 de agosto de 1980, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.000831/90, que lhe deu origem.

Respeitosamente. — **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 268, DE 7 DE MAIO DE 1997

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro

de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000831/90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 1990, a permissão outorgada à Rádio Transcontinental Ltda., pela Portaria nº 181, de 31 de julho de 1980, publicada no **Diário Oficial** da União, em 12 de agosto de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — **Sérgio Motta.**

PARECER JURÍDICO Nº 208/95

Referência: Processo nº 29100.000831/90

Origem: DRMC/SPO

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Transcontinental Ltda.

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 12-8-90;
– Pedido apresentado intempestivamente;
– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo encaminhamento do processo à instância superior deste Ministério.

A Rádio Transcontinental Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 12 de agosto de 1990.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 181 de 31 de julho de 1980, publicada no **Diário Oficial** da União de 12 de agosto do mesmo ano, foi outorgada permissão à Rádio Transcontinental Ltda., pra explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 12 de agosto de 1980, data de publicação do ato correspondente no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da permissão, a entidade sofreu as advertências técnicas mencionadas pelo Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia, conforme consta da informação de fls. 139 e 140.

Ainda de acordo com referida informação, encontra-se em andamento naquele Setor, o processo de apuração de infração nº 53830.001556/94, instaurado em razão de ter a entidade cometido irregularidades no exercício da execução do serviço de radiodifusão, do qual é permissionária.

II – Do Mérito

4. Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 parágrafo 5º).

5. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 31 de maio de 1990, fora do prazo legal ou seja de 12-2-90 a 12-5-90.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 12 de agosto de 1990, porquanto começou a vigorar em 12-8-90, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União.

8. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

Cotistas	Cotas	Valor R\$
Waldemar Miguel Scavone	22.500	22.500,00
Cid Luiz Souza Jardim	7.500	7.500,00
Total	30.000	30.000,00

Cargos	Nomes
Gerente	Waldemar Miguel Scavone
Gerente	Cid Luiz Souza Jardim

9. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo da última vistoria realizada, fls. 71/73 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 138.

10. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 141/143.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 12 de agosto de 1990, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União (12-8-80).

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo encaminhamento do processo ao Departamento de Outorgas, sugerindo o deferimento do pedido, considerando que, embora o mesmo tenha sido feito com atraso de alguns dias, a entidade se mostrou interessada na renovação de sua outorga, instruindo o processo de acordo com as disposições da legislação de radiodifusão vigente.

É o parecer "sub-censura".

Setor Jurídico, 19 de outubro de 1995. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 66, DE 1999

(Nº 680/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de setembro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço

de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.065, de 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 22 de setembro de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberaba, Estado de Minas gerais".

Brasília, 24 de setembro de 1997 – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 189/MC DE 15 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50710.000.104/94, em que a Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente conforme Portaria MJNI nº 38-B, de 2 de fevereiro de 1972, à Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda., transferida para a requerente pela Portaria nº 401, de 9 de maio de 1975, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União, de 4 subseqüente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço

prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, – Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84 inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000104/94-94, Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117 de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Ituiutaba Ltda., pela Portaria MJNI Nº 38-B de 2 de fevereiro de 1972, transferida para Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., pela Portaria nº 401, de 9 de maio de 1975 e renovada pelo Decreto 90.278, de 3 de outubro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223, da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Sérgio Motta.**

PARECER CONJR/MC Nº 562/97

Referência: Processo nº 50710.000104/94**Origem:** Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais**Interessada:** Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.**Assunto:** Flenovação de outorga.**Ementa:** Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu tempo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Flegulares a situação técnica e a vida societária.

Pedido apresentado tempestivamente. Flegulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

A Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

2) Mediante Portaria MJNI nº 38-B, de 02 de fevereiro 1972, foi outorgada permissão à Rádio Difusora de Ituuiatiba Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, transferida para Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda, pela Portaria nº 401, de 9 de maio de 1975.

3) Posteriormente a entidade passou à condição de concessionária por ter obtido autorização para aumento de potência de seus transmissores.

4) A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, conforme Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 04/10/84, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

5) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1972, estabelece prazos de outorga de 10(dez) anos, para serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art.33 – § 3º, períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

6) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1973, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

7) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

8) O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º/05/94, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais, e 24/02/94, tempestivamente portanto.

9) A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

10) A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria nº 64, de 28/02/86, com as seguintes composições:

Cotistas/Acionistas	Cotas/Ações
Fauze Miguel Hueb	7.143
Fuad Miguel Hueb	7.143
José Curi Peres	5.714
Total:	20.000

Quadro Diretivo

Fuad Miguel Hueb	Diretor Presidente
Fauze Miguel Hueb	Diretor Vice-presidente
José Curi Peres	Diretor Secretário

11) Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu advertência ou penas de multa e suspensão, conforme se verifica às fls. 51.

12) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 51)

13) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 52.

14) A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

15) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, por quanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

16) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos autos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

17) Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer "sub censura".

Brasília, 2 de julho de 1997. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu** – Assistente Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 67, DE 1999

(Nº 676/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 5 de novembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.160, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompan-

nhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 5 de novembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 13 de novembro de 1996. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 207/MC, DE 29 DE OUTUBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeto a consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50790.000866/93, em que a Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Decreto nº 44.445, de 29 de agosto de 1958, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 88.914, de 24 de outubro de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União de 26 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50790.000866/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda., outorgada pelo Decreto nº 44.445, de 29 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 88.914, de 24 de outubro de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de novembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sérgio Motta.**

PARECER CONJUR/MC Nº 459/96

Referência: Processo nº 50790.000866/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul

Interessada: Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda.

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo final em 1º-11-1993. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

1) A Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, requer a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de novembro de 1993.

2) Mediante Decreto nº 44.445, de 29 de agosto de 1958, foi autorizada a concessão à entidade para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

3) A concessão foi renovada da última vez pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, conforme Decreto nº 88.914, de 24 de outubro de 1983 publicado no **Diário Oficial** da União de 26 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorgas de 10 (dez) anos, para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

Art. 27. "Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão".

6) De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.

7) O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 1º de novembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Rio Grande do Sul, em 27-7-93, tempestivamente portanto.

8) A renovação deverá ocorrer a partir de 1º de novembro de 1993.

9) A peticionária tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela E. M nº 194/84-EM de 6-9-94, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas
Carlos Domingos Piccoli	200
Darcyr Pozza	150
Janete Terezinha Pozza	150
Total:	500

Quadro Diretivo

Sócio-Gerente: Carlos Domingos Piccoli

10) Vale ressaltar que, durante o período de vigência da outorga a entidade sofreu advertências e várias penas de multa e suspensão, conforme se verifica as fls. 24.

11) A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas (fls. 23).

12) É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 29.

13) A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e no prazo legal e com a documentação hábil.

14) Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

15) Mediante o exposto, opino pelo deferimento do período e sugiro o encaminhamento dos autos ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, acompanhados da minuta dos atos próprios – Exposição de Motivos e Decreto – com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir o pedido.

16) Posteriormente, de acordo com o artigo 223, § 3º da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer "sub censura". – **Ilná Gurgel Rosado**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto ao Sr. Consultor-Jurídico.

Brasília, 17 de outubro de 1996. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora.

DESPACHO CONJR/MC Nº 612/96

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 459/96, que propõe o deferimento do pedido de renovação do prazo de vigência da outorga da Rádio Difusora Bento Gonçalves Ltda, para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul. Remetem-se os autos à consideração do Exmº Senhor Ministro das Comunicações, acompanhadas das minutas de Decreto e Exposição de Motivos, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Brasília, 18 de outubro de 1996. – **Antônio Domingos Teixeira Bedran**, Consultor Jurídico.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 68, DE 1999

(Nº 650/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Aldeia SOS de Goioerê para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de outubro de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Fundação Aldeia SOS de Goioerê para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.173, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de outubro de 1997, que "Renova a concessão da Fundação Aldeia SOS de Goioerê, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná".

Brasília, 9 de outubro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 227/MC DE 26 DE SETEMBRO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000279/93, em que a Fundação Aldeia SOS de Goioerê solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Curió Ltda, conforme Portaria nº 195-B, de 23 de agosto de 1961, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 29 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, e transferida para a requerente pelo Decreto nº 98.115, de 5 de setembro de 1989.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, licito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1997

Renova a concessão da Fundação Aldeia SOS de Goioerê para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000279/93, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Curió Ltda, pela Portaria nº 195-B, de 23 de agosto de 1961, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente e transferida para a Fundação Aldéia SOS de Goioerê, pelo Decreto nº 98.115, de 5 de setembro de 1989, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de outubro de 1997, 176º da Independência e 109º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, Sérgio Motta.**

PARECER SEJUR/DRMC/PR Nº 105/94

Referência: Processo nº 53740.000279/93

Interessada: Fundação Aldeia SOS de Goioerê

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Fundação Aldeia SOS de Goioerê, concessária de serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Goioerê, requer renovação do prazo de vigência da sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

Dos Fatos

1. Mediante Portaria nº 195, de 23 de agosto de 1961, foi autorizada permissão à Rádio Curió Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 20 de dezembro de 1962, data da publicação do ato de outorga no **Diário Oficial**, tendo sido mantida, por mais de 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de maio de 1974 e, posteriormente, renovada por duas vezes, conforme a Portaria – MC nº 435, de 19 de maio de 1975, publicada em **DOU** de 28 de maio de 1975, ocasião em que também efetuou-se a transferência direta da outorga para a Rádio Goioerê Ltda., e Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, publicado no **DOU**, do dia seguinte; sendo que os efeitos jurídicos da mesma forma mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

3. A outorga em tela foi objeto de nova transferência direta da Rádio Goioerê Ltda., para a Fundação Aldeia SOS de Goioerê, mediante Decreto nº 98.115, de 5 de setembro de 1989, publicado no **Diário Oficial** do dia 6 subsequente.

4. Cumpre ressaltar que, durante o período posterior à transferência da outorga, a entidade foi penalizada, conforme se verifica na Informação de fls. 32.

Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão."

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

8. O pedido da renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 3 de novembro de 1993, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

9. A requerente tem seu quadro direutivo aprovado, pelo Decreto nº 98.115/89 e Portarias nºs 053/92 e 061/94, com a seguinte composição:

Diretor-Presidente:	Francisco de Assis Santiago
Diretor Vice-Presidente:	Norival de Moura
Diretores Assistentes:	Fanny Maes Fernando Marinheiro de Oliveira

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnica que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 31.

11. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FIS-TEL, conforme demonstrado às fls. 31-verso.

12. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 31 de outubro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Senhora Delegada.

Curitiba, 5 de agosto de 1994. – **Alvyr Pereira de Lima Júnior**, Chefe do Serviço Jurídico DRMC/PR

De Acordo.

À Coordenação Geral de Outorgas/DPOUT/SFO/MC para prosseguimento.

Curitiba, 5 de agosto de 1994. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada Regional.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 69, DE 1999
(Nº 651/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Arapongas Ltda., para explorar serviço de rádiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1997, que renova a concessão da Rádio Cultura de Arapongas Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de rádiodifusão sonora em onda média na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 563, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 12 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Cultura de Arapongas Ltda., para explorar serviço de rádiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapongas, Estado de Paraná".

Brasília, 16 de maio de 1997 – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 64/MC DE 7 DE MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.0000287/93, em que a Rádio Cultura de Arapongas Ltda, solicita renovação da concessão para explorar o serviço de rádiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, outorgada conforme Portaria MVOP nº 728, de 24 de setembro de 1957, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 89.361, de 7 de fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 8 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições

es contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos e renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da Concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovada a outorga em apreço, deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao parágrafo 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 12 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Cultura de Arapongas Ltda., para explorar serviço de rádiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.0000287/93, decreta:

Art. 1º fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Arapongas Ltda, outorgada, originariamente, pela Portaria MVOP nº 728, de 24 de setembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 89.361, de 7 de fevereiro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de rádiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do Serviço de rádiodifusão, cuja outorga é renovada por este De-

creto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Sergio Motta.

RADIO CULTURA DE ARAPONGAS LTDA.
CGC (MF) Nº 75.398.826/001-50

Décima Sexta Alteração de Contrato Social

Marcia Pugliesi, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada em Arapongas, PR., a rua Flamingos nº 828, portadora da Carteira de Identidade Civil RG Nº 3.980.791-2 PR, e CPF nº 646.572.729-34 e Irondi Mantovani Pugliesi, brasileira, casada, do Comércio, residente e domiciliada em Arapongas, PR, a Rua Flamingos nº 828, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.143.654-PR e CPF nº 323.431.919-72, sócias componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominação comercial de Rádio Cultura de Arapongas Ltda., estabelecida a rua Flamingos, nº 357, 1º andar, salas 101/102 e 103, em Arapongas, PR, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o número 41201668509 em 16-II-56 e subseqüentes alterações de contrato arquivadas sob nº 180, 372 em 19-1-76; 2º sob nº 147.629 em 11-12-73; 3º sob nº 155.462 em 12-7-74; 4º sob nº 159.778 em 15-10-74; 5º sob nº 195.904 em 2-12-76; 6º sob nº 218.149 em 17-2-78; 7º sob nº 218.832 em 17-3-78; 8º sob nº 231.677 em 2-5-79; 9º sob nº 302.643 em 13-12-83; 10º sob nº 316.213 em 4-9-84; 11º sob nº 345.105 em 30-11-86; 12º sob nº 376.831 em 19-6-87; 13º sob nº 428.454 em 29-5-89; 14º sob nº 447.926 em 28-12-89 e 15º sob nº 525.355 em 3-8-92, resolvem alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª: – Da Conversão Monetária do Capital Social.

O capital Social de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros reais) dividido em 4.000 (quatro mil) cotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro real) cada uma, e com fundamento na Medida Provisória nº 542/94 e pela Lei nº 8.880 de 27-5-94 que alterou o padrão monetário nacional o capital fica convertido em R\$1,45 (um real e quarenta e cinco centavos).

Cláusula 2ª: – Do aumento de Capital Social com nova subscrição.

O capital social de R\$1,45 (um real e quarenta e cinco centavos), fica neste ato elevado para R\$17.000,00 (dezessete mil reais) dividido em 17.000 (dezessete mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizando proporcionalmente pelas cotistas neste ato da seguinte forma: R\$16.787,76 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) com aproveitamento da conta reserva de capital referente ao ano de 1995; R\$ 10,79 (duzentos e dez reais e setenta e nove centavos) com aproveitamento da conta Lucros Suspensos.

Cláusula 3ª: – Ingressam neste ato na sociedade Cibele Pugliesi, brasileira, solteira, maior, Bacharel em Direito, residente e domiciliada na cidade de Arapongas, PR, a rua Flamingos, nº 828, Portadora da Carteira de Identidade Civil nº RG 4.505.548-5-PR, CPF sob nº 617.289.509-53, e, Maite Pugliesi, brasileira, solteira, maior, Bóloga, residente e domiciliada na cidade de Arapongas, PR, a rua Flamingos, nº 828, portadora da Carteira de Identidade Civil nº RG 4.502.279-0-PR, e CPF sob nº 769.051.799-49, as quais declaram conhecer perfeitamente a situação econômica-financeira da sociedade, ficando desta forma **sub rogados** nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração contratual.

Cláusula 4ª: – A sócia Marcia Pugliesi, que possui na sociedade 11.900 (onze mil e novecentas) cotas de R\$1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$11.900,00 (onze mil e novecentos reais) neste ato cede e transfere pelo seu valor nominal, cotas às sócias ingressantes a saber:

À Cibele Pugliesi: 1.700 (um mil e setecentas) cotas no valor total de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais);

À Maite Pugliesi: 1.700 (um mil e setecentas) cotas no valor total de R\$1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

Parágrafo único: – As cotas ora cedidas e transferidas são pagas neste ato em moeda corrente e legal do País, pelo que a sócia cedente, da plena, raza, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos.

Cláusula 5ª: – Em decorrência das alterações havidas, o capital social no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) dividido em 17.000 (Dezesessete mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre as sócias:

Sócia	Cotas	Capital
Marcia Pugliesi	8.500	R\$ 8.500,00
Irondi Mantovani Pugliesi	5.100	R\$ 5.100,00
Cibele Pugliesi	1.700	R\$ 1.700,00
Maite Pugliesi	1.700	R\$ 1.700,00
Total	17.000	R\$17.000,00

Cláusula 6^a: – Fica investida na função de Gerente da Sociedade, a sócia Cibele Pugliesi, a qual fica dispensada de prestar caução.

Cláusula 7^a: – As sócias ingressantes Cibele Pugliesi e Maite Pugliesi, declaram que não estão incursas em nenhum dos crimes previstos em lei que as impeçam de exercer atividade mercantil.

Cláusula 8^a: – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E assim por estarem justas e contratadas, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em quatro vias de igual teor e morma, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo, em todos os seus termos.

Arapongas, PR, 10 de junho de 1996. – **Marcia Pugliesi** – **Irondi Mantovani Pugliesi** – **Cibele Pugliesi** – **Maite Pugliesi**.

Testemunhas: – **Rubens de Oliveira**, RG nº 13.627.359-SP – **João Vitor Lima da Paz**, RG nº 7.775.561-6.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 70, DE 1999

(Nº 653/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Beira-Mar de São Sebastião Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 828, de 7 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 10 de agosto de 1991, a permissão outorgada à Rádio Beira-Mar de São Sebastião Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

freqüência modulada na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.054, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. O ato constante da Portaria nº 828, de 7 de novembro de 1994, que renova, por mais dez anos; a partir de 10 de agosto de 1991, a permissão outorgada à Rádio Beira-Mar de São Sebastião Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de novembro de 1994. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 192/MC, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 828, de 7 de novembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Beira-Mar de São Sebastião Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29000.013395/91-11 que lhe deu origem.

Respeitosamente – **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTEARIA N° 828, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29000.013395/91-11, resolve:

I – Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 10 de agosto de 1991, a permissão outorgada à Rádio Beira-Mar de São Sebastião Ltda., pela Portaria nº 145, de 5 de agosto de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

II – A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III – Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Djalma Bastos de Moraes.**

PARECER JURÍDICO Nº 134/93

Referência: Processo nº 29000.013395/91
Origem: DCOM/MC/SPO
Entidade: Rádio Beira-Mar de São Sebastião Ltda.
Assunto: Renovação de outorga
Ementa: Permissão para executar serviço de Radiodifusão Sonora, cujo prazo teve seu termo final em 10-8-91.
Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Beira-Mar de São Sebastião Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 10 de agosto de 1991.

I – Dos Fatos

1 – Mediante Portaria nº 145 de 5 de agosto de 1981, publicada no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Beira-Mar de São Sebastião Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Sebastião, Estado de São Paulo.

2 – A outorga em questão começou a vigorar em 10-8-81, data de publicação da Portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

3 – Cumpre ressaltar que durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer pena, nem tampouco foi advertida, conforme consta da Informação emitida pelo Setor Jurídico do Serviço de Fiscalização desta Delegacia Regional à fl. 55.

II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para a execução do serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (artigo 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 parágrafo 5º).

5 – Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27.

Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão."

6 – De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de janeiro de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7 – O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final no dia 10 de agosto de 1991, porquanto começou a vigorar em 10-8-81, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União.

8 – O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado neste Ministério em 26 de junho de 1991, fora, portanto, do prazo legal (fl. 1).

9 – A requerente tem seus quadros, societário e diretor aprovados, respectivamente, pelas Portarias nºs: 475 de 23 de dezembro de 1992 e 145 de 5-8-81, publicada no **DOU** de 10-8-81, assim constituídos:

Quadro Societário

Cotistas	Cotas	Valor Cr\$
Flávio Gomes Schermann	10.938.115	10.938.115,00
Luiz de Gonzaga E. Risi	5.469.058	5.469.058,00
Total	16.407.173	16.407.173,00

Quadro Diretivo

Cargo	Nome
Sócio-Gerente	Flávio Gomes Schermann

10 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado à fl. 40.

11 – É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme consta à fl. 58.

12 – Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12, e seus parágrafos do Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967.

13 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 10-8-91, tendo em vista a data de publicação da Portaria de Permissão, no **Diário Oficial** da União de 10-8-81.

Conclusão

Do exposto, não obstante a intempestividade do pedido, concluímos pelo seu deferimento, uma vez que a entidade pautou pela instrução do processo de renovação de outorga em todas as suas fases.

Assim, sugerimos o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, para submissão do assunto à autoridade competente para decidir.

É o parecer "sub-censura".

São Paulo, 31 de agosto 1993. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

1) De acordo

2) À consideração do Sr. Delegado do MC/SPO.

SEJUR – São Paulo, 31 de agosto de 1993. – **Eliídio Carlos Gianini dos Santos**, Chefe de Serviço.

1) De acordo

2) Encaminhe-se o processo à Coordenação-Geral de Outorgas para prosseguimento.

DMC – São Paulo, 31 de agosto de 1993. – **Carlos Alberto Machioni**, Delegado MC/SPO.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 71, DE 1999

(nº 654/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 1995, que renova

a concessão deferida à Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.149, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 1995, que "Renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul".

Brasília, 31 de outubro de 1995. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 53, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo nº 53700.00109/94, em que a Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2) O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3) Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **José Lucena Dantas**, Ministro de Estado das Comunicações Interino.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1995

Renova a concessão da Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, *caput*, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000109/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão deferida à Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda, pela Portaria MVOP nº 435, de 4 de julho de 1958, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1954, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. — **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER SEJUR Nº 0033/94

Referência Processo nº 53700.00109/94

Origem: DRMC/MS

Assunto: Renovação de Outorga Concessão

Ementa: para executar Serviço de Radiodifusão em Onda Média teve seu termo final em 30 de abril de 1994.

Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação Técnica e a vida Societária.

Conclusão: Pelo Deferimento

Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda., concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1) O Decreto nº 90.348, de 23-10-84, publicado no **DOU** de 24-10-84, renovou a concessão outorga-

da à Sociedade Rádio Clube de Corumbá Ltda., para explorar Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

2) A outorga em questão começou a vigorar a partir de 1º de maio de 1984, de acordo com o que consta no Decreto nº 90.348/84.

3) Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena, conforme se verifica na Relação de Antecedentes à fl. 63 deste processo, sendo que as punições aplicadas foram as seguintes:

Processo nº 29112.000673/84 – Arquivado

Processo nº 29112.000203/86 – Arquivado

Processo nº 29112.000478/87 – Arquivado

Processo nº 29112.000242/89 – Multa – foi recolhido conforme comprovante cuja cópia consta neste processo às fls. 64/65.

Processo nº 53700.000093/94 – pena proposta – Advertência, enc. Deptº Fisc.

Processo nº 53700.000242/94 – Pena proposta – Advertência, enc. Deptº Fisc.

II – Do Mérito

4) O Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5) Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e de 15 (quinze) anos para o de Televisão."

6) De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7) O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final em 30 de abril de 1994, pois a outorga foi renovada por 10 (dez) anos, a partir de 1º de Maio de 1984, de acordo com o Decreto nº 90.348/84.

8) Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

9) O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 25-2-94 (fl. 1), intempestivamente uma vez que de acordo com o disposto na Lei da Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 1º-11-93 e 1º-2-94, salientamos que o período do pedido informado à entidade pela DRMC, consta no ofício a fl. 66.

10) A requerente tem seus quadros Societários e diretor aprovados, pela Portaria nº 004, de 18-4-91, com a seguinte composição:

Cotistas	Cotas	Valor em CR\$
Fause Anache	175	175.000,00
Armando Anache	175	175.000,00
João Anache	75	75.000,00
Laurita Anache	75	75.000,00
Total	500	500.000,00
Cargo		Nome
Diretor-Gerente		Fause Anache

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 72, DE 1999

(Nº 656/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de dezembro de 1996, que renova a concessão da Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 13, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, Inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato cons-

tante do Decreto de 18 de dezembro de 1996, que "Renova a concessão da Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo".

Brasília, 3 de janeiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 281/MC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.000224/94, em que a Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, outorgada conforme Portaria MVOP nº 1.052, de 12 de novembro de 1954, e renovada, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que a outorga original está amparada juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço, o ato deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1996

Renova a concessão da Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50830.000224/94, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 1.052, de 12 de novembro de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito a exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Sérgio Motta.**

PARECER JURÍDICO Nº 175/94

Referência: Processo nº 50830.000224/94

Origem: DCOM/MC/SPO

Interessada: Rádio Emissora do Litoral Paulista Ltda

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo de outorga teve seu termo final em 1º-5-94.
– Pedido apresentado tempestivamente.
– Regulares a situação técnica e a vida societária

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu e 1º de maio de 1994.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria MVOP nº 1052, de 12 de novembro de 1954, publicada no **Diário Oficial** da União de 26 subsequente, foi outorgada permissão à Rádio Oceânica Ltda., para executar, na cidade de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, de âmbito local.

2. A outorga em apreço foi renovada em 2 (duas) ocasiões, sendo a primeira pela Portaria nº 945 de 3-11-75, publicada no **DOU** de 10-11-75, e a segunda pelo Decreto nº 89.382, de 15-2-84, publicado no **DOU** de 16-2-84, já na condição de concessionária, por ter obtido aumento de potência de sua estação.

3. Através da Portaria nº 143 de 22-7-82, publicada no **Diário Oficial** da União de 28 subsequente, a outorga em questão foi transferida diretamente à Rádio Emissoras do Litoral Paulista Ltda., atual detentora da outorga.

4. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma pena nem tampouco foi advertida, conforme consta da Informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia à fl. 44.

De acordo com referida informação, encontra-se em andamento o processo administrativo de apuração de infração nº 50830.000058/94, instaurado por ter a entidade cometido infração na execução do serviço de radiodifusão, do qual é concessionária.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27. Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de Radiodifusão Sonora e de 15 (quinze) anos para o de Televisão."

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente até 1º maio de 1974, conforme determinado no inciso III do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, motivo pelo qual o prazo de vigência da outorga passou a ser contado a partir daquela data, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos.

9. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada, deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1994, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

10. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 21 de janeiro de 1994, dentro, pois, do prazo legal (fls. 01).

11. A requerente tem seus quadros, societário e diretor aprovados pelas Portarias nºs 158 de 11-7-94, 143 de 22-7-82, publicada no **DOU** de 28-7-82 e 39 de 30-1-87, com a seguinte composição:

Quadros Societário

Cotistas	Cotas	Valor CR\$
Roberto Vieira Espíndola	20.848	1.042.400,00
Marilene Longo	3.909	195.450.000
Paulo Roberto Faivichenco		
Espíndola	1.303	65.150,00
Total	26.060	1.303.000,00

Quadro Diretivo

Cargos	Nomes
Diretor-Geral	Roberto Vieira Espíndola
Diretor-Administrativo	Marilene Longo

12. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fl. 36/39 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 42/43.

13. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

14. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 45.

15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Secretaria de Fiscalização e Outorgas para prosseguimento.

É o parecer "sub-censura".

(À *Comissão de Educação*.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1999 (Nº 657/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Central do Paraná Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Central do Paraná Ltda para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 625, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato cons-

tante do Decreto de 26 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Central do Paraná Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná".

Brasília, 3 de junho de 1997 – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 106/MC, DE 21 MAIO DE 1997, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Processo Administrativo nº 53740.000362/93, em que a Rádio Central do Paraná Ltda solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa. Estado do Paraná, outorgada, originariamente, conforme Portaria MVOP nº 360, de 22 de abril de 1953, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 16 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2) Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3) Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo de renovação ser ultimado.

4) Em sendo renovado a outorga em apreço deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5) Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional e cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta** – Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Central do Paraná Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os arts 84 inciso IV, e 223 da Constituição e nos termos do art. 6º inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000362/93-49 decreta:

Art. 1º Fica renovada de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Central do Paraná Ltda, outorgada, originariamente, pela Portaria MVOP nº 360, de 22 de abril de 1953, e renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União e 16 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Sérgio Motta**.

PARECER Nº 178/SEJUR/DRMC-PR

Referência: Processo nº 53740.000362/93.

Interessada: Rádio Central do Paraná Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Ementa: Concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 1º de maio de 1994. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Central do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas, médias, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1994.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria MVPO nº 360, de 22 de abril de 1953, foi autorizada permissão à Rádio Central do Paraná Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias em Ponta Grossa Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 27 de abril de 1953, data da publicação do ato de outorga no **Diário Oficial**, tendo sido mantida por mais 10 anos, conforme disposto no artigo 117 do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, prorrogada automaticamente pelo disposto no artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de maio de 1984, e posteriormente, renovada por duas vezes, conforme a Portaria MC nº 1.206, de 18 de dezembro de 1975, publicada no **DOU**, de 24 subsequente, e Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, publicada em **DOU**, do dia seguinte, sendo que os efeitos jurídicos da mesma foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado em **Diário Oficial** de 13 subsequente.

3. Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi penalizada, conforme se verifica na Informação de fls. 23.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

"Art. 27. Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão."

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 29 de novembro de 1993, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da concessão deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1994.

8. A requerente têm seus quadros societários e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria-CTA, nº 148, de 26 de setembro de 1991, e Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, com as seguintes composições:

Cotistas	Cotas	Valor Em Cr\$
Irajá Vargas de Oliveira	2.990.475	2.990.475,00
João Vargas D' Oliveira		
Júnior	9.525	9.525,00
Total	3.000.000	3.000.000,00
Gerente:	Irajá Vargas de Oliveira	

9. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 22.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FIS-TEL, conforme demonstrado às fls. 21.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerido o encaminhamento dos autos à Coordenação Geral de Radiodifusão e Afins, para prosseguimento.

É o parecer.

A consideração da Sra. Delegada.

Curitiba, 26 de dezembro de 1994. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

De A coordenação Geral de radiodifusão e Afins/DPOUT/SFO/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 26 de dezembro de 1994. - **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada Regional.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 74, DE 1999

(Nº 662/98, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 762, de 4 de outubro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de janeiro de 1992, serviço de radiofusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 873, DE 1994

Membros do Congresso Nacional,
nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 762, de 4 de outubro de 1994, que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 21 de outubro de 1994.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 148/MC, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 762, de 4 de outubro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda, para explorar serviço de radiofusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

2) Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o devidamente instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3) Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional; para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29106.001204/91-54 que lhe deu origem.

Respeitosamente, — **Djalma Bastos de Moraes**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 762, DE 4 DE OUTUBRO DE 1994

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do processo nº 29106.001204/91-54, resolve:

I - Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 29 de janeiro de 1992, a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto Vale Ltda, pela Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 1982, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiofusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

II - A execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

III - Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Bastos de Moraes, Ministro de Estado das Comunicações.

INFORMAÇÃO CONJUR/MC Nº 428/94

Referência: Processo nº 29106.001204/91-54
Origem: Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.
Interessada: Rádio Difusora Alto Vale Ltda.
Assunto: Renovação de outorga.
Conclusão: Pelo deferimento.

Reexaminando os presentes autos, ratifico, parcialmente, os termos do Parecer nº 766/91, de fls. 60 a 61, emitido pelo Setor Jurídico da Delegacia do MC no Estado de Santa Catarina.

Esclareço que a entidade teve novo quadro societário aprovado pela Portaria nº 240/92, composto da seguinte forma:

Cotistas	Cotas	Valor
Edison de Andrade	109.250.000	109.250.000,00
Marise Ohf de Andrade	5.750.000	5.750.000,00
Total	115.000.000	115.000.000,00

Assim, proponho a submissão do assunto ao Exmº Senhor Ministro para encaminhamento da Por-

taria e Exposição de Motivos à Presidência da República.

Posteriormente, o referido ato deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Brasília, 28 de setembro de 1994. – **Vivian Encinas Costa**, Advogada – OAB 11.699.

(À Comissão de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 61 a 74, de 1999, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, §§ 2º a 4º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

Ainda de acordo com o art. 122, inciso II, letra b do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DE SENADO
Nº 288, DE 1999**

Dispõe sobre a indisponibilidade dos bens de vítimas de seqüestro e de extorsão mediante seqüestro, de seus familiares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Verificada a ocorrência dos crimes de seqüestro ou de extorsão mediante seqüestro, tornam-se indisponíveis os bens da vítima, bem como os de seu cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau.

§ 1º A autoridade policial competente terá o prazo de vinte e quatro horas a partir do conhecimento do crime de seqüestro ou de extorsão mediante seqüestro, para lavrar a respectiva ocorrência policial, onde, mediante apuração, constará os nomes e os números do Cadastro de Pessoa Física e do Cadastro Geral de Contribuinte, no caso de proprietário ou sócio de empresa, das pessoas de que trata o caput deste artigo, e encaminhar a ocorrência à autoridade judicial competente.

§ 2º A autoridade judicial competente terá o prazo de vinte e quatro horas, a partir do recebimen-

to da ocorrência policial, para notificar e determinar ao Banco Central do Brasil que, no prazo de quarenta e oito horas, torne indisponíveis os bens das pessoas físicas e jurídicas arroladas na ocorrência policial, notifique e forneça às instituições financeiras o conteúdo da determinação judicial.

Art. 2º A indisponibilidade de bens, para os efeitos desta Lei, não incide sobre relações jurídicas preexistentes à ocorrência do crime, e nem implica em limitação aos poderes de administração e de gestão ou restrição ao direito de usufruto desses mesmos bens.

Art. 3º Cessa, automaticamente, a indisponibilidade dos bens das pessoas referidas no caput do art. 1º, no momento em que termina o seqüestro.

Parágrafo único. Terminado o seqüestro, a autoridade policial encarregada do caso notificará o fato à autoridade judicial competente, que determinará ao Banco Central do Brasil o repasse da informação prestada pela polícia às instituições financeiras que atuam no País.

Art. 4º A omissão ou retardamento de informações às autoridades competentes, sobre atos ou fatos referentes à delito de seqüestro ou de extorsão mediante seqüestro, mesmo que apenas tentados, será punida com pena de um a quatro meses de detenção, ou multa de quatrocentos dias-multa.

§ 1º Estão sujeitos às mesmas penalidades impostas aos seqüestradores aqueles que, conhecendo a localização do cárcere em que seja mantida a vítima, não o denunciarem às autoridades policiais competentes.

§ 2º Estão sujeitos a pena de reclusão de seis meses a um ano e multa de quatrocentos dias-multa aqueles que organizarem, participarem ou divulgarão campanhas destinadas a arrecadar fundos ou empréstimos para pagamento de resgate.

§ 3º Será assegurado sigilo absoluto da identidade de toda e qualquer pessoa que comunicar a ocorrência de seqüestro ou, de alguma forma colaborar com as investigações policiais.

Art. 5º As instituições financeiras, após o recebimento da notificação do Banco Central do Brasil a que se refere o § 2º do art. 1º desta Lei estão proibidas, enquanto perdurar o seqüestro, de realizar operações de crédito com as pessoas à que se refere o caput do art. 1º, punindo-se os responsáveis civil e criminal pela instituição financeira que descumprir o disposto neste artigo com pena de detenção de seis meses a um ano.

Art. 6º O Banco Central do Brasil poderá, mediante ordem judicial, autorizar a disposição de atos

que tenham por objeto os bens das pessoas de que trata o *caput* do art. 1º, bem como as instituições financeiras poderão realizar operações de crédito com as mesmas pessoas, desde que, em ambos os casos, se comprove a situação de necessidade e motivo não relacionado ao seqüestro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Justificação

O seqüestro é considerado um dos crimes mais hediondo para a sociedade. O trauma é a dor que acarretam nos envolvidos é difícil de mensurar. Atualmente, constitui crime que se pratica no Brasil com demasiada freqüência, atingindo diversos segmentos sociais, como empresários, familiares de jogadores de futebol, familiares de artistas, entre outros. A aplicação de pena para esse tipo de crime está aquém dos prejuízos materiais e morais que acarreta. Desse modo, torna-se imperioso o esforço do Poder Legislativo para criar normas que dificultem a ação desses criminosos, de modo a desestimular a sua prática.

O art. 1º limita a indisponibilidade de bens a parentes até o terceiro grau, por razão de objetividade. Projeto anteriormente apresentado pelo ilustre ex-Senador Maurício Corrêa estabelece que a indisponibilidade abrange parentes, consangüíneos e afins, até o quarto grau. Ocorre que essa abrangência dificulta em demasia o cumprimento da lei por parte das instituições financeiras, conforme bem observa, através de emenda supressiva àquele Projeto, o ilustre Deputado Paes Landim. Parente até o terceiro grau inclui pais, filhos, cônjuges, netos, avôs, tios, sobrinhos, que representam a grande parte das pessoas a que se dirigem os pedidos de extorsão. Aumentar mais esse leque de pessoas é contraprodutivo pois tornaria complexamente inviável indisponibilizar bens de uma gama de pessoas que dificilmente seriam alvos do crime. O Deputado Paes Landim assim entendeu: "O cumprimento desse artigo de lei seria inviável: as instituições financeiras não têm elementos para saber quem são esses parentes da vítima e de seu cônjuge, mesmo afins, até o 4º grau... Não podemos ir além da presunção do conhecimento da lei, e pretender que se presuma o conhecimento do seqüestro, em qualquer lugar do Brasil, ou o de relação dos parentes dos seqüestrados".

Os parágrafos 1º e 2º do art. 1º determinam o procedimento para tornar indisponíveis os bens da vítima e de seus familiares. A razão dos mesmos deve-se ao fato de que não se pode determinar a indisponibilidade de bens de pessoas sem fornecer os

meios para que a mesma seja cumprida. Além de fornecer os meios, esses parágrafos esclarecem que os bens indisponíveis incluem os de pessoas físicas e os de pessoas jurídicas, ambos necessários para se atingir a finalidade da Proposição. O Projeto do nosso ilustre ex-Senador Maurício Corrêa também sofreu críticas do Deputado Paes Landim nesse aspecto: "Nem mesmo o projeto cuida de fórmulas para dar conhecimento ao rol possivelmente extenso dos parentes atingidos pela indisponibilidade do seqüestro." Outro fato contestado na Câmara dos Deputados foi sobre a constitucionalidade da proposição por ferir o inciso LIV do art. 5º, que reza que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal. Assim, torna-se importante a presença da autoridade judicial para determinação da indisponibilidade de bens, conforme ocorre em casos de penhora e depositário infiel, mencionados na proposta do ilustre Senador Luiz Estevão.

Por outro lado, consideramos inadequado que as providências necessárias para tornar indisponíveis os bens das pessoas envolvidas sejam adotadas pela autoridade judicial. As providências devem ser adotadas pelo Banco Central do Brasil, que é o órgão de controle das instituições financeiras que atuam no País, dispõe dos dados necessários para rápida comunicação e conta com estrutura para manter a devida fiscalização e controle. Por isso, mantivemos o Banco Central do Brasil na função sugerida pelo nobre colega Maurício Corrêa, cujo Projeto – PLS nº 259/91, foi aprovado terminativamente pela CCJ do Senado.

Cremos que, para evitar dúvidas, tendo em vista a possibilidade de aplicação de pena às instituições financeiras que não cumprirem o determinado nesta Proposição, há a necessidade de que a autoridade policial comunique oficialmente o término do seqüestro, conforme consta do parágrafo único do art. 3º que sugerimos.

O parágrafo 1º do art. 4º tem por escopo punir aqueles que tem conhecimento da localização do cárcere da vítima, e não o informam às autoridades policiais. Tal fato é de extrema gravidade e representa cônivência com o crime. Talvez, inclusive, com o intuito de obter vantagem. Esse dispositivo visa também permitir a condenação de membros de quadrilha que, embora não se consiga provar que participaram do seqüestro, sabiam da localização do cárcere.

O parágrafo 2º do art. 4º visa desestimular e punir pessoas que querem se promover e auferir vantagens às custas do sofrimento das vítimas e dos familiares do crime de extorsão mediante seqüestro.

O art. 5º foi modificado porque não se pode punir instituições financeiras com pena de detenção. Quem pode ser punidas com prisão são as pessoas físicas, e não as jurídicas.

Por fim, por garantia de não haver contradição com outras normas jurídicas, optamos por revogar possíveis disposições em contrário.

Em face do exposto, esperamos contar com o imprescindível apoio dos ilustres Senadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Maquito Vilela, PMDB-GO.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 289, DE 1999

Altera a redação do art. 75 e seu § 1º, e do art. 159 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), e suprime o Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), para aumentar a pena para os crimes de extorsão mediante seqüestro e restringir o abrandamento na aplicação da pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dêem-se aos dispositivos adiante indicados do Decreto-Lei nº 2.848 as redações seguintes:

"Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a quarenta e cinco anos.

§ 1º quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade, cuja soma seja superior a quarenta e cinco anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo."

.....

"Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate:

Pena – reclusão, de trinta a quarenta e cinco anos.

§ 1º se o seqüestro durar mais de vinte e quatro horas, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha:

Pena – reclusão, de trinta e cinco a quarenta e cinco anos.

§ 2º se o fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão, de quarenta a quarenta e cinco anos.

§ 3º se o seqüestado é menor de dezoito anos, maior de 70 anos ou deficiente físico, ou se o seqüestro resulta em morte:

Pena – reclusão, de quarenta e cinco anos."

Art. 2º Suprime-se o Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Título II da Constituição Federal – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no Capítulo I – Dos Direitos e Deveres Individuais Coletivos, art. 5º, inciso XLVII, dispõe que: não haverá penas de caráter perpétuo e de trabalhos forçados (alíneas b e c). Mais adiante, na Seção do Processo Legislativo, sobre Emenda à Constituição, o art. 60, § 4º, inciso IV reza que: não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais. Desse modo, torna-se inviável a apresentação de emenda constitucional que estabeleça prisão perpétua para crimes de seqüestro.

O seqüestro é considerado um dos crimes mais hediondos para a sociedade. O trauma e a dor que acarretam nos envolvidos é difícil de mensurar. Atualmente, constitui crime que se pratica no Brasil com demasiada freqüência, atingindo diversos segmentos sociais, como empresários, familiares de jogadores de futebol, familiares de artistas, entre outros. A aplicação de pena para esse tipo de crime está aquém dos prejuízos materiais e morais que acarreta. Desse modo, torna-se imperioso o aumento da pena para esse grave delito, no intuito, inclusive, de desestimular a sua prática.

A alteração pretendida no art. 75 do Código Penal Brasileiro visa ampliar máximo para tempo de cumprimento de penas privativas de liberdade, sem o qual não se poderia aumentar a pena para o crime de seqüestro e extorsão.

A alteração no art. 159 do Código Penal tem por escopo o incremento na punição daqueles que praticam esse hediondo crime.

E a supressão do art. 8º da Lei de Execução penal visa não possibilitar que, após a aplicação da pena, o Juízo de Execução venha a abrandá-la, transformando a pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, conforme permite hoje esse dispositivo.

Embora haja a intenção de reformular o Código Penal Brasileiro, é sabido que a discussão para sua reformulação não será breve. Portanto, espera-se aqui, contar com o apoio dos nobres parlamentares para o justo aumento da pena para esse crime de extorsão mediante seqüestro, com a brevidade possível.

Em face do exposto, espera-se contar com o imprescindível apoio dos ilustres Senadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Maguito Vilela, PMDB-GO.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

SEÇÃO I Das Penas Privativas de Liberdade

Reclusão e Detenção

Art. 33. A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção em regime semi-aberto ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado.

§ 1º Considera-se:

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de abergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º As Penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso:

- a) o condenado a pena superior a oito anos deverá começar a cumprí-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito, poderá, desde o princípio, cumprí-la em regime semi-aberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a quatro anos, poderá, desde o início, cumprí-la em regime aberto.

§ 3º A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste código.

CAPÍTULO II

Da Cominação das Penas

Penas privativas de liberdade

Art. 53. As penas privativas de liberdade tem seus limites estabelecidos na sanção correspondente à cada tipo legal de crime.

Limite das penas

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a trinta anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a trinta anos, devem elas ser unificadas para atender o limite máximo deste artigo.

§ 2º Sobreindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, pra esse fim, o período de pena já cumprido.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO II Dos Crimes Contra o Patrimônio

CAPÍTULO II

Do Roubo e da Extorsão

Art. 159. Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem como condição ou preço do resgate:

Pena – reclusão, de oito a quinze anos.

§ 1º Se o seqüestro dura mais de vinte e quatro horas, se o seqüestrado é menor de dezoito anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha;

Pena – reclusão, de doze a vinte anos.

§ 2º Se de fato resulta lesão corporal de natureza graves:

Pena – reclusão, de dezesseis a vinte e quatro anos.

§ 3º Se resulta a morte;

Pena – reclusão, de vinte e quatro a trinta anos.

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que o denunciar à autoridade, facilitando a deliberação do seqüestrado, terá sua pena reduzida e de um a dois terços.

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal**TÍTULO I****Do Objetivo da Aplicação da Lei de Execução Penal**

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado.

Art. 2º A jurisdição penal dos juízes ou tribunais da Justiça ordinária, em todo o território nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança.

TÍTULO II**Do Condenado e do Internado****CAPÍTULO I**
Da Classificação

Art. 5º Os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal.

Art. 6º A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes bem como as conversões.

Art. 7º A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo Diretor e composta, no mínimo por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenação à pena privativa da liberdade.

Parágrafo único. Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução e será integrada por fiscais do Serviço Social.

Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado será sub-

metido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.

Art. 9º A Comissão, no exame para a obtenção de dados reveladores da personalidade, observando a ética profissional e tendo sempre presente peças ou informações do processo, poderá:

I - entrevistar pessoas:

II - requisitar, de repartições ou estabelecimentos privados, dados e informações a respeito do condenado;

III - realizar outras diligências e exames necessários.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 290, DE 1999

Revoga dispositivo da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para permitir a filiação partidária dos servidores da Justiça Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga-se o art. 366 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Estabelece o art. 366 do Código Eleitoral que "os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a Diretório de partido político ou exercer atividade partidária, sob pena de demissão". Trata-se de restrição de direitos políticos que, parecemos, não poderia estar expresso em lei ordinária, uma vez que traduz-se em limitação daquilo que é garantido a todos os brasileiros pela Carta Magna.

E esse dispositivo tem sido entendido de forma estrita, vedando-se aos servidores da Justiça Eleitoral até mesmo a filiação partidária, impedimento que, diga-se de passagem, não atinge sequer os membros do Ministério Público, e que significa, na prática, a cassação dos direitos políticos de um grupo de cidadãos, ao arreio da nossa Lei Maior.

Então, parece-nos ser não apenas conveniente, mas também uma exigência democrática, a revogação daquele dispositivo.

Obviamente, restarão aos servidores da Justiça Eleitoral aqueles impedimentos comuns a todos os demais funcionários, como os prazos de desincompatibilização, previstos na Lei Complementar nº 64, de 1990, e a vedação do exercício de atividades incompatíveis com o exercício do respectivo cargo, determinado pelo seu Estatuto, que nos parecem suficientes para impedir quaisquer abusos.

Assim, submetemos à Casa a presente proposição, cuja aprovação, certamente, reopresentará um resgate da cidadania dos funcionários da Justiça Eleitoral, que permanecem, até hoje, do ponto de vista de seus direitos políticos, submetidos a um regime anterior à democratização trazida pela vigente Constituição.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

O Presidente da República,

Faço saber que sanciono a seguinte Lei, aprovada pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 4º, **caput**, do Ato Institucional, de 9 de abril de 1964.

Art. 366. Os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão.

Brasília, 15 de julho de 1965; 144º da Independência e 77º da República. – **H. CASTELLO BRANCO – Milton Soares Campos.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990

(Texto consolidado)

Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se a Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 18 de maio de 1990; 169º da Independência e 102º da República – **FERNANDO COLLOR – Bernardo Cabral.**

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 291, DE 1999

Dispõe sobre a decretação pelo Tribunal de Contas da União da indisponibilidade de bens de responsável, na ocorrência de indícios da impossibilidade de resarcimento ao Erário dos danos em apuração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas da União, no início ou no curso de qualquer procedimento de apuração, poderá decretar, mediante decisão do Plenário, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens de responsável por dinheiros, bens ou valores públicos, na forma e condições previstas nesta Lei e sem prejuízo das demais sanções administrativas ou ações penais cabíveis.

§ 1º A medida prevista no **caput** deste artigo poderá ser adotado de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 2º A indisponibilidade a que se refere o **caput** deste artigo incidirá sobre bens cujo valor assegure o resarcimento dos danos em apuração, os quais não poderão ser alienados ou onerados até o término do prazo estipulado ou a liquidação do débito pelo responsável, sendo plenamente nulos os atos praticados em desacordo com estas disposições.

§ 3º Não estão sujeitos à indisponibilidade os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis, nos termos da legislação vigente quando da decretação do Tribunal.

§ 4º A indisponibilidade não atinge igualmente os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos registros públicos, tenham sido feitos até seis meses antes da decretação do Tribunal e não se comprove fraude ou simulação visando frustrar o resarcimento dos danos em apuração.

§ 5º A indisponibilidade decretada será sempre dependente do processo de apuração dos danos causados pelo responsável.

Art. 2º A indisponibilidade de bens será decretada nos casos de indícios documentalmente comprovados de lesão aos cofres públicos por atos de improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiros públicos, dilapidação do patrimônio nacional, corrupção ou práticas assemelhadas, apontadas, em especial, nos seguintes procedimentos e condições:

I – nos processos de prestação ou tomada de contas em que haja prévia manifestação do sistema de

controle interno alertando sobre indícios de graves irregularidades de que resulte prejuízos ao erário;

II – nos casos detectados pelo Tribunal em sua ação fiscalizatória e de controle ou comunicados pelo sistema de controle interno, assim como aqueles levados ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncia, na forma legalmente admitida;

III – nos julgamentos de contas quando, de imediato, forem detectados indícios de graves irregularidades passíveis de provocar prejuízos ao Tesouro Nacional; e

Parágrafo único. O Tribunal, mediante resolução e considerando a conveniente relação custo-benefício, estabelecerá o valor mínimo do débito estimado, a partir do qual poderá ser decretada a indisponibilidade.

Art. 3º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada quando constatados, por prova documental, indícios de que o responsável poderá, por qualquer meio, inviabilizar o ressarcimento ao Erário do débito em apuração, principalmente quando:

I – ausentar-se ou tentar ausentar-se, visando a elidir o adimplemento do possível débito;

II – tenta alienar bens que possui, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com bens, livres e desembaraçados, de valor igual ou superior ao débito em apuração;

III – transfere, ou tenta transferir a titulação de seus bens para terceiros; e

IV – estime-se que o valor do débito seja proporcionalmente grande em relação ao patrimônio do responsável.

Parágrafo único. O Tribunal poderá abranger na indisponibilidade de bens o patrimônio daqueles que estejam envolvidos no Processo de apuração na condição de responsáveis solidários, até a satisfação do limite definido no art. 1º, § 1º, desta Lei.

Art. 4º Decretada a indisponibilidade de bens, o Tribunal dará publicidade ao ato e o comunicará imediatamente ao registro público de imóveis e demais instituições que processsem registros de transferências de bens, conforme o caso, determinando que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a constrição legalmente imposta.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará impedida, sob pena de ser declarada solidariamente responsável, de processar a transferência de propriedade e de proceder ao registro ou averbação de atos que representem a alienação ou oneração dos bens tornados indisponíveis.

Art. 5º A indisponibilidade cessará com:

I – o término do prazo estipulado na decretação;

II – a liquidação do débito pelo responsável; e
III – o encerramento do processo de apuração do dano, não sendo o responsável condenado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), em seu art. 44, § 2º¹ autoriza o Tribunal a decretar a indisponibilidade de bens de responsável, no caso de existirem indícios suficientes de inviabilização do resarcimento dos danos em apuração, exercendo dessa forma um poder de tutela cautelar do interesse público.

A proibição de dispor configura sanção menor do que o sequestro e o arresto, pois permite a continuidade da posse do dono, interditando apenas a possibilidade de alienação do bem.

¹Art 44 – No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Pùblico, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu resarcimento.

§ 1º Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o resarcimento dos danos e apuração".

Tratando-se, no entanto, de medida cautelar a ser adotada no início ou no transcurso de procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade, quando o débito ainda não estiver devidamente quantificado (não sendo, portanto, líquido e certo), o tema reveste-se de grande complexidade e sutileza jurídica, uma vez que situa-se numa posição limiar da competência constitucionalmente conferida à Corte de Contas. Isto é reforçado ainda pelo fato de ser inegável que essa Corte não detém o poder de constranger os responsáveis condenados em débito ao pagamento dos prejuízos causados ao Erário Pùblico, possuindo as suas decisões finais apenas eficácia de título executivo (art. 71, § 3º de Constituição Federal).

Acreditamos que essas dificuldades, aliadas à omissão da Lei nº 8.443, de 1992, em relação às condições essenciais, providências e normas processuais hábeis para a concretização da sanção de

indisponibilidade de bens, explique o fato de essa medida jamais ter sido aplicada por aquela Corte.

A despeito do poder regulamentar conferido ao Tribunal pela Lei nº 8.443/92 (art. 3º), a sutileza jurídica do tema aponta para a conveniência de preenchimento do vácuo processual existente mediante nova Lei. Esse procedimento, além do mais, provocará, no âmbito do Congresso Nacional e do próprio Poder Executivo, uma salutar rediscussão dessa competência concedida à Corte de Contas. Restringir-se-ão assim, as possibilidades de contestações e impugnações judiciais das medidas concretas que venham a ser adotadas pelo TCU no exercício dessa competência.

Além disso, não são poucos os doutrinadores que alertam para o fato de que, no atual estágio do ordenamento jurídico brasileiro, a aplicação da sanção em apreço venha a ser considerada como violadora da garantia constitucional inserida no inciso LIV, do art. 5º, que estabelece que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

Reafirme-se, no entanto, que a indisponibilidade não priva o proprietário de seus bens, mas apenas impede, provisoriamente, a sua alienação ou oneração.

Relembre-se, também, que existem importantes precedentes relativamente à aplicação da sanção de indisponibilidade de bens em procedimento tipicamente administrativo autorizados nas seguintes leis e condições:

a) Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, que, em seu art. 36 diz que "os administradores das financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis...".

b) Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada, que, no art. 71 estabelece que "os administradores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados das entidades de previdência privada sob intervenção ou em liquidação extrajudicial, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, ...".

Diante disso, e considerando que a impunidade, notadamente no campo da corrupção, é um mal enraizado em nossa sociedade que precisa, por todos os meios, ser erradicado; a necessidade de assegurar garantias de resarcimento dos danos causados ao Erário por atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; a conveniência de melhor estruturar institucionalmente o TCU, como órgão fundamental para combater a corrupção; o alcance da sanção de indisponibilidade para assegurar condições propi-

cias à liquidação de débitos de responsáveis condenados pelo TCU, situada atualmente em níveis muito baixos; submetemos à consideração dessa Casa o presente projeto de lei, que foi apresentado na legislatura passada, e, por não ter sido apreciado dentro do prazo regimental, foi arquivado PLS nº 199/97.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Romero Jucá**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 44. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou o requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu resarcimento.

§ 1º Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no **caput** deste artigo.

§ 2º Nas mesmas circunstâncias do **caput** deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastante para garantir o resarcimento dos danos em apuração.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 292, DE 1999

Dispõe sobre o fabrico, depósito, trânsito e porte de arma de fogo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidos em todo o território nacional o fabrico, o depósito, o porte, o uso e o trânsito de armas de fogo, salvo nas circunstâncias permitidas por esta Lei.

Art. 2º O Estado-Maior das Forças Armadas poderá emitir permissão especial, sempre a título precário, para o fabrico de armas de fogo:

I – Para fins de exportação;

II – Para o uso das Forças Armadas e Policiais.

Parágrafo único. O Estado-Maior das Forças Armadas regulamentará o trânsito e o porte das armas fabricadas.

Art. 3º A posse, a guarda, o uso, o transporte de qualquer arma de fogo, em circunstâncias diversas das autorizadas por esta Lei, são crimes.

Pena - Detenção, de três meses a dois anos, e multa, ou prestação de serviços à comunidade.

§ 1º O julgamento do crime previsto neste artigo obedecerá a rito sumário.

Art. 4º No prazo de noventa dias a contar da data em que esta lei entrar em vigor, toda pessoa que tenha a posse ou a propriedade de arma de fogo deverá recolhê-la à Delegacia de Polícia mais próxima, sendo indenizada com Letras do Tesouro, mediante recibo.

§ 1º Armas destinadas exclusivamente à caça ficarão em depósito nas Delegacias Policiais, podendo ser retiradas por seus proprietários durante as temporadas de caça legal, retornando a seguir para as Delegacias.

§ 2º O valor da indenização de que trata este artigo, será fixado pelo Estado-Maior das Forças Armadas, conforme o modelo e o estado da arma.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, até a data da sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Justificação

A onda de violência que vem se avolumando em nosso país, fartamente noticiada, tem como uma de suas principais causas a facilidade de obtenção e uso de armas de fogo. O Estado não pode se eximir de seu dever de manter a segurança pública, reduzindo este perigo a um grau controlável.

Conforme o projeto que ora apresento, o uso de armas de fogo passa a ser objeto de estrito controle estatal, sendo permitido apenas em circunstâncias excepcionais.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Gerson Camata**.

(As Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e de Constituição, Justiça, Justiça e Cidadania, cabendo á última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Casildo Malda-ner. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, por cessão do Senador Nabor Júnior. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, antes de iniciar o meu discurso de hoje, agradeço ao Senador Nabor Júnior por ter me cedido a vez.

Quero também, Sr. Presidente, desta tribuna, desejar ao meu companheiro de Bancada, Senador Ronaldo Cunha Lima, o mais rápido e total restabelecimento. Muitos foram os Senadores que já expressaram esse mesmo desejo; ainda ontem o Senador Luiz Estevão e a Senadora Heloisa Helena se manifestaram, além de outros que foram solidários.

No meu caso, trata-se de uma amizade de muitos anos. Às vezes até divergimos, mas essa amizade supera as divergências. Aproveito, ainda, para informar que o Governador do meu Estado também apresentou à família do Senador não só os votos de pronto restabelecimento, mas também lhes ofereceu todos os meios de que o Estado possa dispor para que o nosso companheiro e querido amigo Ronaldo Cunha Lima supere essa etapa dolorosa de sua vida.

Estou fazendo uma coleta completa da situação de meu Estado – e pediria que outros Senadores, de outros Estados, também o fizessem – com relação à seca, uma vez que se fala, novamente, na suspensão das frentes produtivas de trabalho. É preciso que nós, do Senado da República, bem como os Deputados, estejamos atentos para que não se perpetue mais uma injustiça. Há lugares no Nordeste – no meu Estado são muitos – que não tiveram absolutamente coisa alguma de colheita e tampouco conseguiram fazer a reserva necessária de água para consumo humano e animal. Em breve estarei aqui, apresentando esses dados.

Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, o século XX termina como começou. Para quem se acostumou com a idéia da incessante transformação da História para o sentido de evolução que devoria ca-

racterizar a trajetória das sociedades, nada mais estranho que essa constatação. No entanto, desgraçadamente, ela é real.

O mundo assiste, Sr. Presidente, entre espantado e temeroso, a mais uma conflagração entre tantas que já marcaram o nosso século. Há diferenças, contudo, entre elas, pois entre as centenas de guerras que devastaram o Planeta ao longo dos anos 900 – algumas mundiais, inúmeras localizadas –, esta, nos dias de hoje, tem mostrado uma face realmente dura e convulsiona a Europa balcânica. Em primeiro lugar, porque a área é naturalmente explosiva.

Histórica via de interseção entre as culturas ocidental e oriental, ponta divisória do Mar Mediterrâneo, os Balcãs sempre atraíram a atenção de todos e a cobiça de muitos. Não por acaso, a região foi alvo da ação de forças dominadoras externas e, entre os séculos XIX e XX, repartida e estilhaçada por grandes impérios. Assim, não fica difícil entender ter sido essa região – exatamente na velha Sarajevo, na Bósnia – o estopim que acendeu a Grande Guerra de 1914. Naquela época, como agora, a mesma e traumática realidade: etnias e culturas diversas lutando pela autonomia, buscando fugir do peso da dominação de outros povos.

O que estamos assistindo neste final de século é a comprovação – dolorosa, por certo – de uma antiga e preciosa lição da História: as soluções artificiais e impostas, especialmente quando se coloca em jogo a crucial questão da identidade nacional, têm fôlego curto. Podem prevalecer por algum tempo, sobretudo se ancoradas na força, mas acabam por terra. A dinâmica natural das sociedades leva à desmoralização desse tipo de solução.

A esse respeito, o caso dos Balcãs é emblemático. Ao final da Primeira Guerra Mundial, derrotados os impérios otomano e austro-húngaro, destronado o czarismo russo – que jamais escondeu suas veleidades expansionistas sobre a área, a pretexto de oferecer proteção às populações eslavas –, a região foi redesenhada.

No caso que mais nos interessa, no momento, aconteceu algo cujas repercuções vararam o século, explodindo na atualidade: a criação artificial de um país – a Iugoslávia –, a partir da junção de vários grupos étnicos distintos. Invadida pelas idéias e tropas nazi-fascistas, a Iugoslávia empreendeu uma longa e penosa luta pela libertação nacional, sob o comando de Tito. Terminada a Segunda Guerra Mundial, e graças à liderança do Marechal Tito, pôde o país manter-se unido e, o que é tão ou mais importante, preservar sua independência frente a Moscou, numa época de absoluta satelitização do Leste europeu.

A artificialidade do processo, presente desde a criação do país, ficou patente na década de 1980: a Iugoslávia não resistiu à morte de sua maior liderança e, a seguir, ao desmoronamento do modelo socialista até então vigente. O país estiolou-se. Ao verdadeiro genocídio que vinha sendo praticado na região, nos últimos tempos, junta-se agora a intervenção externa, representada pelas forças da OTAN, sob o comando dos Estados Unidos.

Penso, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, que algo de muito grave envolve o atual estágio do conflito. Sem falso alarmismo, podemos dizer que uma guerra civil transformou-se em conflito de proporções perigosamente ampliadas, em que a eventual perda de controle dos acontecimentos pode levar a uma conflagração mundial. Exatamente por isso, trago o tema ao debate nesta Casa. Preocupo-me, como acredito que a todos, a possibilidade de ampliação do conflito; assusta-me, como a todos os seres humanos que não perderam a sensibilidade, o espetáculo de milhares de pessoas esfomeadas, desabrigadas, vagando em busca da chance de continuarem vivas, ultrajadas em sua dignidade; espanta-me, como a qualquer pessoa que acompanha o desenrolar dos acontecimentos, o fracasso dos órgãos e mecanismos tradicionais criados para fixar parâmetros e dirimir conflitos nas relações internacionais.

Quero crer, Sr. Presidente, ser essa a questão central. Independentemente das razões que os levaram a agir, por meio da OTAN, os Estados Unidos assumiram a posição de síndicos de um condomínio em crise.

No anterior caso do Iraque, havia um atenuante: pelo menos formalmente, haviam recebido uma delegação das Nações Unidas. Agora, não. Não estou fazendo juízo de valor, mesmo porque não disponho de elementos suficientes e confiáveis para tal. Registro, tão-somente, com elevado grau de preocupação, o fato de que, neste final de século, o mundo está carecendo de instituições que possam, entre outras atribuições, regular as relações entre Estados e consolidar uma nova concepção de direito universal.

Estados e Nações parecem estar perdidos em meio a um novo cenário mundial, edificado com extrema celeridade, em curíssimo espaço de tempo. No caso específico da crise na Iugoslávia, sinto que até mesmo a Chancelaria brasileira – reconhecida por sua tradicional competência – está confusa, tomando atitudes que pecam pela dubiedade.

Ao trazer o assunto ao debate, nesta sessão, não foi outra minha intenção senão a de alertar a Casa para a gravidade da situação balcânica.

Num mundo cada vez mais globalizado, que subverteu as concepções tradicionais de tempo e espaço, a ampliação de um fenômeno como esse é possibilidade concreta. Que o Senado esteja atento para o que está ocorrendo, até mesmo como forma de, aprofundando sua reflexão sobre o assunto, oferecer subsídios à condução da política externa brasileira. Esse é um desafio em relação ao qual não podemos nos omitir.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa tem o prazer de informar à Casa que há notícias de recuperação da saúde do nosso colega, Senador Ronaldo Cunha Lima.

Tendo recebido, quero dar conhecimento à Casa do texto do boletim médico, o Boletim Médico nº 2, datado de hoje, nos seguintes termos:

Em seu terceiro dia de internação no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas (Incor-HC/FMUSP), o Senador Ronaldo Cunha Lima continua a manter quadro clínico estável, com parâmetros hemodinâmicos (pressão arterial, batimentos cardíacos, etc), respiratórios e laboratoriais normais. Além das medidas de suporte, compostas de hidratação e nutrição parenteral, desde ontem o paciente submete-se a sessões fisioterápicas, visando à recuperação de sua capacidade motora esquerda, atingida pelo acidente vascular cerebral. Mantido o atual ritmo de evolução do quadro clínico, o Senador deverá permanecer sob cuidados semi-intensivos na Unidade Coronariana por mais 48 horas.

É o seguinte o boletim na íntegra:

BOLETIM MÉDICO Nº 2

São Paulo, 4 de maio de 1999, 13h

Paciente: **Ronaldo Cunha Lima**

Em seu terceiro dia de internação no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas (Incor-HC/FMUSP), o Senador Ronaldo Cunha Lima continua a manter quadro clínico estável, com parâmetros hemodinâmicos (pressão arterial, batimentos cardíacos etc.), respiratórios e laboratoriais normais. Além das medidas de suporte, compostas de hidratação e nutrição parenteral, desde ontem, o paciente submete-se a sessões fisioterápicas, visando a recuperação de sua capacidade motora esquerda, atingida pelo acidente vascular cerebral. Mantido o atual ritmo de evolução do quadro clínico, o senador deve-

rá permanecer sob cuidados semi-intensivos na Unidade Coronariana por mais 48 horas.

Assessoria de Imprensa
Instituto do Coração
Incor HC/FMUSP

Salvo qualquer intercorrência, novo boletim só deverá ser divulgado amanhã (4/5), a partir das 14h.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço que V. Ex^a me inscreva para uma comunicação inadiável no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^a terá assegurado o uso da palavra, por 5 minutos, na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao Senador José Jorge, por 20 minutos.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna para anunciar a realização – convido todos os colegas Senadores – da Convenção Nacional do nosso Partido, o PFL, que se realizará no Congresso Nacional, quinta e sexta-feira desta semana.

Essa convenção é realizada periodicamente – no caso do PFL, de três em três anos – quando se renova o seu diretório nacional e sua executiva nacional. Nós, do PFL, acreditamos que a questão partidária no Brasil é muito importante, porque não se constrói uma democracia forte, estável se não tivermos partidos fortes e estáveis. Por isso, procuramos, durante todo esse período de existência do PFL, fazer com que ele cresça, com que se fortifique e atinja todos os Estados do País. O PFL é um dos maiores partidos do Brasil, se não for o maior. Ele tem 3 milhões 288 mil filiados, 14 mil e 300 vereadores, 1.276 prefeitos, 217 deputados estaduais, 109 deputados federais, 21 senadores, 6 governadores, 7 vice-governadores e 7 prefeitos de capitais. Trata-se, portanto, de um partido grande, que procura modernizar-se, preparando seus filiados, seus parlamentares, governadores, prefeitos, para não só cumprirem o seu programa como também servir ao País e ao Brasil.

Então, na convenção de quinta e sexta-feira, vamos reeleger nosso Presidente, uma boa parcela da executiva – pela terceira vez, o Senador Jorge Bornhausen vai ser eleito Presidente do PFL, pelo trabalho que realiza, que fez com que o Partido alcançasse esse tamanho e esse destaque no País.

Pretendemos ainda aprovar algumas modificações em nosso Regimento, para permitir que novas pessoas possam ser integradas à nossa executiva: o movimento sindical estará representado; o PFL vai ter um movimento sindical próprio, cujo presidente será o Deputado Luiz Antonio de Medeiros, ex-presidente da Força Sindical. Deveremos ter também um movimento feminino integrado à nossa executiva, cuja presidente estará sempre fazendo parte da executiva: será a nossa colega Senadora por Sergipe, Maria do Carmo Alves. Também o movimento jovem estará presente na executiva, e o presidente será o Deputado Eduardo Paes, do PFL do Rio de Janeiro. E, por último, há o Instituto Tancredo Neves, presidido pelo Deputado Vilmar Rocha, que também será membro da executiva. O Regimento será modificado para que, em todos os diretórios regionais e municipais tenhamos movimento sindical, feminino, jovem e seções do Instituto Tancredo Neves. Essa é uma alteração que considero muito importante, porque o partido começa a atingir algumas áreas que antes não atingia.

Por outro lado, o PFL vai aproveitar a oportunidade para realizar dois seminários. Na quinta-feira, às 14h30, no Espaço Cultural da Câmara, teremos um seminário intitulado "Cenários da Economia para o Ano 2.000". Convidamos um grupo de economistas, de renome nacional, para discutir com os membros do nosso partido – deputados estaduais, federais, senadores e militantes presentes na Convenção. Os palestrantes serão o ex-Prefeito César Maia, do Rio de Janeiro; o Dr. Paulo Guedes, Diretor-Geral do Ibmec; o Dr. Daniel Dantas, Diretor do Grupo Opportunity e o Dr. Paulo Rabelo de Castro, vice-presidente do Instituto Atlântico. Teremos uma discussão durante a tarde de quinta-feira, como preparação para a convenção, entre esses quatro economistas e os parlamentares do nosso partido. Às 17h30, teremos um outro seminário "Globalização Partidária".

Vemos que, a cada dia, estão sendo criadas famílias partidárias, motivadas pelo parlamento europeu, onde estão representados todos os países europeus, com partidos diferentes em cada país. Então, tendo em vista a grande configuração partidária nesse parlamento, fez-se necessário que se criassem famílias partidárias na Europa, que se vão integrando em nível internacional. E, naturalmente, o PFL tem procurado participar desse movimento. A esse respeito, repito, haverá um seminário sobre a questão da globalização partidária, a globalização econômica e principalmente a globalização tecnológica, pois os partidos não estão mais isolados: discutem, conversam, exatamente para fazer um pouco do que se chama de diplomacia parlamentar.

Os palestrantes serão o Vice-Presidente, Marco Maciel e o Deputado Pablo Izquierdo, do Partido

Popular Espanhol. Como convidados estrangeiros ainda teremos o Dr. José Rodríguez Iturbe, Secretário-Geral da ODCA; Dom Hélder Castillo, Secretário-Geral Adjunto; o Embaixador da Argentina, Jorge Hugo Herrera Vegas; um representante do Partido Justicialista da Argentina, e o Senador Domingos Laino, do Partido Radical Autêntico do Paraguai.

Portanto, esses dirigentes partidários internacionais, além de outros que ainda não confirmaram a presença, estarão nesse seminário sobre globalização partidária, que realizaremos durante a quinta-feira.

Na sexta-feira, às 9h, teremos a instalação da Convenção, no Auditório Nereu Ramos, da Câmara dos Deputados. E, às 12h, teremos a sessão solene de encerramento da Convenção Nacional do PFL, com a presença de autoridades, de presidentes de outros partidos e dos principais líderes nacionais do PFL, como o Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Congresso Nacional, como o Vice-Presidente Marco Maciel e como o Presidente do nosso Partido, Senador Jorge Bornhausen.

Nesta comunicação, além de convidar todos os Senadores do PFL, estendo o convite aos demais Senadores que queiram participar não só da nossa convenção, mas principalmente dos seminários.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Concedo um aparte ao Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador José Jorge, claro que é da essência dos partidos políticos a conquista do poder. Sem isso não haveria nenhuma necessidade da instituição partidária. Acabo de ouvir V. Ex^a, fazer o relato dos conferencistas que estarão a postos na convenção do nosso partido. Apenas quero preencher uma lacuna. V. Ex^a, deixa de registrar – e quero corrigi-lo – um dos pontos mais importantes.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois não.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a, como Vice-Presidente do Partido, no exercício da Presidência, deixa muito a propósito a omissão do seu trabalho. Tenho acompanhado V. Ex^a. Em nenhum instante, na substituição ao Presidente Jorge Bornhausen, V. Ex^a tropeçou na razão ou confundiu a verdade.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Obrigado.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – V. Ex^a comportou-se como quem exerce a lealdade em todos os pontos. E é essa lacuna, não seria outra, nem eu teria condições de preenchê-la, a não ser quando V. Ex^a fala a seu respeito. Quero cumprir-

mentá-lo e, mais uma vez, trazer à realidade o quanto é bom esse convívio com todos os Senadores. Quando V. Ex^a faz o convite indistintamente, dá sequência a uma das melhores coisas que existe na vida partidária, que é a convivência, o compartilhamento entre todos aqueles que querem uma sociedade melhor. De modo que, com o meu testemunho, se me for possível, pedir que lhe inclua no seu discurso, que este aparte corrija a lacuna que propostadamente V. Ex^a colocou para não realçar sua atuação. Meus cumprimentos, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado. Agradeço ao Senador Bernardo Cabral. Gostaria de dizer que, na verdade, o PFL realiza essa Convenção, para a qual convidamos todos os Parlamentares, independente do seu partido. Não interessa ao nosso Partido só ele ser grande, só ele ser forte. Acreditamos que, para que a democracia prossiga e se aperfeioe, é necessário que todos os partidos sejam grandes e fortes, e cada partido saiba muito bem o que quer, o que deseja, para que o debate parlamentar, o debate político possa cada dia mais melhorar o seu nível.

De forma que estamos realizando essa Convenção, com muita alegria, para renovar a nossa Executiva, para fazer essas modificações, ao lado dos demais Partidos, mesmo os que são adversários ou que não comungam das nossas idéias, pois todos são importantes para a democracia no Brasil. Espero que todos estejam presentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por permuta com o Senador Romero Jucá, tem a palavra o Senador Jefferson Péres, por 20 minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM). Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, S^{ra}s e S^{rs}. Senadores, para reflexão de todos os membros desta Casa, não me farto de trazer ao conhecimento dos S^{rs}. Senadores o discurso de despedida do Deputado Almino Affonso, pronunciado no final da Legislatura passada.

Para quem não conhece, Almino Affonso foi, nos anos 50 e 60, um dos mais brilhantes parlamentares deste País, então representando o Estado do Amazonas. Mais recentemente, cassado, exilado, retornou, foi Vice-Governador do Estado de São Paulo e Deputado na Legislatura passada. Nesse discurso, ele extravasa toda sua melancolia e desencanto com o Parlamento de hoje.

Sr. Presidente, reproduzo algumas de suas palavras:

"Seja pela palavra oral ou escrita, a oratória pressupõe quem a ouça. Como pode o orador que

anseia desempenhar-se com dignidade assumir a tribuna se o plenário desta Casa, a cada tarde, durante o Grande Expediente, reduz-se a um auditório de cadeiras vazias? O descaso com que a Câmara dos Deputados convive com essa realidade é espantoso: o orador, na mais absoluta solidão, falando às cadeiras vazias ou, quando muito, a dois ou três parlamentares que – por respeito, afeto ou desfastio – o escutam.

O dramático nos dias de hoje é que a palavra também é asfixiada na Ordem do Dia. Justo quando os projetos de lei são discutidos, propiciando, em tese, o confronto das posições políticas, há uma desatenção universal. Instaura-se no plenário um burburinho que o orador, mesmo que desenvolva o melhor dos argumentos – e muitos o fazem –, mais uma vez está fadado a falar para si próprio. Ressalvem-se as exceções raríssimas.

A palavra do orador, ilhado na tribuna, para a qual ninguém atenta, é de uma inutilidade absoluta. Estranho destino o de um Parlamento onde a palavra está morta! Não bastasse ao orador a incomunicação com seus próprios colegas, ainda vê, em redor ao plenário, as galerias bloqueadas por palicadas de vidro fumê, tornando o povo distante, abstrato, irreal.

Como ensina o latino Coelho, a oratória é uma arte literária e uma instituição essencial, o belo posto a soldo do bom. A Tribuna levantada como supremo principado no lugar do trono antigo, o orador exercendo a sua efêmera, porém gloriosa, ditadura com essa maravilha que os reis não podem alcançar: a de reger a multidão, o indômito corcel, com o delicado fio da palavra.

A própria Oposição, porque não é ouvida, desbriga-se de arguir o Governo; e se acaso o faz, o Plenário desatento não levanta a luva e a Liderança da Maioria torna-se muda, esmaecendo o episódio. Como de fato a palavra perdeu o valor, a esmagadora maioria despreocupada aguarda a voz de comando de sua liderança e, mecanicamente, vota. Agravada pela adoção de procedimentos regimentais, que propiciam a matéria ser votada em regime de urgência urgentíssima, excluindo sua apreciação pelas Comissões Técnicas e sufocando o debate no plenário.

O que me espanta é a concentração da iniciativa legislativa nas mãos do Poder Executivo, num crescendo que parece já agora incontrolável, reduzindo-se o Poder Legislativo a um órgão ratificador da vontade onipotente do Presidente da República.

De 1995 até setembro de 1998, mais de 80% das proposições que se transformaram em leis tive-

ram como origem o Poder Executivo, sem incluir nesse percentual as medidas provisórias."

Dou um exemplo: foram editadas até hoje 3.416 medidas provisórias, das quais 511 originais; 2.905, reedições.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Senador Lúcio Alcântara, concedo-lhe o aparte, com muito prazer. O único problema é que eu ia falar após a Ordem do Dia, por 50 minutos. Vejo-me com uma enorme angústia de tempo para tentar resumir o meu pronunciamento em 20 minutos, embora contando com a habitual benevolência da Presidência.

"O extremamente grave, porém, é a castração do Parlamento, a partir da instituição das medidas provisórias. A Comissão Mista, integrada por Senadores e Deputados, tem a prerrogativa de recusar de plano a medida provisória que não atenda aos requisitos de relevância e urgência. Rejeitada a sua admissibilidade, a proposição será arquivada, "baixando o Presidente do Congresso Nacional ato declarando insubstancial a medida provisória, feita a devia comunicação ao Presidente da República".

Mais adiante, dizia S. Ex^a:

"Nesse contexto, as medidas provisórias vão se convertendo em leis de fato. E, amanhã, quando o Congresso Nacional assumir a tarefa de votá-las, serão tantos os efeitos de sua vigência, que já não sobrará alternativa senão aprová-las.

O Presidente da República, por esse procedimento tortuoso, esbulha o Congresso Nacional em sua principal função e transforma-se, cada vez mais, no "legislador unipessoal".

Para ilustrar esse quadro desconcertante, lembro a Medida Provisória nº 542/94, por meio da qual se instituiu o real. Reeditada 12 vezes, o Congresso Nacional, ao votá-la em 1995, ainda que eventualmente quisesse, não tinha outra saída senão aprová-la.

A função legislativa, como se vê, vai se transformando em um ato homologatório."

O Congresso Nacional não consegue, há quatro anos, deliberar sobre o valor do salário mínimo. No período, o Governo tem legislado por meio de medida provisória. A Medida Provisória nº 1.744, publicada em fins de abril do ano passado, foi reeditada 12 vezes e agora pereceu de vez com a edição de uma nova medida provisória que quantifica o salário mínimo que deverá vigorar até abril do ano 2000.

Continua o discurso do Deputado:

"Até agora, jamais declararam inadmissível nenhuma medida provisória!

A gravidade vai mais longe, chega a ser espantosa: com freqüência, a Comissão Mista sequer se reúne, e o Relator, emitindo o parecer que convém ao Poder Executivo, manda colher as assinaturas dos demais membros em seus respectivos gabinetes.

A Medida Provisória nº 1.570-5, convertida na Lei nº 9.494, de 1997, entre outras aberrações jurídicas, "proíbe juízes e Tribunais brasileiros de conceder medida liminar contra atos do Governo relacionados com finanças públicas, mesmo que esses atos sejam claramente ilegais ou inconstitucionais".

Volto a repetir: a Tribuna morreu.

À falta de quem ouvisse a minha palavra no plenário povoado de cadeiras vazias, preferi reduzi-las a texto.

Os Anais da Câmara dos Deputados hão de recolhê-la. De algo servirá a palavra que deixo? Entregue ao vento, talvez minha palavra se perdesse caindo entre espinheiros. Guardada nos Anais, quem sabe sobrevive? Talvez nem tarde tanto, ela ressurja com força de advertência: que alguém, por lê-la, lhe dê o chão que lhe falta. E, como a semente, nasça, cresça, espigue, amadureça e seja, por fim, colhida!"

Trago estas palavras do Deputado Almino Affonso, editadas neste opúsculo, para que a semente dele floresça.

Quero fazer um chamamento aos Senadores. O Senador Antonio Carlos Magalhães não está aqui, mas S. Ex^a há de me ouvir, há de saber que pronunciiei estas palavras.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – E nós também.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)

– S. Ex^a há de saber disso, Senador.

O Congresso tem três funções. Senador Pedro Simon, como V. Ex^a, todos sabem disso. Esta Casa é um fórum de debates, e, quanto a isso, nada o Presidente desta Casa pode fazer. É que escasseiam os grandes oradores, e já não há interesses pelo discurso. A Casa, como fórum de debate, está se exaurindo, e o Presidente da Casa nada poderá fazer quanto a isso. Mas esta Casa tem também uma segunda função, que é a fiscalizadora, e o Presidente da Casa, secundado pelo Senador Jader Barbalho, revigoraram essa função ao criarem as duas Comissões Parlamentares de Inquérito ora em funcionamento. Mas há a terceira função, aliás a mais importante, Sr. Presidente, que é a função legiferante. Esta, o Congresso não está exercendo. Foi usurpada pelo Executivo, e estamos aceitando isso desde a promulgação da Constituição –

já lá se vão dez anos –, e, quanto a isso, o Presidente desta Casa pode fazer muito.

Este Senado até que já deu um passo adiante, ao regulamentar a edição de medidas provisórias. Encontra-se na Câmara, até hoje...

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Não sei se a que aprovamos é melhor do que a que está agora. Não votei a favor.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – É verdade, Senador Pedro Simon. V. Ex^a tem razão. A medida provisória, por aquela proposta de emenda à Constituição, vai vigorar por 60 dias, prazo este prorrogável por mais 60 dias. Ora, vai vigorar durante 120 dias, ou seja, quatro meses, ao final dos quais teremos que homologá-la, Senador, porque os efeitos jurídicos decorrentes serão tão graves, que não teremos outra saída.

Mais uma vez, esta Casa continuará emasculada. Mas, Senador Pedro Simon, podemos fazer alguma coisa mesmo sem isso. Como diz o Deputado Almino Affonso, por que não fazermos funcionar as Comissões Mistas, que analisam a admissibilidade da medida provisória?

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Concedo o aparte a V. Ex^a. Senador Pedro Simon, em seguida, eu o ouvirei com muito prazer.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – V. Ex^a tocou nesse assunto da medida provisória, que tem sido realmente um instrumento que, utilizado pelo Poder Executivo...

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Abusivamente.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – ...que, utilizado abusivamente pelo Poder Executivo, retira muito da competência do Congresso. Ninguém pode ignorar que o Estado moderno precisa de instrumentos que permitam, em certos momentos, deliberar com rapidez. Imagine-se o Governo encaminhasse o Plano Real para tramitar no Congresso! Seria impossível, visto que se trata de mudança de moeda e de uma série de coisas. Isso ninguém nega. O que nos causa espécie é o abuso, a repetição, o uso desse instrumento à exaustão. Entre outros, os Senadores Pedro Simon, Bernardo Cabral e Roberto Freire e eu fomos... E isso vinha no pressuposto do regime parlamentarista. Essa culpa não tenho, porque nunca militei entre os que pretendiam implantar no Brasil o regime parlamentarista na Constituição de 1988. Mas o sistema de trabalho de subcomissões, vindo de baixo para cima, terminou criando uma situação extremamente difícil, porque esse instrumento não

se coaduna. Era melhor o decreto-lei do Getúlio, do Governo Militar.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – É verdade, tinha decurso de prazo...

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – Por decurso de prazo. Esse é um aspecto. Sobre o segundo, V. Ex^a acabou de falar. O Senado aprovou. Votei de forma favorável em parte; fui voto vencido na questão de novas competências para o Presidente da República. A Câmara dos Deputados – li nos jornais de hoje – está anunciando que vai se debruçar sobre a matéria e deliberar. E é bom que o faça, porque estamos numa situação extremamente difícil. É verdade – não é a sua, não é a minha, não é a nossa opinião, mas sim a de todos – que o Congresso tem culpa, porque também nunca resolveu enfrentar isso.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Com certeza.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – E ficamos nos queixando, porque o Governo tem a sua maioria, imobiliza a apreciação das matérias, deixa o prazo fluir para que ela seja reeditada e assim por diante. Para concluir, quero dizer que se fala muito sobre credibilidade e sobre incerteza jurídica, mas penso que não há nada que possa criar mais incerteza jurídica do que uma medida provisória, por uma razão muito simples. O Governador Olívio Dutra, do glorioso Rio Grande do Sul, desistiu, nos termos em que estava posto o contrato, de denunciar o entendimento com a Ford. O Governador Itamar Franco tem também uma série de divergências, está adotando outras políticas e, agora, vai, com a Cemig, tentar comprar Furnas. E se o Lula tivesse sido eleito Presidente da República? Ele tinha a orientação dele, certamente não iria concordar com muitas medidas provisórias e não as reeditaria. Então, estava estabelecida uma situação extremamente difícil, porque todo o relacionamento econômico e outros assuntos do Governo teriam que mudar, porque a medida provisória, como o próprio nome diz, é provisória. Portanto, é bom que se reflita sobre isso pelos desdobramentos que podem levar a uma mudança de Governo. Pode acontecer que um novo governo não esteja de acordo – se não com todas, pelo menos com parte daquelas medidas – e, consequentemente, não as reedita: vamos ter, então, que fazer uma lei para disciplinar as relações anteriores, constituidas na vigência da medida provisória. Do ponto de vista jurídico, não há como se defender isso! Era o que queria dizer, concordando com o pronunciamento de V. Ex^a como um todo, não só com a parte relativa à medida provisória.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)

– Obrigado.

V. Ex^a tem razão: o Congresso é culpado. Ainda está em tempo, no entanto, não apenas de fazermos o *mea culpa*, mas de reagirmos, todos nós, independentemente de sermos da oposição ou do governo.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)

– Senador Pedro Simon, gostaria de ouvi-lo por muito tempo, mas como o meu tempo está se esgotando, eu lhe pediria brevidade.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Gostaria, em primeiro lugar, de dizer que V. Ex^a foi exageradamente (*Inaudível*) quando disse esperar que seu depoimento fosse lido pelo Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Por favor, fale ao microfone, Senador Pedro Simon, para que a Casa possa ouvir V. Ex^a.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – V. Ex^a disse esperar que o Presidente Antonio Carlos o escute e que o seu pronunciamento seja registrado nos Anais. Não concordo, pois nós já o estamos ouvindo e a Casa conta com um número considerável de parlamentares. Além disso, não há dúvida alguma acerca da importância e do significado do pronunciamento de V. Ex^a. Essa é a questão mais dramática e mais cruel que tem a enfrentar o Congresso Nacional. Na Constituição de 1988, cometeu-se um tremendo equívoco: com o parlamentarismo que era para ser aprovado, a medida provisória seria uma medida normal: uma vez publicada, ela vinha para o Congresso e, caso não fosse aprovada, caía o gabinete. Era esse o sentido da medida provisória. Lamentavelmente, ela foi mantida com o presidencialismo – na redação final deveriam ter tirado a medida provisória, já que não foi aprovado o parlamentarismo. Como isso não foi feito, estamos diante dessa situação que piora dia após dia. O Sarney começou a exagerar; o Collor, a mesma coisa; o Itamar, mais ainda, e agora estamos atingindo um recorde absoluto. O que me deixa assustado é que a emenda que vamos votar, aprovada pelo Senado – e acho que devo ter votado contra –, e que vai ser aprovada na Câmara, se aprovada da maneira como está, produzirá uma situação pior do que a que já enfrentamos. O mérito dela vai ser diminuir o número de medidas provisórias – para a opinião pública vai ser muito bom; vão dizer: "Eram 3000 medidas provisórias e baixou para 1500" –, porque em vez de serem 30 dias, passam a ser 60 dias para a reedição. Na verdade, vai continuar a mesma coisa, com o mesmo

espírito e com a mesma fórmula de apresentação. Eu tenho a mesma opinião que o Senador que me antecedeu no aparte: eu prefiro o decreto-lei. Se tivesse que votar hoje... Parece mentira! Eu nunca imaginei que, depois de tanta luta para restabelecer a democracia, eu fosse dizer isto que vou dizer agora: entre decreto-lei e medida provisória, da maneira como ela vem sendo usada, eu prefiro o decreto-lei. Digo isso, porque era infinitamente menor o número de vezes em que se lançava mão do decreto-lei. Ele era aplicado, publicado e pronto, terminava. Hoje, passados os 30 dias, a medida provisória é renovada indefinidamente e, a cada renovação, o Presidente muda o que quer. Acontece muitas vezes de, entre a inicial, a primeira que foi publicada, e a vigente, só a ementa ser igual, porque todo o resto é mudado. O decreto-lei, pelo menos, era promulgado e pronto, não podia ser mudado. Lamentavelmente, essa é uma questão das mais trágicas que tem a enfrentar o nosso Congresso Nacional: está-se legislando por medida provisória. As grandes normas, as grandes decisões são tomadas via medida provisória. Nem sei se eu, se fosse Presidente da República, não faria a mesma coisa. Suponhamos a seguinte situação: às três e meia da tarde estamos eu, o Presidente e o Ministro da Fazenda conversando, quando surge, de repente, uma idéia interessante. O que se faz, então? Telefona-se para a Imprensa Nacional, pede-se que esperem antes de fechar a edição do *Diário Oficial*, redige-se a idéia e, no dia seguinte, ela está no jornal: é lei. É algo fantástico. Estamos, na verdade, atrapalhando esse processo legislativo fantástico, rapidíssimo, de que dispõe o Presidente da República!

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM)

– Obrigado, Senador Pedro Simon. Concordo com a avaliação de V. Ex^a a respeito da emenda à Constituição que será aprovada, provavelmente, pela Câmara: não resolve o problema permitir que uma medida provisória vigore por 120 dias. Como eu disse há pouco, ela já terá gerado tais efeitos que não teremos outro caminho senão ratificá-la, aprová-la.

No entanto, creio estar nas nossas mãos modificar esse estado de coisas, Senador Pedro Simon, independentemente de qualquer emenda à Constituição ou projeto de lei. Basta apenas passarmos a examinar com seriedade a admissibilidade das medidas provisórias, porque a grande maioria delas não é urgente, muitas não são relevantes, e o pior: há muitas que não são nem urgentes nem relevantes. Esse abuso, Senador Pedro Simon, repete-se há dez anos.

V. Ex^a me pede que faça um apelo aos senadores. Desde que cheguei a esta Casa, ouço apelos

desta tribuna. Não sou o primeiro, nem serei o último e, no entanto nada se faz.

Portanto, estou apelando ao Presidente desta Casa, realisticamente, sabendo que ele tem um enorme peso político e que, justiça seja feita, já fez muito para restaurar o prestígio do Parlamento. Se o Senador Antonio Carlos Magalhães quiser fazer com que as comissões mistas funcionem mesmo, elas funcionarão.

Senador Pedro Simon, nenhuma medida provisória foi, até hoje, rejeitada. No dia em que o Senado e a Câmara, por meio de uma comissão mista, rejeitarem, por inadmissível, por não ser urgente ou relevante, uma medida provisória, se fizerem isso uma única vez, vai cessar o abuso por parte do Executivo e este Congresso terá restabelecido o seu prestígio e se engrandecido. Espero que o Senador Antonio Carlos Magalhães faça isso.

Peço que as notas taquigráficas do meu discurso me sejam remetidas ainda hoje. Vou entregá-las ao Senador Antonio Carlos em mão, porque se ele fizer isso, terá feito história neste País, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Olhe, Senador, nem na época em que os generais mandavam ouvi um discurso com tanta força, com tanta confiança num cidadão como o de V. Ex^a, ao demonstrar tanta confiança no Senador Antonio Carlos Magalhães. O Senador Antonio Carlos está vivendo um momento realmente fantástico na história deste País. Em parte, até concordo com V. Ex^a: pelo menos até agora, o que S. Ex^a quer, S. Ex^a está fazendo.

O Sr. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Faço um apelo a V. Ex^a: se V. Ex^a tem o mesmo peso do Senador Antonio Carlos, faça isso! Faça com que as comissões mistas funcionem.

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) – Agora V. Ex^a está brincando!

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem, Senador Álvaro Dias.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de usar a palavra para uma breve comunicação. Peço a V. Ex^a que me inscreva para fazê-lo no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^a terá a palavra por 5 minutos, Senador Álvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na forma regimental, prorrogo por 15 minutos a Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara para uma comunicação, por 5 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as} Senadoras, a imprensa anuncia decisão do Governo de, através do BNDES, financiar as empresas endividadas no exterior. Haveria a criação de uma nova instituição que se encarregaria de promover esse refinanciamento.

É fácil entender que, com a desvalorização do dólar, houve um agravamento das dívidas de grandes empresas que contraíram empréstimo no exterior, inclusive porque o empréstimo em dólar era mais barato que o empréstimo obtido dentro do País.

É razoável que isso seja feito, desde que com transparência, em bases éticas, com critérios bem estabelecidos. Mas pergunto: o que será – não digo das pequenas, porque as pequenas não têm acesso ao crédito internacional – da média empresa, que se endividou em dólar? Tenho certeza de que muitos Senadores e Senadoras aqui presentes conhecem exemplos em seus Estados de empresas médias que se estavam desenvolvendo, prosperando, à custa inclusive desse endividamento em dólar, e que foram surpreendidas por uma maxidesvalorização. No entanto, elas não estão sendo abrigadas por nenhuma dessas medidas que o Governo está propondo. Hoje mesmo, na Comissão de Assuntos Econômicos, um dos itens da pauta – tive que me retirar, não sei se chegou a ser votado – tratava de um empréstimo de US\$1,2 bilhão, salvo engano, para atender a financiamento de micro e pequenas empresas. Quem vai ficar desprotegido, além do cidadão, aquele que comprou um carro pagando em dólar, ou comprou um outro bem qualquer pagando em dólar, que não tem para quem apelar...

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) (Fora do microfone) (Inaudível)

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Como?

O Sr. Pedro Simon (PMDB – RS) (Fora do microfone) (Inaudível)

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Para o total de pequenos e médios...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Lúcio Alcântara, não há possibilidade de apartes agora.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – O Senador Pedro Simon, com a sua autoridade, deu o

aparte, mesmo que, regimentalmente, não fosse possível.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está dando uma contribuição paralela.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – E suscita justamente a possibilidade de uma comparação. Mas vamos admitir, até porque não compulsei o projeto e não tenho conhecimento sobre qual é o universo da dívida das pequenas e micro. O que quero frisar, neste momento, é que as médias é que estão completamente desamparadas, porque as pequenas e micro, se não no todo, mas em parte, serão atendidas por esse crédito de financiamento externo que o Governo está pedindo; e as empresas médias que buscaram empréstimos em dólar – às vezes até orientadas pelos próprios banqueiros, pelo gerente do banco, pelo sistema financeiro – estão no meio da rua, porque não são pequenas nem micro, nem são as grandes que vão receber essa rolagem da dívida por intermédio do BNDES. É preciso que o Governo se sensibilize com essas empresas médias, porque é um segmento que sofre muito, porque são consideradas pequenas pelos grandes empresários e grandes pelos pequenos empresários. De fato, não se enquadram em nenhuma situação.

Conheço casos de empresas médias que tinham uma situação excepcional de liquidez, mercadorias em seus depósitos, duplicatas a serem descontadas e que, de uma hora para outra, quase foram à falência. Por quê? Porque estavam endividadas em dólar. Quando perguntei ao proprietário, ele me respondeu que era o empréstimo mais barato.

É preciso que os órgãos da área econômica do Governo, em primeiro lugar, façam tudo com clareza, especifiquem os critérios estabelecidos, como a empresa pode se habilitar, como serão os juros. Afinal de contas, é o seu, o meu, o nosso dinheiro que faz parte do financiamento do BNDES. Em segundo lugar, deve atender ao pequeno e ao micro empresário – que deve ter poucas dívidas em dólar, uma vez que não tem nem acesso ao banco – e ao médio empresário, que é quem está mais prejudicado, por não existir linha de crédito, nem instituição financeira oficial preocupada com a situação dele.

Hoje, anunciou-se que o Ministro da Justiça Renan Calheiros chegou a fazer uma composição para minorar a situação dos que adquiriram bens, como automóveis e eletrodomésticos, e que estão pagando prestação atrelada ao dólar. Parece que o benefício é relativamente pequeno, mas, de qualquer maneira, denotou preocupação com esse cidadãos, que se viram numa situação difícil em função da desvalorização.

Portanto, Sr. Presidente, eu queria fazer este apelo ao Ministro Celso Lafer, a quem o BNDES está jurisdicionado, para que ele se preocupe e estabeleça estudos visando a situação dos médios empresários que estão endividados em dólar face à desvalorização cambial.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para comunicação inadiável, tem a palavra o Senador Álvaro Dias, por 5 minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (PSDB – PR) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, não sei se feliz ou infelizmente, mas é uma coincidência: o meu tema também é o BNDES.

Na semana passada, a imprensa denunciou, e o Senador Suplicy esteve na tribuna desta Casa criticando o BNDES pelo anúncio de que refinanciaria os empréstimos de grandes empresas multinacionais e brasileiras. Também na semana passada os jornais divulgaram que o BNDES financiará a Fiat, localizada em Minas Gerais, em R\$502 milhões. As críticas são justificadas, e concordamos com elas. São críticas oriundas da oposição e também da base de sustentação do atual Governo. Não concordamos com o direcionamento que tem sido dado pelo BNDES aos empréstimos que oferece, especialmente, a grandes projetos, a mega projetos industriais e empresariais neste País.

O BNDES, que é o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, não tem estabelecido uma política compatível com a realidade do nosso País. Financia, como disse, grandes empresas, grandes projetos industriais, empresas que participam das privatizações de empresas estatais do Brasil, financia governos estaduais quebrados, que pagam a folha de pessoal com recursos do BNDES, e não cumpre uma missão fundamental, que é a de gerar empregos num país assaltado pelo drama do desemprego.

A crítica tem que ser formulada desta tribuna, mas também há necessidade de propostas. Por isso, o apelo que faço, não a exemplo do Senador Lúcio Alcântara, que formula um apelo ao Ministro Celso Lafer e ao Presidente do BNDES, é aos Srs. Senadores, para que possibilitem uma rápida tramitação e aprovação do projeto que encaminho a esta Casa e que pretende estabelecer a obrigatoriedade de aplicação de 22%, no mínimo, do orçamento do BNDES no financiamento de projetos do setor de agroindústria no País.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, sem dúvida que a agroindustrialização possibilita a geração da maior soma de oportunidades de trabalho aos nossos trabalhadores. Sem dúvida, também, a agroindustrialização brota no interior e permite uma melhor localização populacional no espaço geográfico, funcionando como um dique de contenção do êxodo que se dá, de forma exacerbada, do interior para os grandes centros urbanizados, que representam sempre uma tentação visível aos homens que vivem as dificuldades de obtenção do emprego. E o que se vê é exatamente o contrário: 20% de desempregados na região metropolitana de São Paulo, 180 mil desempregados em Curitiba, no Estado do Paraná, e daí por diante. Enfim, o que os trabalhadores oriundos do interior encontram nos grandes centros urbanizados é quase sempre o drama do desemprego, a falta de moradia, a violência e a criminalidade crescentes.

É uma questão de inteligência, portanto, o Governo redirecionar os recursos do BNDES para que esses empréstimos aplicados na agroindústria, por meio de cooperativas, de empresários do interior, possam permitir o surgimento das pequenas, micro e médias empresas no interior do País, estimulando a agricultura, movimentando o comércio e o setor de transportes, agregando valores à economia regional, aumentando a receita pública dos municípios, que, por consequência, poderão realizar obras de infraestrutura e oferecer prestação de serviços públicos de melhor qualidade à população.

Como, no ano passado, apenas 13% dos recursos do BNDES foram alocados ao setor agroindustrial, incluindo, nessa categoria, o setor de bebidas e de fumo, estamos excluindo, para efeito de aplicação dos recursos do BNDES, fumo e bebidas, considerando setor agroindustrial a agropecuária e alimentos.

Esperamos, Sr. Presidente, que esse projeto possa tramitar com a rapidez necessária, a fim de que na agenda positiva do Senado da República se discuta um assunto e se aprove uma proposta de lei que pode ser aprimorada pelos Srs. Senadores, em benefício da grande população de trabalhadores desempregados neste País.

Durante o discurso do Sr. Álvaro Dias, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1999

Altera a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantias da União e operações de crédito externo e interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, do Senado Federal, passa a vigor acrescido dos seguintes novos §§ 4º e 5º:

"§ 4º As operações de crédito externo vinculadas à aquisição de bens ou contratação de serviços decorrentes de acordos bilaterais ou multilaterais terão sua autorização condicionada à observância das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de suas alterações posteriores, especialmente, a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, bem assim das correspondentes normas regulamentares de licitação e contratos na administração pública, devendo, nos casos de dispensa de licitação, serem cumpridos os seguintes requisitos:

I – Elaboração de quadro demonstrativo das condições financeiras ofertadas pela operação, comparando-as com as de outras operações de crédito similares contratados pelo Brasil, no País e no exterior, especialmente quanto às suas taxas de juros e prazos de pagamentos;

II – Apresentação de cópias do Informe Final de Projeto e dos termos de referência dos serviços a serem contratados, submetidos ao organismo financiador, quando por estes exigidos.

§ 5º O cumprimento do disposto no parágrafo anterior e seus incisos constitui condição indispensável para o encaminhamento da solicitação da autorização da operação ao Senado Federal."

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 46, de 4 de junho de 1989 e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Resolução nº 46, de 4 de junho de 1989, que trata de matéria similar ao desta proposta de Resolução, não obstante a boa intenção de regulamentar os processos de licitação internacional e de dispensa de licitação, nos casos de operações de crédito externo destinadas ou nas quais estejam previstas a aquisição de bens e a contratação de serviços, aca-

bou entrando em minudências desnecessárias, determinando o cumprimento de dispositivos específicos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, quando na verdade devem ser obedecidas todos os dispositivos que tratem do assunto.

Ademais, foram criados na referida Resolução exigências superpostas a de outros dispositivos em vigor da Resolução original nº 96, de 1989.

Assim, esta Resolução propõe a simplificação dos procedimentos, sem perda do controle compartilhando nas situações em questão, as responsabilidades legislativas, políticas e técnicas entre o Senado Federal e o Banco Central do Brasil.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Leomar Quintanilha**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1989

Dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

§ 4º Não serão computados, no limite definido no inciso II do **caput** deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelas Unidades Federadas, contatadas até a data desta Resolução.

§ 5º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o parágrafo anterior atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II do **caput** deste artigo.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998

Altera dispositivos das Leis nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº

9.427, de 26 de dezembro de 1996, e autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação das Centrais Elétricas Brasileiras – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 1998

Altera a Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal que dispõe sobre as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 293, DE 1999-COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, que é composto por bancos de crédito cooperativo, federações, cooperativas e centrais e singulares de crédito cooperativo.

Art. 2º Bancos de crédito cooperativo são instituições financeiras privadas, constituídas na forma de sociedades anônimas fechadas, com quotas de responsabilidade limitada.

Art. 3º As cooperativas centrais de crédito, constituída em conformidade com as legislações cooperativista e do Sistema Financeiro Nacional, estão autorizadas a funcionar como instituições financeiras.

Art. 4º As cooperativas singulares de crédito serão constituídas de acordo com a legislação cooperativista e seu funcionamento subordina-se as normas desta Lei, respeitadas suas peculiaridades.

§ 1º As cooperativas singulares de crédito poderão instalar postos de atendimento cooperativo permanente e dependências transitória em sua área de atuação.

§ 2º As cooperativas singulares de crédito poderão praticar, sem qualquer restrição, de todas as operações ativas, passivas, acessórias e de prestação de serviços, permitidas às instituições bancárias.

Art. 5º Na constituição de banco de crédito cooperativo as pessoas jurídicas controladoras devem publicar a declaração de propósito e comprovar capacidade econômica compatível com o empreendimento.

Art. 6º São subscritores do capital dos bancos de crédito cooperativo:

I – as federações, confederações, e cooperativas centrais de crédito;

II – as cooperativas singulares;

III – os bancos de crédito cooperativo estrangeiros;

IV – as instituições representativas do sistema cooperativista.

Art. 7º Os bancos de crédito cooperativo poderão atuar em nível nacional ou regional, individualmente ou através de convênio com cooperativas centrais ou singulares de crédito, conforme o estabelecido nos atos constitutivos e nos termos da autorização para funcionamento.

Art. 8º Os bancos de crédito cooperativo estão sujeitos às normas para o recebimento compulsório e empréstimo de liquidez válida para as demais instituições financeiras, com a única exceção expressa no parágrafo único desse artigo.

Parágrafo único. Para cálculo do compulsório não serão considerados os depósitos das cooperativas centrais e singulares de crédito.

Art. 9º Os bancos de crédito cooperativo poderão ter como órgãos regionais as cooperativas centrais de crédito e como agentes locais as cooperativas singulares de crédito.

Art. 10. O total da participação acionária dos associados de cooperativas singulares no banco não poderá ser superior ao da respectiva cooperativa.

Art. 11. Os bancos de crédito cooperativo poderão adotar em seus estatutos sociais mecanismos que objetivem harmonizar o direito de voto em suas assembleias gerais com as regras do processo de deliberação das assembleias gerais com as regras do processo de deliberação das assembleias das sociedades cooperativas.

Art. 12. Os bancos de crédito cooperativo poderão praticar operações ativas, passivas acessórias, especiais e de prestação de serviços com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º As cooperativas centrais e singulares de crédito poderão, mediante convênio, realizar as mesmas operações previstas no caput deste artigo.

§ 2º As cooperativas centrais e singulares de crédito, de acordo com seu aspecto societário, terão

acesso ao serviço de compensação de cheques e outros papéis, utilizando sufixo numérico próprio ou o número código do respectivo banco cooperativo.

Art. 13. A fiscalização e normatização do sistema será exercida pelo Banco Central do Brasil e por um Conselho de representantes das cooperativas participantes.

Art. 14. A regulamentação dessa lei será efetuada pelo Executivo, em até seis meses após a publicação dessa lei, por grupo de trabalho com representantes da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), do Banco Central do Brasil, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

Parágrafo único. A coordenação do grupo caberá ao representante do Banco Central do Brasil.

Art. 15. Esta em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As cooperativas representam uma alternativa importante para o desenvolvimento econômico ao permitir o acesso ao crédito sem a participação do sistema financeiro tradicional, na medida em que integre à vida econômica da nação segmentos usualmente marginalizados como os pequenos e micro produtores rurais, os comerciantes e os industriais, bem como segmentos da população de baixa renda.

A Resolução do Banco Central do Brasil nº 2.193, de 31 de agosto de 1995, que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de bancos comerciais com participação exclusiva de cooperativas de crédito, embora represente um avanço na política governamental para com o setor cooperativo, ainda apresenta problemas que a presente proposta de legislação procura sanear.

No art. 3º, está previsto que os bancos comerciais, criados ao abrigo dessa Resolução, deverão ter a sua atuação restrita às Unidades da Federação em que estão situadas as sedes das pessoas jurídicas controladoras, o que representam um sério entrave para a expansão dos bancos cooperativos.

Além da limitação acima descrita, existem ainda as seguintes proibições: participação no capital social de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central e a realização de operações de "swap" por conta de terceiros.

Resumindo, o projeto de lei aqui apresentado busca solucionar os principais entraves ao estabelecimento de bancos de crédito cooperativo, inclusive aqueles contidos na Resolução nº 2.193, de 31 de agosto de 1995, a saber: impossibilidade de coope-

rativas do tipo luzatti de se transformarem em bancos cooperativos; restrição da área de atuação, mesmo através de convênios; impossibilidade de participação no capital de instituições financeiras; proibição de efetuar operações de "swap" por conta de terceiros; impossibilidade de participarem diretamente dos serviços de compensação de cheques e outros papéis nas câmaras de compensação; limitação para realizarem operações ativas e passivas exclusivamente com seus associados; proibição para a realização de operações de câmbio e repasses de moeda estrangeira e também para administrarem fundos de investimentos e captação de poupança rural.

Na medida em que o crédito constitui-se num dos maiores instrumentos de apoio as atividades econômicas, estimular o cooperativismo e a criação de bancos cooperativos no país através de legislação adequada, é uma iniciativa a qual o Congresso Nacional não pode furtar-se, razão pela qual solicitamos aos nossos ilustres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Gerson Camata**.

LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO Nº 2.193, DE 31 DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de bancos comerciais com participação exclusiva de cooperativas de crédito.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 294, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o domínio do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, os terrenos de marinha e seus acréscidos localizados naquele Município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, os terrenos de marinha e seus acréscidos situados naquele Município.

Art. 2º Não se incluem na autorização prevista no artigo anterior os terrenos ocupados por imóveis ou qualquer propriedade da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os terrenos de marinha incluem-se, como se sabe, entre os bens tradicionalmente integrantes do domínio da União.

Ocorre que, durante largas décadas, a União tem-se conduzido em relação a eles como o senhorio distante, interessado apenas na arrecadação de taxas e laudêmios, sem promover os investimentos necessários ao saneamento e desenvolvimento dessas áreas.

É consabido por todos que os habitantes dessa área são pessoas pobres, cujos parcos rendimentos mal lhes permitem pagar as taxas exigidas pela ocupação. E, ainda assim, os gravames que lhes são exigidos sobre a posse de seus imóveis não são compensados com obras essenciais de infra-estrutura, saneamento, urbanização etc.

O objetivo do presente projeto de lei é exatamente o de possibilitar a transferência desses terrenos de marinha para o domínio do município onde se localizam, de sorte a ensejar sua melhor ordenação jurídica, aplicando-se a receita patrimonial decorrente em indispensáveis obras de desenvolvimento urbano.

Uma vez aprovada a iniciativa, ganharão com isso as populações ribeirinhas, em segurança e bem-estar social, e o Município de Vila Velha, que terá condições de atuar nessa área para evitar abusos e distorções, preservando o equilíbrio do contorno urbanístico daquela histórica cidade, em atividade tipicamente concernente ao papel institucional, político e social dos municípios.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999 – Senador **Gerson Camata**.

(À Comissão de Constituição, justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 295, DE 1999

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o domínio do Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, os terrenos de marinha e seus acréscidos localizados naquele município.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Município de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, os terrenos de marinha e seus acréscidos situados naquele Município.

Art. 2º Não se incluem na autorização prevista no artigo anterior os terrenos ocupados por imóveis ou qualquer propriedade da União.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os terrenos de marinha incluem-se, como se sabe, entre os bens tradicionalmente integrantes do domínio da União.

Ocorre que, durante largas décadas, a União tem-se conduzido em relação a eles como o senhorio distante, interessado apenas na arrecadação de taxas e laudêmios, sem promover os investimentos necessários ao saneamento e desenvolvimento dessas áreas.

É consabido por todos que os habitantes dessas áreas são pessoas pobres, cujos parcós rendimentos mal lhes permite pagar as taxas exigidas pela ocupação. E, ainda assim, os gravames que lhes são exigidos sobre a posse de seus imóveis não são compensados com obras essenciais de infra-estrutura, saneamento, urbanização, etc.

O objetivo do presente projeto de lei é exatamente o de possibilitar a transferência desses terrenos de marinha para o domínio do município onde se localizam, de sorte a ensejar sua melhor ordenação jurídica, aplicando-se a receita patrimonial corrente em indispensáveis obras de desenvolvimento urbano.

Uma vez aprovada a iniciativa, ganharão com isso as populações ribeirinhas, em segurança e bem-estar social, e o Município de Vitória, que terá condições de atuar nessa área para evitar abusos e distorções, preservando o equilíbrio do contorno urbanístico da Capital, em atividade tipicamente concernente ao papel institucional, político e social dos municípios.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Gerson Camata**.

(À Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 296, DE 1999

Diminui prazos processuais para processos e julgamento de crime praticados por e contra policial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O processo e julgamento de crimes dolosos, praticados por policiais, no exercício da função em razão dela, obedecerão, quanto aos prazos, o rito de réu preso, ainda que este se livre solto.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, a crimes praticados contra o policial.

Art. 2º Os processos de que trata esta lei, terão prioridade sobre os demais processos, exceto o de **habeas corpus** e o de mandato de segurança.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto reproduz parte do Projeto de Lei nº 403/99, de autoria do deputado Alberto Fraga, que ora apresentamos a esta Casa com objetivo de agilizar a tramitação da matéria.

Justifica o autor da proposição que "Este projeto visa a resgatar o respeito do cidadão pela autoridade policial, bem como resgatar o crédito do policial na Justiça, reforçando sua auto-estima, quando vítima de crime no exercício da função ou razão dela.

A experiência tem comprovado que um grande número de policiais criminosos permanecem nas corporações, aguardando o término do processo, que, muitas vezes, se arrastam por anos. Assim, estabelecendo prazos processuais de réu preso, daremos celeridade ao processo e impediremos o sentimento de impunidade que porventura existe nas corporações policiais. Daremos também, uma rápida resposta à sociedade com relação à responsabilidade penal dos criminosos travestidos de policiais.

Outrossim, com relação aos crimes cometidos contra policiais, observa-se que tem sido fonte de violência, uma vez que o policial não acredita na Justiça, especialmente quando vítima de crimes menores, como desacato, que acabam por prescrever, impossibilitando a responsabilidade penal e gerando um sentimento de impunidade negativa. Assim, o policial acreditando que o agente será julgado pelo Poder Judiciário, afastará qualquer intenção de exercício arbitrário de suas próprias razões, ou sejam, "fazer justiça com as próprias mãos".

Urge resgatarmos a autoridade natural do policial, bem como sua auto-estima. Urge, ainda mais, resgatarmos o crédito no Poder Judiciário com sua função estabilizadora, promotora da paz social. O policial, como cidadão, deve acreditar na eficácia da Justiça; esta é a única forma de afastarmos o sentimento de impunidade.

Dante do exposto, solicito apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 297, DE 1999

Institui o sistema de bolsa do estudo para os integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Ministério da Educação a bolsa de estudos destinada ao financiamento ou a aperfeiçoamento profissional dos integrantes das carreiras de policiais federais, policiais civis, policiais militares, dos corpos de bombeiros militares e das Forças Armadas.

Art. 2º Terão, também, direito à bolsa de estudos os órfãos dos servidores de que trata o artigo 1º que faleceram no exercício da função ou em razão dela.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, em 60 (sessenta) dias as condições, requisitos e percentuais para a concessão da bolsa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este projeto reproduz o Projeto de Lei nº 128/99 de autoria do Deputado Alberto Fraga, que ora apresentamos a esta Casa com objetivo de agilizar a tramitação da matéria.

Justifica o autor da proposição que "Estamos assistindo a uma evolução cultural e tecnológica no mundo que não se admite mais que um integrante da carreira de segurança pública ou militar tenha somente o nível escolar do 1º grau, pois faz-se necessário o constante aperfeiçoamento do servidor para melhoria de prestação do Serviço Público não mais se admite nos dias de hoje que policiais a necessidade de dotar o, dando um salto qualitativo no atendimento ao usuário."

Aduz ainda o eminente Deputado, que inúmeros servidores tem se aperfeiçoado ou terminado seus estudos a custa própria, sem nenhum apoio do Estado.

Adicionalmente devemos considerar a necessidade de dotar tais servidores públicos de melhores condições educacionais, que trará como benefício direto um melhor trato com a sociedade, que poderá lhe proporcionar um melhor atendimento quando tivermos condições de implementar uma política efetiva de apoio e incentivo ao turista, com fonte adicional de arrecadação e impostos e combate ao desemprego.

Diante do exposto, solicito apoio de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

(À *Comissão de Educação – decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 298, DE 1999

Estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as universidades públicas obrigadas a reservar, anualmente, cinqüenta por cento de suas vagas para alunos que tenham cursado integralmente os ensinos fundamental e médio em escola pública.

Parágrafo único. O direito à vaga pressupõe aprovação no processo seletivo adotado pela universidade e classificação dentro do percentual acima estabelecido.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O acesso às instituições públicas de ensino superior tem sido um mecanismo de reprodução das desigualdades sociais existentes em nosso País.

As universidades públicas, que oferecem formação acadêmica de melhor qualidade, são reservadas aos jovens de famílias mais abastadas, uma vez que os candidatos egressos da rede pública de ensino não competem em condições de igualdade com os alunos provenientes de escolas particulares. Com efeito, pesquisa do Ministério da Educação (MEC), realizada em 1996, revela que 45% dos alunos matriculados nas instituições federais de ensino são oriundos da escola pública e 55% cursaram o ensino privado.

Embora, à primeira vista, a diferença de 10% seja razoável, uma análise mais detalhada revela sua magnitude. Na verdade, dos concluintes do ensino médio de 1996, a esmagadora maioria de 73,5% vem da escola pública, enquanto apenas 26,5% são da escola privada. Ou seja, embora representem mais que o dobro dos prováveis candidatos ao ensino superior, os alunos que vêm da rede pública pas-

sam a ser a maioria entre aquele que obtém sucesso no vestibular.

Essa situação só será revertida por intermédio de ações que favoreçam uma distribuição de renda mais justa e elevem a qualidade da educação pública. Contudo, facilitar o acesso ao ensino superior de alunos economicamente carentes, por meio da reserva de vagas, é uma medida de ação afirmativa que visa a atenuar a discriminação imposta às camadas mais pobres da sociedade.

Nas condições aqui propostas, a questão do mérito acadêmico seria preservada, uma vez que os candidatos oriundos de escolas públicas seriam igualmente submetidos ao processo de seleção adotado pela instituição de ensino superior, e ingressariam apenas aqueles classificados para o número de vagas reservadas.

Tendo em vista a inegável relevância social da proposição que ora apresentamos, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Antero Paes de Barros**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 299, DE 1999

Acrescenta alínea ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se a seguinte alínea f ao art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), renomeando-se as demais:

"Art. 38.

.....
f) fica a programação de cunho religioso nas emissoras de rádio e televisão limitada a duração máxima de 1 (uma)hora diária.
....."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dentro de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto que ora submetemos à consideração dos nobres pares originou-se da preocupação com o fenômeno recente do proselitismo religioso que invadiu os meios de comunicação em nosso País. A partir de uma certa hora, praticamente todos os canais

abertos da televisão brasileira veiculam programas de pregação de diferentes igrejas e credos, sujeitando a população que não tem acesso aos canais por assinatura, à verdadeira doutrinação diária obrigatória.

Mais alarmante ainda é a programação das rádios de algumas cidades do interior, onde chegamos a constatar o absurdo da transmissão durante 24 horas desse tipo de pregação eletrônica, numa clara agressão às finalidades da concessão da radiodifusão.

O excesso de programas de cunho religioso no rádio e na televisão tem afastado tais veículos de sua destinação precípua. Concebidos tal qual confessionários virtuais, esses programas prometem a redenção dos sofredores e miseráveis via pagamento do dízimo às igrejas que os patrocinam, usando e abusando da boa fé do público espectador. Descumprem flagrantemente os mandamentos constitucionais que regem a exploração da radiodifusão em nosso País, especialmente os inscritos no art. 221 da Carta Magna, que estabelecem dever a produção e a programação das emissoras atender a:

"I – preferência as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II – promoção de cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família."

Concedidos pelo Poder Públíco à exploração de terceiros, os meios de comunicação eletrônicos constituem instâncias privilegiadas de disseminação de valores e idéias que devem, essencialmente, servir à sociedade. A delegação, pelo Estado, de tarefas que lhe competiriam com exclusividade, deveria condicionar-se pelo atendimento irrestrito ao interesse coletivo compromisso aliás, assumido pelos concessionários por ocasião da assinatura do contrato para a exploração desse serviço.

Assistimos, no entanto, nesses canais de informação, à prevalência do interesse privado sobre o interesse público. Controlados pelo capital, embora configurem bens de caráter público, acabam por tornar-se espaços para concretização de projetos individuais. Deixam de lado sua responsabilidade social e priorizam conveniências mercadológicas e pessoais. O objetivo é a audiência e não a programação, que deveria servir como condutora da informação de qualidade ao público receptor.

Creamos estar, com a presente proposta, contribuindo para a melhoria da programação dos meios de comunicação eletrônicos. Não nos surpreendemos com a ocorrência de reações contrárias a este Projeto advindas de setores que consideram a radiodifusão uma atividade que se presta unicamente à exploração econômica, ao lucro, à renda, razão essa responsável pelo interesse dos concessionários em substituir o Estado na execução desse serviço. Convoco, entretanto, para prestarem apoio à presente proposição, os nobres pares que comungam do entendimento de que rádio e televisão são, em verdade, serviços públicos e que devem pautar sua programação pelo atendimento irrestrito ao interesse coletivo.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Antero Paes de Barros**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

Art. 38. Nas concessões e autorizações para a execução de serviço de radiodifusão serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

a) os diretores e gerentes serão brasileiros natos e os técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores serão brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País permitida, porém, em caráter excepcional e com autorização expressa do Conselho de Telecomunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, para estas últimas funções.

b) a modificação dos estatutos e atos constitutivos das empresas depende, para sua validade, de aprovação do Governo, ouvido previamente o Conselho Nacional de Telecomunicações.

c) a transferência da concessão, a cessão de cotas ou de ações representativas do capital social, dependem, para sua validade, de autorização do Governo após o pronunciamento do Conselho Nacional de Telecomunicações.

O silêncio do poder concedente ao fim de 90 (noventa) dias contados da data da entrega do requerimento de transferência de ações ou cotas, implicará na autorização.

d) os serviços de informação, divertimento, propaganda e publicidade das empresas de radiodi-

fusão estão subordinadas às finalidades educativas e culturais inerentes a radiodifusão, visando aos superiores interesses do País.

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos poderes.

República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional.

f) as empresas, não só através da seleção de seu pessoal, mas também das normas de trabalho observadas nas estações emissoras devem criar as condições mais eficazes para que se evite a prática de qualquer das infrações previstas na presente lei.

g) a mesma pessoa não poderá participar da direção de mais de uma concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

h) as emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, deverão cumprir sua finalidade informativa, destinando um mínimo de 5% (cinco por cento) de seu tempo para transmissão de serviço noticioso.

Parágrafo único. Não poderá exercer a função de Diretor ou Gerente de empresa concessionária de rádio ou televisão quem esteja no gozo de imunidade de parlamentar ou de foro especial.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 192 a 1697 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 694.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I _ preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II _ promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III _ regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV _ respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família

.....

.....

(À Comissão de Educação _ decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos, às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 214, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216 do Regimento Interno, combinado com o art. 50 da Constituição, requeiro seja encaminhado ao Ministério do Orçamento e Gestão o seguinte pedido de informações: que se oficie aos governadores o interesse do Senado Federal em saber quais as providências tomadas a nível de cada Estado Federado na busca do atendimento ao ajuste fiscal, como sejam: aplicação dos PDV's, com vistas à redução dos quadros de pessoal e as economias resultantes dessas medidas; em termos de benefício econômico e social quais os resultados produzidos pela venda das estatais, bem como enfatizar as obras de infra-estrutura que foram realizadas com recursos oriundos das privatizações; e, afinal, o demonstrativo da cobrança da dívida ativa respectiva perante o Poder Judiciário.

Requer, ainda, a interrupção da tramitação das matérias relativas ao assunto em questão até o recebimento pelo Senado Federal das informações ora solicitadas.

Justificação oral.

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senador **Antonio Carlos Valadares, PSB-SE**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 215, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, seja encaminhado ao Senhor Ministro de Estado da Justiça, Dr. Renan Calheiro, pedido de informações referentes às notícias veiculadas pela mídia nacional

pelo Dr. Mauro Espósito, delegado da Polícia Federal em Manaus – AM, sobre o envolvimento de autoridades do Governo da República do Suriname, inclusive a afirmação da participação do Senhor Embaixador daquele País no Brasil, no tráfico de drogas que estaria sendo realizado através da fronteira Brasileira com o Suriname. As informações solicitadas ao Ministério da Justiça são importantes para que o Senado Federal possa, com segurança, deliberar sobre proposições em tramitação na Casa, que autorizam a União a celebrar Aditivo ao Acordo de Reescalonamento de Dívida firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, bem como a celebração de acordo com Telecomunicações do Suriname – TELESUR, referente ao Convênio de crédito firmado em 15 de dezembro de 1986. (Anexado ao Projeto de Resolução nº 32, de 1999).

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999. – Senadora **Marina Silva, Líder do Bloco de Oposição.**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, na forma do Regimento Interno da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Quero comunicar ao Plenário que, tomando conhecimento do discurso do ilustre Senador Jefferson Péres, em que solicita ação da Mesa no que tange às medidas provisórias, evidentemente, temos feito apelos à Câmara dos Deputados no sentido de votar a matéria que o Senado já enviou há mais de um ano e que, realmente, poderia resolver esse assunto.

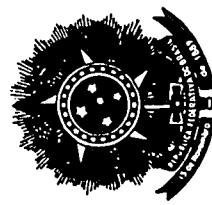
Mas, atento ao problema do momento, devo dizer que, realmente, enquanto não vota a Câmara dos Deputados, a Comissão Mista tem que julgar a admissibilidade para aprovar ou não a medida provisória. Esse é um dever do Congresso Nacional e não poderemos deixar de atender ao justo apelo do Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Encontra-se na Casa o Sr. Blairo Borges Maggi, Primeiro Suplente convocado da representação do Estado de Mato Grosso, em virtude de licença concedida ao titular, Senador Jonas Pinheiro.

S. Ex^a encaminhou à Mesa o diploma que será publicado na forma regimental e demais documentos exigidos por Lei.

É o seguinte o diploma recebido:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

*O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado
de Mato Grosso, de acordo com o disposto no artigo 215 da Lei nº 4.737,
de 15 de julho de 1965, outorga o presente Diploma a*

Blairo Borges Maggi

*eleito para o cargo de 1º Suplente de Senador
pela Coligação União por Mato Grosso*

Guiaúba, 11 de Dezembro de 1994

*Desembargador José Ferreira Leite
PRESIDENTE*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Designo a comissão composta dos Srs. Senadores Antero Paes de Barros, Lúdio Coelho, Juvêncio da Fonseca, Hugo Napoleão e Carlos Bezerra para introduzirem S. Ex^a ao plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

(O Sr. Blairo Borges Maggi é conduzido ao plenário e presta, junto à Mesa, o compromisso.)

Convido os Srs. Senadores para, de pé, ouvirem o juramento do Sr. Blairo Borges Maggi.

O SR. BLAIRO BORGES MAGGI – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a União, a integridade e a independência do Brasil. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Declaro empossado, no mandato de Senador da República, o nobre Sr. Blairo Borges Maggi que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

Em 4 de maio de 1999.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado de Mato Grosso, em substituição ao Senador Jonas Pinheiro, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado, e não integrarei momentaneamente bancada partidária.

Atenciosas saudações, Senador, **Blairo Maggi**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Comunicação lida será publicada na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Blairo Maggi, por 5 minutos.

O SR. BLAIRO MAGGI (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss e Srs. Senadores, é com muita satisfação que assumimos esta cadeira no Senado Federal. Assumimos com grande alegria e também com grande preocupação e responsabilidade. Preocupação que vem do fundo de minha alma, pois sabemos da esperança que milhares de amigos e até

mesmo pessoas com quem não convivo diariamente depositam sobre mim. Acreditam elas que todo o conhecimento, a determinação, o espírito de desenvolvimento e de luta demonstrados ao longo de nossa vida como empresário nos últimos 20 anos, em Mato Grosso, podem ser transferidos para a vida pública, vindo a somar com os Senadores Carlos Bezerra e Antero Paes de Barros na busca do caminho para o desenvolvimento, para a geração de emprego e para a segurança alimentar do meu querido Estado do Mato Grosso e do Brasil.

A responsabilidade é muito grande, pois, acredito eu, substituir o Senador Jonas Pinheiro não é tarefa fácil para qualquer Senador desta Casa, imaginem para um iniciante como eu. Nossa objetivo ao aceitar a candidatura como primeiro suplente, no pleito de 1994, não era de um dia assumir esta vaga. Mas sim de colaborar com a eleição de Jonas para o Senado Federal, esse grande defensor da agricultura brasileira; mato-grossense ilustre que tem o seu trabalho reconhecido em todo o Brasil.

Quando Jonas nos convidou para compor a sua chapa relutamos muito em aceitar o convite, muitas horas de conversa ainda teria de ter com a família até que concordamos com o convite. Afinal, a única experiência política que a família Maggi teve até então aconteceu em 1960, quando meu pai, André, foi eleito Vereador e Presidente da Câmara Municipal do recém-criado Município de São Miguel do Iguaçu, no Paraná, local onde nasci, em maio de 1956. Queremos agradecer o apoio de primeira hora que tivemos da esposa Terezinha, das filhas Ticiane e Belisa e do filho André. Queremos também agradecer e dividir esta alegria e felicidade com os pais, André e Lúcia. Às irmãs, cunhados, diretores e demais colaboradores do Grupo Maggi queremos agradecer o apoio que sempre tivemos – temos certeza de que vocês farão um ótimo trabalho na nossa ausência. Agradecemos também a todos os amigos que vieram nos prestigiar neste dia e àqueles que não puderam estar presentes.

– Sr. Presidente, Sr^ss Senadores e Srs. Senadores, estaremos aqui como um soldado para defender os interesses deste Parlamento, mas seremos um general na defesa dos interesses da Amazônia e do querido Estado de Mato Grosso, que precisa, urgentemente, de um programa de desenvolvimento para podermos aproveitar as condições que a natureza nos deu: mais de 900 mil quilômetros quadrados de área, vários rios para implantarmos hidrovias; muitas rodovias e ferrovias a serem construídas, milhares de hectares a serem incorporados ao sistema produ-

tivo. Se Mato Grosso utilizar somente 30% de suas terras para a agricultura, preservadas as reservas ambientais, plantaremos área equivalente à que o Brasil planta hoje, promovendo, assim, um grande desenvolvimento do País, que gerará bilhões de dólares para a nossa balança comercial e milhares de empregos, de que tanto necessitamos.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela Liderança do PPB, para dar boas-vindas ao nobre Senador Maggi.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Evidentemente, já vamos entrar na Ordem do Dia, mas como é um gesto cavalheiresco de V. Ex^a, concedo-lhe a palavra por 5 minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, queremos, em nome do PPB, dar as boas-vindas ao Senador Maggi e reconhecer o trabalho da família Maggi nas Regiões Centro-Oeste e Norte, já que ela tem levado o desenvolvimento às populações daquelas áreas.

Não podemos deixar de registrar a importância do trabalho da família Maggi e o progresso alcançado pelos investimentos que realizou, e de dizer que o Governo Federal pouco fez para ajudá-la. Se o Presidente da República tivesse a humildade de analisar o que fez a família Maggi pelas Regiões Norte e Centro-Oeste, evidentemente ele teria um outro olhar para o setor da agricultura.

A importância da família Maggi e a sua presença aqui hoje resultam da sua atuação na área da agricultura. E por que não fazer na agricultura do Brasil um milagre? Se porventura o Presidente da República observar o que fez essa família, quanto produziu, verá que jamais o Brasil vai deixar de ser o País importante que é.

Por isso, está de parabéns a família Maggi, está de parabéns o Senador, e toda a Região Norte e Centro-Oeste, representadas por esse empresário.

Obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Na sessão deliberativa do último 29 de abril, foi lido o Requerimento nº 207, de 1999, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência, nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, II, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1999-Complementar, de iniciativa do Presidente da República, que disciplina os

limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição, que tramita em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1998-Complementar.

Naquela oportunidade, por aquiescência do Plenário, a deliberação da matéria foi adiada para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que os avulsos dos requerimentos e dos projetos encontram-se à disposição das Sr^{as} e Srs. Senadores, em suas respectivas bancadas.

Em votação o requerimento.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trata-se de pedido de urgência para um projeto que, do ponto de vista do Bloco de Oposição, é contrário a tudo o que estamos vivendo neste País, principalmente à grave crise que atravessamos, porque as modificações na Lei Camata, nos termos em que estão sendo propostas, na nossa compreensão, acarretarão mais desemprego. Até por que, em a União se ajustando à proposta aqui instituída, com certeza, seria obrigada a fazer demissão de pessoal.

No momento adequado, de discussão do mérito da matéria, entraremos nos detalhes das divergências que temos com a proposta em pauta. No entanto, agora, encaminhamos contrariamente à urgência do requerimento. A posição do Bloco é contrária à urgência para esse requerimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra V. Ex^a. Aliás, infelizmente, nesta hora, V. Ex^a não vai poder usar da palavra, porque V. Ex^a pertence ao Bloco de Oposição e a Senadora Marina da Silva já falou por V. Ex^a. V. Ex^a não vai discordar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, em absoluto, não discordaríamos, mas apresentamos um requerimento à Mesa que tem algo a ver com a matéria que está sendo discutida. Então, se V. Ex^a permitisse, explicaríamos o teor dessa proposição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– V. Ex^a está com a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex^a. Sr. Presidente, sabemos que alguns Governos estaduais cumpriram a promessa de fazer o ajuste fiscal, mesmo com a demissão "voluntária" de muitos servidores públicos no intuito de economizar na despesa com pessoal, de equilibrar as suas finanças e de promover o desenvolvimento dos seus Estados.

Mas considero que, em muito deles, as medidas de ajuste fiscal não foram devidamente implementadas, notadamente porque, com a aprovação do processo de reeleição, os Governadores vieram a se preocupar muito mais com as suas reeleições do que com o processo de ajuste fiscal a que estavam obrigados em face dos financiamentos que obtiveram com aprovação do Senado Federal.

O nosso requerimento, Sr. Presidente, seria no sentido de estancar o andamento ou a tramitação dessa matéria, ou seja, do Projeto de Lei Complementar nº 6, que prevê a demissão, por excesso de quadros, de servidores públicos dos Estados e dos Municípios, na base de 60% de suas receitas líquidas, porque os Estados, a meu ver, na sua imensa maioria, não estão merecendo o apoio do Senado Federal no que diz respeito ao ajuste fiscal.

Senão vejamos, Sr. Presidente. Em última análise, alguns Governadores – senão a maioria, como disse – nomearam apadrinhados políticos para polpudos cargos em comissão. E esses cargos em comissão, desnecessários, não foram extintos. Alguns deles venderam estatais e gastaram uma exorbitância, um montante incomensurável, de forma aleatória, sem nenhum projeto de infra-estrutura para os seus Estados, ao contrário, com a realização de obras eleitoreiras. E, afinal, não fizeram a cobrança da dívida ativa a que eram obrigados anualmente, talvez, quem sabe, Sr. Presidente, num agradecimento ao apoio que receberam das empresas devedoras.

Sr. Presidente, o nosso requerimento, que está na mesa, seria para obstar o andamento da matéria da Lei Complementar nº 6 e aguardar, do Ministério do Orçamento e Gestão, as informações necessárias, e que cada Estado enviasse ao Senado Federal esclarecimentos sobre o que fez dos

PDVs, das economias advindas da extinção de cargos em comissão e como aplicou o dinheiro da venda das estatais.

Nos Estados do Rio Grande do Norte e de Sergipe, por exemplo, o dinheiro foi malbaratado na reeleição de Governadores e providência alguma foi tomada.

Assim, Sr. Presidente, para concluir, eu diria que é uma atitude temerária o Senado Federal apoiar a demissão, por Governadores, de funcionários, após as eleições, já que, antes delas, eles não fizeram o dever de casa.

Não votarei, Sr. Presidente, essa matéria: nem o requerimento de urgência, nem o projeto da Presidência da República que veio da Câmara dos Deputados.

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Já que V. Ex^a expôs o seu pensamento, tenho que dar o da Mesa de que, infelizmente, o seu requerimento nada tem a ver com o que está sendo votado e, porque não tem nada a ver, será decidido pela Mesa e, posteriormente, comunicado ao Plenário.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, contra os votos do Bloco de Oposição.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 11, do corrente terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N^º 50, DE 1999 (Em regime de urgência, nos termos do Requerimento n^º 204, de 1999 – art. 336, Inciso II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n^º 50, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer n^º 176, de 1999, Relator: Senador Carlos Bezerra), que autoriza o Município de Montes Claros – MG a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Investimento do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – FUNDO SOMA, ad-

ministrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), a preços de 31 de outubro de 1998, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único:

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fui Relator dessa matéria na Comissão de Assuntos Econômicos. Mas chamo a atenção dos Srs. Senadores para um programa que o Governo de Minas Gerais montou e que considero eficiente e inteligente: o Fundo Soma de apoio à infra-estrutura dos Municípios. No entanto, o Município tomador do empréstimo, além da reversibilidade financeira a que se obriga, também deve ser modernizado, o que é feito sob a coordenação da Fundação João Pinheiro, uma das entidades mais respeitáveis do Brasil. Como Prefeito e como Governador, por várias vezes recorri à Fundação João Pinheiro para ajudar na administração pública.

Considero que a sistemática que o Estado de Minas Gerais adotou poderia, perfeitamente, ser adotada pelo Governo Federal e por outros Estados da Federação.

Apenas queria dizer isto, Sr. Presidente.

O meu voto é favorável à matéria.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o projeto, que considero importante, dispõe sobre a contratação de R\$ 6 milhões para o Município de Montes Claros, em Minas Gerais, junto ao Fundo de Investimento do Programa de Saneamento Ambiental, que fará obras de infra-estrutura, principalmente de macrodrenagem.

A taxa de juros de financiamento é de 9,5% ao ano e seu alcance social é muito grande. O prazo de pagamento está instituído em 144 parcelas mensais e consecutivas, após 36 meses de carência, inclusive o pagamento dar-se-á após a gestão do atual prefeito. A garantia para o projeto é de quotas-partes do ICMS e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

Como falei anteriormente, é um projeto que tem um alcance social grande e cuja iniciativa conta com o apoio da sociedade, já que as ações

s ligadas à drenagem, à infra-estrutura e ao saneamento têm uma repercussão altamente positiva na qualidade de vida da população.

Assim sendo, o Bloco tem uma posição favorável ao referido projeto.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador José Alencar.

O SR. JOSÉ ALENCAR (PMDB – MG) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de ressaltar a importância do Município de Montes Claros, pois a respeito do projeto já foram dadas informações pelo ilustre Senador Carlos Bezerra, Relator, e pela ilustre Senadora Marina Silva.

Montes Claros é uma cidade do norte de Minas, localizada na região do Polígono das Secas. Nós a chamamos a capital mineira da Sudene. Lidera uma região de 120 mil quilômetros quadrados com baixa precipitação pluviométrica – é uma espécie de cidade-dique. Nas fases de crise, Montes Claros acolhe a população. Como é uma cidade relativamente industrializada, recebe as pessoas que vêm do interior para lhes oferecer alguma condição.

Assim, nós, mineiros, realmente ficamos satisfeitos com a acolhida que um projeto dessa natureza mereceu, não só na Comissão de Assuntos Econômicos, onde foi aprovado, graças, também, ao Relator, Senador Carlos Bezerra, como também aqui, hoje, pela palavra da Senadora Marina Silva e do próprio Relator.

Como mineiro, ficamos, repito, muito agradecidos pela acolhida e pela aprovação desse importante projeto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, gostaria de enfatizar a importância dos recursos que estarão sendo colocados à disposição da Prefeitura de Montes Claros, o que foi bem enfatizado pelo Senador José Alencar.

Quero chamar a atenção de V. Ex^{as}s para o fato de que esse projeto faz parte de um programa de saneamento, organização e administração dos Municípios. Seus recursos são oriundos do Banco Mundial e constituem um fundo gerido pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

Com isso, muitos Municípios mineiros são contemplados, naturalmente seguindo aquilo que é fundamental para a autenticidade e importância social do projeto.

Quero cumprimentar a administração municipal de Montes Claros, o seu prefeito e a sua população, haja vista que todas as questões técnicas e burocráticas foram atendidas, e esse recurso vem fazer um atendimento social importantíssimo, em função da fundamental estratégia que é Montes Claros para o norte de Minas Gerais.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 186, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 50, de 1999, que autoriza o Município de Montes Claros – MG a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Investimento do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo Soma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), a preços de 31 de outubro de 1998, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de maio de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente
– **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 186, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do

art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza o Município de Montes Claros – MG a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Investimento do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo Soma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, no valor de R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), a preços de 31 de outubro de 1998, destinada a investimentos em infra-estrutura urbana.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Montes Claros – MG autorizado a contratar operação de crédito junto ao Fundo de Investimento do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios – Fundo Soma, administrado pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BMDG, no valor de R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), a preços de 31 de outubro de 1998.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão destinados ao financiamento de investimentos em infra-estrutura urbana.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º terá as seguintes condições financeiras:

I – valor da operação: R\$6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), a preços de 31 de agosto de 1998;

II – encargos financeiros:

a) **taxa de juros**: 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano), exigíveis mensalmente, inclusive no período de carência;

b) **índice de atualização**: correspondente a 100% (cem por cento) do IGPM;

III – finalidade: investimentos em infra-estrutura urbana;

IV – prazo: cento e quarenta e quatro parcelas mensais e consecutivas, após trinta e seis meses de carência;

V – garantia: cotas-partes do ICMS e/ou FPM;

VI – vencimento: 28 de fevereiro de 2014;

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de du-

zentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr's e Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 2 :

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1997

Segundo dia de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1997, do Senador Antonio Carlos Valadares e outros, que dispõe sobre a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a implementação, funcionamento e gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras provisões, tendo.

Parecer sob nº 655, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação para o segundo turno.

Transcorre hoje o segundo dia de discussão, em segundo turno.

Em discussão o Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 19.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Tião Viana, para discutir.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, des de o momento em que se cristalizou a discussão de

saúde neste País, na década de 80, com a 8a Conferência Nacional de Saúde, surgiu, dentro do princípio da Constituição Federal de 1988, uma enorme expectativa do povo brasileiro e uma enorme esperança em relação ao modelo de saúde que se apresentaria e se consolidaria dentro das políticas públicas do nosso País. Lamentavelmente, foram sendo substituídas a esperança e a responsabilidade de fazer saúde neste País, diante de um arcabouço de idéias dos sanitaristas brasileiros, diante de uma definição de prioridades muito claras em promover, recuperar e garantir a assistência à saúde do brasileiro. Baseadas no art. 198 da Constituição, as políticas econômicas do Brasil determinaram o caminho que a saúde pública teria neste País. E o resultado, hoje, é um sistema de saúde pública deteriorado, em que não se respeita, na maioria dos municípios pobres, a necessidade mínima de integração e dignidade de um doente. Hoje todas as decisões de saúde não são de ordem técnica, mas foram substituídas pelas pressões da equipe econômica, que é quem dita, na última instância, o caminho a ser seguido e aquilo que deverá ser feito dentro da saúde pública deste País.

Por esse motivo, a decisão em que apresento o parecer do Senador Antonio Carlos Valadares, de uma nova divisão de responsabilidades, envolvendo a União e reafirmando o seu papel em relação à saúde pública e à Constituição do Brasil, envolvendo os Estados e os municípios, disciplina uma vinculação dos recursos aplicados no Sistema Único de Saúde, que, a meu ver, é da maior importância. Muitos municípios vão reclamar, muitos municípios deste País vão ter reações contrárias a esse projeto, mas, a meu ver – repito –, não há como se fazer saúde pública se não for pela responsabilização direta e por uma atitude inadiável de cumprimento de algo fantástico que foi adquirido pelo povo brasileiro na Constituição da República de 1988.

Por esse motivo, elogio e registro o mais elevado respeito ao projeto apresentado pelo Senador Antonio Carlos Valadares como uma divisão de responsabilidade em favor da pessoa humana, em favor de um princípio garantido na Constituição, que tem sido esquecido pela equipe econômica do Governo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 187, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que "dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1998.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Sob exame o Projeto de Lei nº 81, de 1999, de autoria do ilustre Senador Gerson Camata, que tem por objetivo anistiar "os débitos decorrentes de multas aplicadas aos eleitores que deixaram de votar nas eleições realizadas nos dias 4 e 25 de outubro de 1998" (art. 1º).

A Proposição busca anistiar, também, "os débitos resultantes das multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, a qualquer título, em decorrência de infrações praticadas no período de 7 de abril a 25 de outubro de 1998" (art. 2º). Esta anistia, porém, não deverá alcançar os candidatos eleitos.

Na sua justificação, o autor da iniciativa cita o inciso VIII do art. 48 da Constituição, segundo o qual "cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre anistia", entre outros assuntos.

Lembra, também, medidas legais que já perdoaram débitos de eleitores, como, por exemplo, a Lei nº 8.744, de 1993, que anistiou débitos dos eleitores que deixaram de votar no plebiscito de 21 de abril de 1993.

Quanto à propaganda política, reconhece que a legislação eleitoral necessita dispor de mecanismos capazes de proteger todos os candidatos, mas a experiência de 1998 mostrou que algumas

das disposições vigentes, longe de equilibrar as condições de acesso de todos à opinião pública, na verdade reforçam as dificuldades que se desejava evitar.

A justificação ainda analisa o art. 45 da Lei nº 9.504, de 1997, estabelecedor da multa a que está sujeita a emissora de rádio ou televisão que difunda opinião contrária ou favorável a candidato ou partido, em consequência do qual o que ocorreu, na realidade, foi a impossibilidade de ação das Oposições na maioria dos Estados, pois, dessa forma, "em plena democracia, chegou-se, em muitos Estados, a uma situação comparável à das mais sombrias ditaduras: sob o manto protetor da lei e em nome da sua aplicação, podia-se falar a favor do Governo, mas não criticá-lo". Portanto, houve um desvirtuamento da finalidade salutar a que se propôs o legislador com a elaboração do citado art. 45.

II – Voto

O Projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade e injuridicidade. No mérito, mostra-se conveniente e oportuno, dado seu grande alcance social porque, ao isentar de multas os eleitores faltosos, beneficia principalmente os cidadãos de baixa renda para os quais o dinheiro gasto com a multa poderá fazer grande falta para o sustento de suas famílias. Muitos desses eleitores, justamente devido à baixa renda, não puderam comparecer às urnas, sobretudo aqueles moradores da zona rural, pelas dificuldades naturais de locomoção.

Outrossim, a anistia das multas relativas à campanha eleitoral também se justifica precisamente devido a essa distorção ocorrida nas últimas eleições, mencionada na justificação da Proposta, ou seja: o fato de que algumas campanhas de governos estaduais, como inauguração festivas, não terem sido consideradas opiniões favoráveis a candidatos, e, inversamente, a crítica à atuação do Governador ter sido considerada opinião contrária, revelando-se, assim, verdadeira ditadura e aplicação equivocada do art. 45 da lei eleitoral.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão, 28 de abril de 1999. – **José Agripino**, Presidente – **Edison Lobão**, Relator – **Álvaro Dias** – **Lúcio Alcântara** – **Almir Lando** – **Luiz Pontes** – **Roberto Freire** – **Antonio C. Valadares** – **José Fogaça** – **Pedro Simon**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS N° 81/99

TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X			CARLOS BEZERRA			
DJALMA FALCAO				FERNANDO BEZERRA			
IRIS REZENDE				GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO				LUIZ ESTEVÃO			
JOSE FOGACA	X			NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON	X			WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEbet				JOSÉ ALÉNCAR			
ROBERTO REQUIAO				VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X			MOREIRA MENDES			
JOSE AGRIPINO				DIALMA BESSA			
EDISON LOBAO	X			BELLO PARGA			
FRANCELINO PEREIRA				JUVÉNCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA	X			JOSÉ JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES				MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X			ARTUR DA TAVOLA			
CARLOS WILSON				PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA	X			LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X			ROMERO JUCA			
SÉRGIO MACHADO				TEOTONIO VILELA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PP/PSDB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PP/PSDB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			MARINA SILVA (PT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PDT)				EDUARDO SUPlicy (PT)			

TOTAL 12 SIM / 2 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/10/1999



Senador JOSE AGRIPINO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Brasília, 38 de abril de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex^a que em reunião relaizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, "que dispõe sobre anistia de multas pela Justiça Eleitoral em 1998.

Cordialmente, _ Senador José Agripino Maia, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 188, DE 1999

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário, à Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, tendo como primeiro signatário o Senador José Serra, que "altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Relator: Senador Jefferson Péres

I – Relatório

A emenda nº 2, de autoria do Senador Bello Parga e outros, modifica a redação do art. 2º, imprimindo-lhe maior clareza. Por isso, acolho-a parcialmente.

A emenda nº 3, encabeçada pelo Senador Lúcio Alcântara, aditiva, também altera o art. 2º, tornando explícito que o sistema financeiro abrange as cooperativas de crédito, que poderiam ficar de fora da regulação prevista, em face do que dispõe o inciso XVIII do art. 5º da Constituição Federal. Con quanto essa abrangência me pareça indubidosa, aceito a emenda a fim de evitar possíveis contestações judiciais na forma de arguição de inconstitucionalidade.

II – Voto

Em face do exposto, modifico o substitutivo proposto, que passa a ter a seguinte redação:

Proposta de Emenda à Constituição
nº 21 (Substitutivo), de 1997

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192, da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163.

V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta".

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram".

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192 são vedados:

I –

II –

Parágrafo único"

Art. 4º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28-4-99. – José Agripino, Presidente – Senador Jefferson Péres – Carlos Wilson – Antero Barros – Luiz Toledo – Mozarildo Cavalcanti – Hugo Napoleão – Bernardo Cabral – Pedro Piva – Lúdio Coelho – José Fogaça – Carlos Patrocínio – Iris Resende – Geraldo Althoff – Amir Lando – Cassildo Maldener – Eduardo Silveira Campos – Maria do Carmos Alves – Roberto Freire – Alvaro Dias – Ney Suassuna – Romeu Tuma – Lúcio Alcântara – Pedro Simon – Antônio Carlos Valadares – Osmar Dias.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PEC N° 21/97
 (parecer sobre Emendas de Plenário.)

	TITULARES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X				CARLOS BEZERRA			
DIALMA FALCAO					FERNANDO BEZERRA			
IRIS REZENDE	X				GILVAN BORGES			
JADER BARBALHO					LUIZ ESTEVAO			
JOSÉ FOGACA	X				NEY SUASSUNA			
PEDRO SIMON					WELLINGTON ROBERTO			
RAMEZ TEBET					JOSE ALENCAR			
ROBERTO REQUIAO					VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PFL	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL	X				MOREIRA MENDES			
JOSÉ AGRIPINO					DJALMA BESSA			
EDISON LOBÃO					BELLO PARGA			
FRANCELINO PEREIRA					JUVENCIO DA FONSECA			
ROMEU TUMA					JOSE JORGE			
MARIA DO CARMO ALVES	X				MOZARILDO CAVALCANTI			
TITULARES - PSD	SIM	NAO	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - PSD	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				ARTUR DA TAVOLA			
CARLOS WILSON					PEDRO PIVA			
LUCIO ALCANTARA	X				LUIZ PONTES			
LUZIA TOLEDO	X				ROMERO JUCA			
SERGIO MACHADO					TEOTONIO VILELA			
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PP/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO		SUPLENTES - BLOCO OPOSICAO (PT/PP/PSB/PPS)	SIM	NAO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				MARINA SILVA (PT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)					HELOISA HELENA (PT)			
JEFFERSON PERES (PDT)	X				EDUARDO SUPlicy(PT)			

TOTAL // SIM // NAO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 27/04/1999

Senador JOSE AGRIPINO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

OF. PSDB/I/Nº 587/99

Brasília, 3 de maio de 1999

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Senhores Deputados Jovair Arantes, como membro titular, e Carlos Batata, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 1.806-7/99, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado, **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

OF. Nº 11/99-CCJ

Brasília, 28 de abril de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Ex^a que em reunião realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, "que dispõe sobre anistia de multas pela Justiça Eleitoral em 1998."

Cordialmente, – Senador **José Agripino Maia**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, a fim de que seja apreciado pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Volta-se à lista de oradores inscritos.

Com a palavra o Senador Artur da Távola, por cessão do Senador Paulo Hartung.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB -- RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras Senadoras, Srs. Senadores, traz-me a esta tribuna um tema muito debatido, de modo tópico, nesta Casa, o velho e insuperável tema

dos meios de comunicação de massas, a legislação pertinente, seus caminhos.

Brevemente o Governo mandará para esta Casa o projeto de lei, sob a forma de mensagem, da nova lei de radiodifusão. Portanto, o momento começa a ficar oportuno para uma série de debates e de análises dessa matéria, que é de magna importância, em relação à qual inclusive as autoridades brasileiras têm sido extremamente omissas, até porque esse tema desborda a possibilidade plena de um acompanhamento por lei.

Por isso, falarei topicamente de vários pontos que aí estão a desafiar a nossa capacidade de votar. O primeiro deles tem diretamente a ver com a lei de imprensa. Há, em marcha, na Casa, votação de uma lei de imprensa, que, a meu juízo, só é importante na medida em que ela vier revogar a atual e não criar novos elementos na tentativa de equilibrar essa matéria.

Sou pessoalmente contra uma lei de imprensa, além de revogar a atual, porque a atual é absolutamente inexistível, pelo simples fato de que todos os delitos possivelmente existentes na Lei de Imprensa já estão combinados no Código de Processo Penal. Os delitos de imprensa são, basicamente, difamação, injúria, invasão de privacidade ou calúnia. Todos esses estão combinados no Código de Processo Penal, razão pela qual não vejo motivo para que uma lei, como está proposto no projeto, chegue até ao ponto de fixar o **quantum** de penas relativas a delitos de imprensa.

Ora, quanto vale a dignidade alheia? O que a lei determina? Qual foi o órgão ofensor: uma pequena emissora de rádio, uma grande rede nacional? Qual é o tamanho do agravio? Tudo isso, evidentemente, faz com que cada caso seja um caso. Assim sendo, não se pode, por lei, prever todas as hipóteses possíveis. Além do que toda a Lei de Imprensa traz também no seu bojo aparências que acabam por ocultar movimentos paralisadores da liberdade da própria imprensa e da liberdade de expressão.

Aliás, ontem, comemorou-se o Dia da Liberdade de Imprensa ou da Liberdade de Expressão. Interessante que as duas palavras são usadas, e eu gostaria de dar uma palavra sobre o particular.

Prefiro, desde logo, a expressão "liberdade de expressão" à "liberdade de imprensa". Até porque – e sou jornalista – há um certo desejo da imprensa de encapsular o conceito de liberdade de expressão dentro da liberdade de imprensa. E, até porque, sabemos, jornalistas velhos que somos, que, em geral, a liberdade de imprensa é a liberdade do dono do jornal; e, às vezes, é a liberdade do profissional, e

quase nunca é a liberdade do usuário da comunicação; ele sim o dignitário do direito de ser informado por amplitude. A liberdade de expressão, portanto, pervaga outros caminhos. A liberdade de expressão vai à escola. A liberdade de expressão vai a um dos valores mais elevados do Parlamento. A liberdade de expressão vai a caminhos nos quais a arte pode se manifestar. De certa maneira, existem formas de **apartheid** da liberdade de expressão quando certos movimentos artísticos, por serem de vanguarda, ficam inteiramente marginalizados. Podemos até dizer que Van Gogh, em vida, nunca teve liberdade de expressão, exceto a sua de expressar-se individualmente, já que seus quadros, sua técnica era anatematizada por toda escola de pintura de seu tempo. A liberdade de expressão, esta sim, é um grande conceito; conceito, aliás, que está na Constituição e contém a liberdade de imprensa.

Por isso, juntando o fato de que estamos perto de uma nova lei de radiodifusão, há em votação, na Casa, uma lei de imprensa; comemoramos ontem o Dia da Liberdade de Expressão e está também na Ordem do Dia algo que merece muita reflexão de nossa parte. Exemplo: pela Constituição Federal, as concessões de canais de rádio e televisão devem passar pelo Congresso Nacional, elas passam pelo Congresso, após aprovadas pelo Ministério das Comunicações. Também passam pelo Congresso Nacional as renovações de concessão: 10 anos para rádio, 15 anos para televisão. Mas não passam pelo Congresso Nacional as vendas feitas, muitas vezes com contratos chamados de gaveta no meio do procedimento, vendas estas que negam, na essência, o sentido da concessão.

Um meio de comunicação é uma concessão para uso e exploração de um serviço público subordinado a finalidades que estão estatuídas em lei. Isso inexiste. Tão logo um concessionário se apossa do meio, de imediato, considera-se um empresário privado, e não um concessionário: assim, o pequeno dono de uma rádio; assim, o grande magnata de redes de tamanho incomensurável; assim, os oligopólios do setor.

Essa é, portanto, uma matéria que não está regulada devidamente. É uma matéria em relação à qual as forças políticas não têm tido ou força ou consequência ou lucidez ou talvez coragem para enfrentar, até porque a extrema dependência do poder político ou que o poder político tem da mídia faz com que pensem duas, três, dez, duzentas vezes, antes de agir de maneira livre e independente na direção do interesse público.

Trata-se de um outro tema que, a meu juízo, deverá constar da Lei de Radiodifusão, que virá a esta Casa, e, constando dela, ser tratado de maneira absolutamente clara por parte desta Casa.

Outro ponto: cada vez que somos levados a votar aqui a renovação de alguma concessão de rádio ou televisão o tema volta à baila. O PT, a meu ver, acertadamente, adotou a posição de abstêr-se, porque considera que, sem o Conselho de Comunicação e sem um estudo sobre o uso feito pelos meios de comunicação, de nada vale simplesmente chancelar formalidades de natureza técnica ou jurídica, quando não é esse o problema, nem essa a finalidade pela qual estamos aqui a votar essa matéria.

Agora começa a crescer na Comissão de Educação – e espero que isso se desenvolva – a idéia de que nós, Senadores, no momento de aprovarmos qualquer renovação de concessão para rádio e televisão, só o façamos como medida geral e não particular, para que não possa haver a pecha de perseguição; só o façamos depois que as emissoras assumam o compromisso de cumprir a Constituição Federal nos quatro pontos extremamente claros definidos para o uso dessa concessão, sem a qual não se aprova medida coletiva do Senado, que seria de altíssimo valor, de grande alcance, de grande coragem e que, a longo e médio prazo, transformaria a feição da comunicação no Brasil.

Podem crer, Srs. Senadores, o Senado e possivelmente a Câmara dos Deputados não votarem, enquanto os compromissos, daqui para frente, pelo menos – se bem que não podemos legislar para trás –, de cumprimento dos dispositivos constitucionais, que são muito claros: o respeito aos princípios éticos da sociedade e da família; um grau de regionalização da produção; a observância por parte do Governo de um sistema tripartite, privado, público, estatal na concessão dos canais; a existência de uma preponderância e de uma preocupação de natureza educativa ou cultural. Tudo isso que está na Constituição Federal não é um código de proibições; foi feito juntamente quando tiramos a censura.

Reparem, Srs. Senadores, fui o Relator dessa matéria, tenho-a muito viva porque ali coloquei muito da minha vida e entusiasmo. O Capítulo de Educação da Comunicação Brasileira, o Capítulo de Cultura da Constituição Brasileira e o Capítulo de Comunicação da Constituição Brasileira, os três garantem a liberdade de expressão em todos os níveis.

A Sra. Marina Silva (Bloco/PT -- AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Artur da Távola?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Em seguida, Senadora Marina Silva, com muito prazer. Antes, concederei aparte ao Senador Jefferson Péres e, em seguida, a V. Ex^a e ao Senador Antero Paes de Barros. Quero apenas redondear meu pensamento. Em seguida, terei a contribuição de V. Ex^as.

Estão ali garantias intrínsecas. Portanto, quando se dá um código do que fazer, não se está colocando de modo algum restrições ou formas de censura; está-se balizando o uso de um meio que é concessão – repito – do serviço público para uso de um serviço público; está-se dando o caminho, deixando que a liberdade de criatividade individual, que a plena disputa, que o livre mercado, tudo isso se estabeleça. Mais: há pouco o Senador Antero Paes de Barros, que vai me honrar com um aparte, conversava comigo a esse respeito. Algumas concessões, hoje em dia, seja de natureza de certo tipo de seita mercadológica, sejam concessões dadas a quadros políticos não servem mais para se valorizar e favorecer a radiodifusão; servem, sim, exclusivamente, 24 horas por dia, num monopólio de produção absolutamente abominável, a um tipo de pregação que impede o livre jogo das idéias dentro do próprio espectro radiofônico e televisual. O que, por sua vez, é um uso abusivo da concessão, não obstante possa haver até valores qualificados implícitos dentro desse mesmo uso.

E mais: quantos e quantos meios de comunicação no Brasil, hoje, fazem abertamente loterias, recolhem diretamente dinheiro sob a forma de dízimos ou qualquer outra; criam loterias proibidas por lei; estimulam concursos mal controlados; abrem-se para essas ligações telefônicas carregadas de prostituição, claramente jogadas na cara da família brasileira com total impunidade?

É para isso a concessão de um serviço público, Sr^{as} e Srs. Senadores? Evidentemente, não! Isso é a liberdade de expressão? Ou é o uso da liberdade de expressão para uma deformação de natureza mercantil, para uma distorção do sistema, com graves riscos para toda a população?

Ainda ontem, aqui, foi tratado pela ilustre Senadora Heloisa Helena a questão do alcoolismo no Brasil, que atinge, em proporções ilimitadas, mais de 10 milhões de brasileiros. A propaganda aí está livre, solta, tranquila, até associada a momentos auge, não apenas como propaganda, mas até dentro do merchandising de situações na teledramaturgia.

Trouxe a esta tribuna, ano passado, dados – que agora não tenho de memória – sobre o número de partos de meninas brasileiras precocemente grá-

vidas dos 12 aos 17 anos, e números de prostituição de menores que têm, diretamente, a ver com um tipo de estimulação à sensualização precoce oriunda nos meios de comunicação.

E tudo vai ser assistido por nós com tranquilidade? E tudo isso cabe no sistema de comunicação de um País que precisa desse esforço para desenvolver-se, que tem ancestrais máculas na sua formação educacional, que cresce sem a construção de valores civilizatórios para, em torno dos quais, construir a sua sociedade democrática?

Não se pode mais, portanto, na contemporaneidade, deixar de compreender que existe uma forma de educação assistemática, paralela às formas de educação sistemática da escola, e que estas, tanto quanto a escola – que tem controles de qualidade permanentes – precisam igualmente de formas de controle pela sociedade, pela lei ou por algum argumento.

Há no Brasil dois poderes sem controle externo: o da mídia e o do Judiciário. Todos os demais poderes, como cabe à democracia, têm formas de controle externo. A mídia defende-se a dizer que o controle externo depende da mudança do canal ou da estação, ou seja, está na vontade do usuário. Não está na vontade de usuário algum, quando ele fica hipnotizado, a plena liberdade para optar em relação também ao que não conhece. O Judiciário defende-se a seu modo. Aí estão os dois poderes sem qualquer forma de controle externo.

Não sou favorável à censura; não defendo a intervenção. Não é o Estado o juiz dessa questão. Nada disso! Mas aí estão os dois poderes sem controle: um maculado por concentração de poder e corrupção – conforme se vê a cada dia; outro manchado por formas anômalas de dispor da privacidade alheia, da vida alheia, da sensualidade alheia, em uma invasão absurda na mentalidade infantil precocemente transformando as crianças deste País em consumidores, em vez de transformá-los em cidadãos.

Dei o meu recado. Com o maior prazer, recebo os apartes solicitados.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Ouço o Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Senador Artur da Távola, não sei se o meu aparte ainda é oportuno, porque tenho de retroceder um pouco à parte inicial de seu pronunciamento.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – V. Ex^a é oportuno.

O Sr. Jefferson Péres (Bloco/PDT – AM) – Muito obrigado. V. Ex^a é um cavalheiro. Repito: tenho de retroceder à parte inicial de seu pronunciamento em que V. Ex^a fazia considerações a respeito da desnecessidade da Lei de Imprensa. Apenas desejo lembrá-lo que, por entender assim, apresentei projeto, já aprovado no Senado e enviado à Câmara, revogando a Lei de Imprensa. O meu projeto foi consequência de projeto anterior – também aprovado aqui – do Senador Roberto Requião que, a meu ver, disciplina muito bem o direito de resposta, resguardando o direito sagrado do cidadão de defender-se quando sua reputação é estrelaçalhada; muitas vezes, por órgãos de divulgação. Entendo, como V. Ex^a, que, no mais a punição de jornalistas que abusam dos limites de suas profissões está prevista tanto no Código Penal quanto no Código Civil. Não há por que haver uma lei específica sobre a imprensa. O Senado já aprovou o meu projeto. Assim, quero dar-lhe os parabéns, aliás, desnecessariamente, sobre suas judiciosas considerações sobre os meios de comunicação, rádio e televisão, que são concessões do Poder Público. Meus parabéns, Senador.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Muito obrigado, Senador.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Senador Artur da Távola, V. Ex^a, como jornalista, como homem que faz comunicação, como homem que faz um jornalismo contrário a isso que acaba de criticar, está tocando em aspectos muito importantes do assunto. Quando fazem a abordagem da influência dos meios de comunicação na formação social, muitas pessoas são criticadas por estarem fazendo um discurso retrógrado, por estarem criando algum tipo de falso moralismo que não tem a ver com a realidade em que vivemos. O discurso de V. Ex^a não é isso em absoluto. O que às vezes é posto em discussão no Congresso, por V. Ex^a, pela Deputada Marta Suplicy e tantos outros, tem exatamente o sentido contrário. O que está acontecendo hoje é que os pais, a escola passam a ter uma importância menor diante da influência dos meios de comunicação. Muitas vezes os conceitos da família, os conceitos oferecidos na escola são vistos pelos jovens, pelas crianças, pelos adolescentes, como atrasados, não atualizados à luz daquilo que eles vêm exposto na mídia como sendo sinônimo de "avanço cultural". E aí nós criamos uma contradição entre a edificação de um princípio

ético e moral – que não é moralista, mas edificante – e uma permissividade destruidora da tessitura social. Nós vivemos essa contradição. Um outro aspecto, muito interessante, aliás, que V. Ex^a abordou foi o fato de que os meios de comunicação, das concessões públicas, foi uma dádiva do esforço democratizante, que deu cabo da ditadura, da Constituição de 1988. Portanto, não poderia ser, em nenhum momento, qualquer manobra para privar os meios de comunicação de cumprir com a sua função tão importante de formar opinião, mas um modo que não permitisse que ela ficasse, digamos assim, após ter sido libertada, no lugar daqueles que a subjugaram. A pior forma de censura é a do censurado quando se transforma em censor. Hoje, pode ocorrer de os meios de comunicação, que têm importância tão grande para a opinião pública e que durante tantos anos foram censurados, tornarem-se os censores dos costumes e do consenso social instituído. Ficaria criada, assim, a contradição entre a contribuição oferecida pela família, pela escola, pelo saber sistematizado, e a divulgação em massa de valores nem sempre edificantes, com os péssimos e danosos resultados, o que V. Ex^a já demonstrou com dados em outra oportunidade. Parabenizo V. Ex^a. A posição do Bloco, que tem sido a de abster-se, nós a estamos discutindo; senão, no balançar da carruagem, as frutas podem acomodar-se e passar a ser um costume. A Oposição vai abster-se sempre e fica tudo como está. Este debate é mais do que oportuno para que possamos dar uma resposta a algo que é fundamental, que é o controle social dos meios de comunicação, que não é um espaço privado, é um espaço público, por uma concessão do Estado, para aqueles que os operam enquanto empresa. Muito obrigada. E parabenizo V. Ex^a pelo debate.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Muito obrigado, Senadora. V. Ex^a fez, como numa lâmina de lucidez, uma análise sintética e, a meu juízo, perfeita da matéria. Estamos de pleno acordo em todos os pontos. Apenas gostaria de destacar um deles, para tecer algumas considerações a respeito. V. Ex^a cita, com muita precisão, o risco de o censurado passar a censor. Esse é um fenômeno que está a ocorrer, na medida em que os meios de comunicação de massa vieram para o primeiro plano da sociedade e na medida em que eles, em seu aspecto positivo na defesa de idéias, dispõem de plena liberdade para informar – o que deve ser mantido a qualquer preço, até quando há erro. O preço da liberdade de imprensa, como o preço da liberdade de ex-

pressão, deve ser pago até quando há graves erros porque, sem ele, nem os acertos seriam possíveis. Mas, em um processo em que se está transformando o meio em fim, o que é meio em finalidade, o que é meio em poder, e a partir do momento em que os meios de comunicação não são mais como aquele heróico jornal do interior, tão bem traçado nos filmes de faroeste em que um jornalista independente e indômito assume posições liberais e, em geral, é surrado pelos bandidos e tem as suas máquinas destruídas, simbolizando tudo o que a liberdade de imprensa ameaça até porque, cada vez que há atentados à liberdade, são os professores, o Parlamento e a imprensa os primeiros a serem calados.

Já não são mais os meios de comunicação aquela velha casa liberal de defesa das grandes idéias. Hoje são corporações multinacionais; hoje pertencem a empresas com muitas outras atividades; mas, hoje, em vários casos, fazem parte de um sistema relativamente cartelizado que comanda um processo de televisão, de rádio, de jornal, de empresa de disco, e vários outros.

Nos Estados Unidos, pátria do capitalismo, quem tem uma emissora de televisão não pode ter um jornal; quem tem um jornal não pode ter uma emissora de televisão. Exatamente para não formar esse conglomerado de poder que assume um papel na sociedade superior aos próprios Poderes da República.

Chego hoje a simbolizar essa situação da seguinte maneira, na relação, por exemplo, entre o Parlamento e os meios de comunicação: o Parlamento tem poder, mas não tem força; os meios de comunicação não têm poder, mas têm força.

Temos o poder de votar, de cassar mandatos, de aprovar **Impeachment** do Presidente da República, de votar leis, mas, por vezes, não conseguimos expor lá fora o nosso trabalho – matérias que foram gestadas com sacrifício, com muita luta. Existe a TV Senado hoje, que felizmente é uma entidade plural, do ponto de vista ideológico. Ela não pertence ao capital e nem ao Estado; ela abrange o pensamento de todos os partidos políticos nesta Casa e opera sem mediadores. Neste instante, o que estou a falar e os apartes recebidos o são como pensamento dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras como eles são – os pensamentos –, e não com alguém a mediá-los, não com alguém a opinar sobre como falamos. E melhor: estamos nos expondo também à crítica da própria imprensa e da opinião pública naquilo que fazemos e dizemos.

Mas essa é uma exceção no espectro da comunicação. A partir do momento em que ela se

transforma em poder, ela passa a agir muito mais como poder do que como serviço. Ela se coloca ideologicamente sempre em torno de algo que caracteriza a forma de dominação desejada. Ela é, como já foi dito por estudiosos da matéria, um aparelho ideológico do sistema, qualquer sistema: do sistema do capital, do sistema do Estado...

O meio de comunicação é inevitavelmente um aparelho ideológico do sistema. E nesse sentido, também é preciso ser analisado, até porque se estabelece um mecanismo de luta surda entre Parlamento e meios de comunicação. Luta na qual o Parlamento sai sempre perdendo – não tenho a menor dúvida a esse respeito, pois, hoje em dia, se desenvolve um hábito – e nem falo como Senador, mas como jornalista – que merece profunda reflexão, de natureza ética, por parte da minha profissão. Hoje, toma-se o indício por sintoma, o sintoma por fato, o fato por julgamento, o julgamento por condenação e a condenação por linchamento. E pode-se perfeitamente – como aconteceu no caso daquele casal de japoneses, em São Paulo, para dar um exemplo fora do Parlamento – ir-se do indício ao linchamento, numa forma de tortura, sem sangue, tão grave quanto a tortura vivida neste País nos anos chamados de "chumbo", porque é a tortura da desmoralização pública, sem qualquer forma de defesa, uma vez que o meio está transformado em fim, e, como fim, estabelece-se não como um servidor, mas como uma fonte de poder. Uma fonte de poder que não o tem, porque não legisla, mas tem a força que deveria ser inerente ao poder; a força que não é das armas, mas que é a da opinião, brandida sem qualquer forma de controle.

Isso é tema para debates éticos nos seios da atividade jornalística. Tem que ser, porque não pode haver forma de poder na sociedade contemporânea sem um profundo debate ético, sem a compreensão da natureza do seu alcance e, sobretudo, sem formas de controle, porque esta é a regra da democracia representativa na qual todos vivemos e pela qual optamos a partir da Constituição de 1988.

Concedo um aparte ao nobre Senador Antero Paes de Barros. Logo após, concederei apartes aos Senadores Geraldo e Roberto Requião.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senador Artur da Távola, é um imenso prazer ouvi-lo nesta tarde. V. Ex^a aborda temas da maior importância para o País. Da mesma forma que a comunicação pode ser um instrumento de dominação, a educação também pode desenvolver esse caráter se não for utilizada de uma forma libertadora, fazendo com que as pessoas reflitam sobre sua existência,

sobre o seu futuro. Algumas questões são importâncias. Depois da promulgação da Constituição, as concessões têm que ser aprovadas pelo Congresso e pelo Ministério das Comunicações. O conselho nunca foi regulamentado: o Ministério aprova e encaminha ao Congresso. Este aprova o quê, se o Ministério aprova uma concessão que preenche qualificações técnicas e decide pelo preço? Atualmente, decide-se pelo preço a concessão de emissoras de rádio e televisão. Quando é que o Congresso deve opinar? Antes da decisão pelo preço? O que o Congresso poderá fazer depois? O que restará? Poderá dizer que a melhor escolha não é baseada no menor preço, mas no médio? A utilização desse poder é uma questão que precisa ser enfrentada pelo Congresso brasileiro para a utilização desse poder. A utilização do poder de renovação que passa por aqui é exercido sem qualquer exame, porque aqui só existe um critério na análise da renovação: aprovar todas as renovações que aqui chegam, até porque não foi eleito nenhum outro critério. Então o Congresso, para não cometer injustiças com aqueles que cumprem Constituição, tem utilizado o critério de aprovar o que aqui chega, quando poderíamos eleger critérios, um deles o da obrigatoriedade da programação regionalizada. Costumo sempre dizer no meu Estado, ao defender a regionalização da programação das emissoras de rádio e de televisão, que o que é bom para o Rio de Janeiro não é bom para o Brasil. Eventualmente pode ser bom, mas não necessariamente. Falo isso para explicar a necessidade de convivermos democraticamente com a nossa diversidade cultural. Precisamos regionalizar a programação das emissoras de rádio e televisão para estabelecermos a melhor competitividade, olhando a capacidade dos empresários locais e da produção local das emissoras de rádio e de televisão. V. Ex^a aborda um tema da maior importância: a questão da venda de concessões públicas. Parece-me um absurdo porque a concessão é conquistada para atender a uma determinada finalidade. Quem a compra terá essas mesmas finalidades? Gostaria também de enfatizar duas questões objetos de dois projetos que já apresentei no Senado da República. Um deles é limitando a programação religiosa das emissoras de rádio e televisão a 60 minutos diáários. V. Ex^a é de um grande centro, do Rio de Janeiro, e eu do interior brasileiro, do Estado de Mato Grosso, do Centro-Oeste brasileiro. Na Capital do meu Estado, Cuiabá, de quatro emissoras de rádio AM, duas transmitem programação religiosa durante 24 horas por dia. É para isso que serve a emissora de rádio? É para isso que se conquistou a concessão de uma

emissora de rádio? Por isso, estamos apresentando um projeto regulamentando em no máximo 60 minutos por dia o tempo destinado a horários religiosos. A outra questão é insistirmos na necessidade de estabelecimento de um percentual. Estou pretendendo estabelecer dois critérios: uma a duas horas diárias, desde que seja no horário nobre das emissoras, caracterizando-se o horário nobre de rádio – e todos sabemos que é das 6h às 18h –, e o de televisão – das 18h às 22h; proponho que se estabeleça um percentual sobre esses horários nobres para a programação regional. E assim teremos – na minha avaliação, merecedora de reparos por esta Casa – pelo menos a democratização das questões da comunicação. Gostaria de cumprimentar V. Ex^a. Os que conhecem sua história no jornalismo e no Parlamento sabem que V. Ex^a é um democrata, seguidor da idéia que pregava Rosa Luxemburgo: "Os problemas da democracia se resolvem com mais democracia". Embora não se resolvem com o retrocesso decorrente da censura, é necessário tomar providências para que realmente haja o controle por parte da sociedade. Parabéns a V. Ex^a pelo extraordinário pronunciamento, pela oportunidade do tema trazido nesta tarde, num instante em que o Ministério das Comunicações fala em enviar para esta Casa um projeto regulamentando as comunicações no Brasil.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Senador Antero Paes de Barros, agradeço a V. Ex^a pelos judiciosos comentários. Até gostaria de estendê-los, mas vou apenas de passagem lembrar um tema que está no bojo da preocupação de V. Ex^a, e que não está definido por lei nem por ninguém. Quando o Poder Público faz uma concessão a uma empresa, a um empresário ou a alguém para o uso de um meio de comunicação, dá a concessão para o uso e também o monopólio da produção, ou dá o uso do canal para que, fora do monopólio da produção, ali dentro, possa haver uma diversidade de ofertas.

Estranhamente, nos Estados Unidos, onde não há legislação direta sobre isso, onde não há controle algum, a maior parte das redes vive da terceirização dos programas. Lá eles procuram comprar filmes e programas de entidades particulares, cada um buscando as mais competentes e afinadas com o mercado. Então, quem tem a emissora não tem necessariamente o monopólio da produção. É o tema a que V. Ex^a alude no tocante às emissoras religiosas de seu Estado. Elas fazem 24 horas de uma programação da mesma natureza. Será que não se pode fazer uma reflexão sobre esse particular?

Eu até não estou inclinado a concordar com V. Ex^a na idéia de uma hora; mas V. Ex^a toca num ponto importante: existe a possibilidade de um mínimo de fle-

xibilização da produção pelo detentor do canal, até porque não se está dando necessariamente o monopólio da produção. Ou está, porque essa matéria não é regulada em lei. Veja como só este ponto já é complexo e como merece a atenção de todos nós.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Concedo o aparte, com muito prazer, ao Senador Geraldo Cândido.

O Sr. Geraldo Cândido (Bloco/PT – RJ) – Senador Artur da Távola, V. Ex^a, como homem de comunicação, jornalista, radialista, introduz nesta Casa um debate da maior importância. Trata-se das concessões para exploração de canais de rádio e televisão no Brasil, matéria até hoje não regulamentada, motivo pelo qual nós, do Bloco da Oposição, temos nos abstdido de votá-la. Aproveito o aparte que V. Ex^a me concede para tratar de um assunto relacionado à liberdade de comunicação: as rádios comunitárias. Nós, como representantes dos nossos Estados, temos de abordar também assuntos dessa natureza. Tem sido negado às pequenas comunidades, às comunidades carentes, aos municípios do interior o direito à utilização de um canal para comunicação com a coletividade. O Ministério das Comunicações, que tem sido até generoso com alguns grupos econômicos em termos de concessões para utilização de canais, não tem tido o mesmo comportamento com relação às comunidades carentes. No mês passado, juntamente com alguns Deputados e alguns representantes de associações de rádios comunitárias, estive no Ministério das Comunicações para solicitar ao Ministro a regulamentação, a fim de que também as pequenas comunidades possam se utilizar desse importante meio de comunicação. Estamos aguardando até hoje que o Ministério regulamente esse direito de concessão, para que as pessoas possam utilizar esse sistema pequeno, mas de grande utilidade para as comunidades carentes e alguns municípios. E o Ministério das Comunicações tem sido de certa forma muito repressivo quanto às rádios comunitárias. A Polícia Federal tem freqüentemente invadido essas rádios, levando equipamentos utilizados na transmissão e até prendendo seus proprietários. Isso é um absurdo! Estou com um dossier em meu gabinete, fornecido pela Associação Nacional de Rádios Comunitárias, para fazer uma denúncia neste plenário brevemente. Considero uma injustiça com esses setores. Como já foi solicitado, seria necessário que houvesse uma regulamentação por parte do Ministério das Comunicações. Peço desculpas a V.

Ex^a por ter introduzido esse assunto em seu discurso, mas agradeço a oportunidade. Muito obrigado. Parabéns pelo seu pronunciamento.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Obrigado, Senador Geraldo Cândido. V. Ex^a traz outro ângulo importante da questão. Não concordo inteiramente com suas idéias, mas concordo com a tese, ou seja, é necessário que ocorra rapidamente a regulamentação das rádios comunitárias.

A legislação foi feita na Legislatura passada. Dela participei intensamente, como também vários outros companheiros. Parece-me que a lei é boa, é bastante interessante e vem disciplinar um setor que estava absolutamente indisciplinado. Ao mesmo tempo que existiam emissoras realmente da comunidade, ligando essa comunidade a si mesma nos seus problemas, elas estavam constituídas de tal modo anárquico que, em alguns casos, interferiam em sinais de aviação, com enorme perigo até para vidas humanas. Em alguns outros lugares, eram utilizadas até pelo trânsito, como forma de dominação das próprias comunidades, o que criou um panorama de grande complexidade: de um lado, isso que V. Ex^a defende, ou seja, a rádio comunitária autêntica, expressão legítima de segmentos da sociedade que quase nunca podem se representar, que são inclusivos segmentos excluídos; de outro lado, não apenas do ponto de vista do uso criminoso das emissoras, mas de algo que nós em política chamamos de aparelhamento, ou seja, uma tendência de as rádios comunitárias serem aparelhadas por partidos políticos, com a finalidade de se fazerem redes de rádios comunitárias pertencentes a seus quadros, o que, absolutamente, não é a finalidade da rádio comunitária. A lei, muito claramente, define quem a pode possuir, por primeira vez e definitivamente, acabando com a possibilidade de o particular – como era antes – ser dono desse veículo de informação apenas porque monta o instrumental.

Esse é um tema difícil. O Ministério das Comunicações, a meu ver, não tem condições de fiscalizar a aplicação dessa lei que foi votada. Trata-se de um tema de grande pertinência. V. Ex^a toca em um assunto que deverá ser discutido na lei de radiofusão e que está dentro desse conjunto de fatos, de leis, de problemas e de complexidades relativos à comunicação. Abordo essa questão já há algum tempo – talvez cansando os Srs. Senadores –, mas apenas tocando de leve em cada um dos problemas inseridos no macroproblema da comunicação.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) –
Ouço V. Ex^a com prazer.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Todos os que estão presentes e que têm a oportunidade de nos acompanhar neste momento sabem que este debate não nos cansa. É fundamental que ele aconteça. Se alguns estão cansados por tão pouco, precisam oxigenar-se, haja vista existirem outros tantos motivos que nos levam ao cansaço. Qualquer pessoa de bom-senso, independente de profundas convicções ideológicas ou de identidades partidárias, tem uma gigantesca preocupação sobre o papel dos meios de comunicação na vida cotidiana de milhares de pessoas. Efetivamente, há formulação de comportamento, porque a mídia se introduz com muita rapidez nas casas das pessoas e de uma forma muito sedutora. Em todos os debates relacionados ao assunto, três argumentos são levantados com o interesse de menosprezar ou pejorar a discussão. Dizem que se trata de falso moralismo ou, como V. Ex^a citou, que as pessoas têm autonomia para mudar os canais. Dizem também que a televisão – por mais que fiquemos chocados – transmite simplesmente a realidade. Esse é um discurso corrente. Toda a aberração colocada nos meios de comunicação e em alguns programas de forma absolutamente deprimente consegue, inclusive, sob o manto da boa intencionalidade, seduzir várias pessoas, inclusive nossos próprios filhos em casa. Estes, em muitos momentos, diante da nossa ferocidade em criticar determinados programas de televisão, dizem que vêm intenção de ajudar, pois ouvem falar da seca e de outros assuntos. É gravíssima a forma como se definem os meios de comunicação, desde o início da concessão à autorização; em função da permanente articulação, ora com o poder político, ora com o poder econômico. O controle é absolutamente inexistente. Os poderes político e econômico encontram-se extremamente fortalecidos nas rádios comunitárias, assim como nos grandes meios de comunicação. Não é à toa que V. Ex^a citou a questão dos partos de adolescentes. São mais de 750 mil partos por ano feitos em crianças, porque uma menina de 14 anos é uma criança, não é uma jovem, pois não tem sequer estrutura anátomo-fisiológica do aparelho reprodutor e muito menos psicológica para criar um filho. Todos os dados oficiais mostram a questão do álcool e do fumo. Num ano, para tratar os agravos provocados pelo fumo, o Ministério da Saúde gasta o equivalente a três vezes o faturamento da Souza Cruz. O número de crianças de 10 a 12 anos que estão efetivamente consumindo álcool dobrou nos

últimos anos. Então – pelo amor de Deus –, há que se ter um limite. A democracia é fundamental, a liberdade definida pelas normas estabelecidas na sociedade é maravilhosa, mas tudo deve ter um limite. Isso não é censura, e esta tarde está sendo extremamente proveitosa e produtiva por V. Ex^a estar na tribuna discutindo esse tema. Devem-se estabelecer os limites. Não se trata de falso moralismo, mas deve haver valores fundamentais para as normas estabelecidas na vida coletiva, a não ser que queiramos simplesmente negar a existência desses valores. Parabenizo V. Ex^a por debater mais uma vez a questão, assim como o fez o Senador Pedro Simon em outra oportunidade. É uma alegria vê-lo na tribuna, falando sobre um tema extremamente importante e relevante, porque, em relação a tudo o que acontece na vida em sociedade, independentemente de como repercute uma notícia veiculada pelos meios de comunicação, o entendimento das pessoas relacionado a problemas gravíssimos, sejam econômicos, políticos ou sociais, é limitado completamente. É uma alegria, como mãe e Senadora, participar deste debate na tarde de hoje.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) –
Muito obrigado, Senadora. V. Ex^a fez uma síntese primorosa da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio. Fazendo soar a campainha.) – Nobre Senador Artur da Távola, lamentavelmente, seu tempo já se encontra esgotado. Os apartes têm sido muito longos.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – E excelentes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Excelentes, sem dúvida.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Se V. Ex^a me tolerar por 3 ou 4 minutos, farei uma breve consideração.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Autorização concedida.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Dois pensadores da comunicação analisaram o que a Senadora Heloisa Helena colocou de modo percutiente e perfeito. Althusser faz uma análise do que ele chama dos aparelhos ideológicos e dos aparelhos repressivos de Estado, partindo do princípio de que todo sistema dominante possui uma forma de repressão, por meio do seu aparelho repressivo, e uma forma de dominação, a partir do aparelho ideológico de dominação. Ele situa entre os aparelhos ideológicos de dominação a escola, os meios de comunicação e, em alguns casos, algumas religiões ligadas ao Estado. Evidentemente, essa análise ainda

não foi removida por nenhum outro pensador por ser precisa nesse ponto.

Há, na divulgação da ideologia dominante, implicitamente, uma forma de aparelhar ideologicamente uma sociedade. No bojo desse aparelhamento, vai tanto o aspecto positivo do sistema quanto o aspecto negativo. Nenhum sistema ideológico ou político está isento de contradições, mas, nesse elemento de formação, nessa dominação por intermédio do aparelho ideológico, vai junto a forma de apropriação. Como a violência, a competição e a hiperexcitação fazem parte do sistema, todos esses fatores de violência, de hiperexcitação vão juntos na matéria da comunicação por fazerem parte intrínseca do sistema que os alimenta.

Um outro pensador, Umberto Eco, dividiu os analistas de comunicação entre apocalípticos e integrados – em um livro seu. Os apocalípticos são aqueles – ou eram, pois os livros datam de 20 anos atrás – que previam para os meios de comunicação terríveis consequências; os integrados seriam aqueles que não consideravam de tal maneira e acreditavam que os meios de comunicação não teriam o efeito lesivo.

Sempre me inseri, ao longo do tempo, entre os integrados. Mas, observando hoje uma série de consequências desse processo e uma série de desdobramentos, já estou há algum tempo inserido entre os apocalípticos. Realmente o que V. Ex^a disse é verdade: houve um descontrole no uso desse poder. Algo tem de ser feito seja pelas empresas, seja pelo controle externo, seja pelo Parlamento. Não é possível ficar inerte diante dessa situação.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB – RJ) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Ilustre Senador Artur da Távola, quando sobe à tribuna, V. Ex^a tem o dom e o poder de, mais do que comunicar, suscitar o debate. Portanto, V. Ex^a praticamente estimula o exercício intelectual dos seus colegas, obrigando-nos a intervir ou buscar uma mínima contribuição. V. Ex^a lembra Umberto Eco, e os Apocalípticos e Integrados vão um pouco mais a fundo. Ele previa que os meios de comunicação levariam a uma dominação social absoluta, ou seja, as casas das pessoas seriam centros de uniformização de comportamento por meio de uma grande tela, onde um grande irmão haveria de dominar a todos. Essa visão apocalíptica, denunciada no final da década de 70, acabou não se produzindo, pelo menos dessa forma, dada a diversidade e a complexidade dos meios de comunicação. Na medida em que não há apenas dois, três ou quatro canais de rádio e televi-

são, mas, possivelmente, 30, 40, 50, 100, essa diversidade dilui relativamente o poder de dominação. Portanto, o apocalipse não chegou a acontecer, mas a integração perfeita e estável também não acontece, porque ainda há uma desordem, uma entropia no sistema, que acredito se deva ao fato da ausência de regulação. Não falo de uma lei rígida ou de uma norma censória dura ou arbitrária para os meios de comunicação; refiro-me à regulação. Para cada caso, um caso; para cada situação, uma situação; isso só pode haver com a regulação. Todo o sistema de concessão de serviços públicos no Brasil hoje está sob regulação. Para a concessão de serviços de exploração de petróleo, existe um órgão regulador. Cada caso é examinado. Se é preciso multar, multa-se. Para o sistema de telecomunicações, há um órgão regulador denominado Anatel. Recentemente, a empresa telefônica de São Paulo foi duramente multada em milhões de reais por não ter cumprido cláusulas contratuais. Aliás, não me lembro, como cidadão, de ter presenciado esse fato. Nunca uma empresa de telecomunicações havia sido multada antes no Brasil. Isso mostra a força da regulação, que também se aplica à energia elétrica e à concessão de estradas. A agência reguladora de concessões de estradas no Rio Grande do Sul existe para isso. Apenas um setor, que é o de comunicação social – rádio e televisão –, não tem um órgão regulador. Preconizo, Senador Artur da Távola, que deveríamos instituir um órgão regulador para o sistema de comunicação social no Brasil. Tal como é a Anatel para as telecomunicações, telefonia e serviços de telefonia pública, a ANP para o petróleo, a Agergs para a concessão de estradas, a Aneel para a energia elétrica, devíamos ter um modelo do FCC americano, o Federal Communication Commission, que trata de regular, controlar o monopólio quando existe, evitar os abusos, as deformações morais que muitas vezes ocorrem no campo político ou econômico – não apenas no campo das relações familiares –, a imoralidade política e econômica. Não sei, mas parece que temos certo temor e sensibilidade extraordinária de tocar nessa questão. É claro que não poderia ser iniciativa do Congresso Nacional, porque seria inconstitucional. Se tomássemos a iniciativa de uma lei para criar esse órgão regulador, ele viria cravado e viciado na iniciativa, seria inconstitucional. No entanto, o Presidente da República, o Poder Executivo, pode tomar essa iniciativa. Penso que chegou a hora do amadurecimento institucional da sociedade brasileira, que se revela nessa capacidade de regular os serviços públicos por meio de órgãos de controle e fiscalização. Por que não fazermos isso também para o setor de comunicação social? Faço esse registro, tentando apenas colaborar, sempre considerando extremamente pedagógicas, edificantes as reflexões de V. Ex^a.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (PSDB -- RJ) –
 Muito obrigado, Senador. V. Ex^a toca, ilumina outro ângulo da questão. Acontece que, por distração, talvez, o setor do rádio e televisão está privatizado há muitos anos, praticamente desde sua origem. Foi com a privatização que vieram as agências reguladoras. E jamais alguém se lembrou de que esse setor está privatizado há muito tempo, tanto que são concessões dadas da mesma forma que se dá concessão para a exploração de petróleo e serviços telefônicos. De maneira que é outro ponto que enriquece, como todos os apartes enriqueceram este discurso, deixando, evidentemente, a questão em aberto para novas discussões.

Agradeço ao Sr. Presidente a extrema gentileza e tolerância com o tempo ultrapassado.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Artur da Távola, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) –
 Concedo a palavra ao eminentíssimo Senador Romero Jucá. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP).
 Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, há assuntos que, aparentemente, com o passar do tempo, perdem sua importância, porque deixam de fazer parte do noticiário do dia-a-dia, embora tenham grande profundidade em termos da conjuntura do nosso País e mereçam uma abordagem, ainda que esta pareça extemporânea e às vezes atrasada, em função da dificuldade que os Senadores hoje têm em conseguir espaço para se pronunciarem na Casa – o que não é positivo para a democracia interna do Senado Federal.

Quero resgatar, portanto, Sr. Presidente, nesta oportunidade, uma polêmica recentemente estabelecida entre o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso e a CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Esta entidade realizou sua 37^a Assembleia Anual no Mosteiro de Itaici, Indaiatuba, reunindo 280 Bispos.

A Assembleia, como sempre, concluiu com algum documento oficial, que, desta vez, foi denominado "Análise de Conjuntura". A abordagem e as críticas estabelecidas no documento certamente contrariaram setores do Governo, em especial o Presidente Fernan-

do Henrique Cardoso, porque a CNBB entendeu por bem criticar determinados aspectos do plano econômico e ações governamentais, como, por exemplo, o ganho exagerado de alguns bancos nessa virada do câmbio, nessa liberalização do câmbio.

Além disso, o documento aponta que a política econômica do Governo é submissa ao FMI e que a globalização tem sido traduzida para os países pobres, emergentes, em desenvolvimento, como sinônimo de aprofundamento da pobreza, com o aumento do desemprego, da violência, da fome, das doenças e do próprio analfabetismo. O Presidente contestou publicamente a CNBB com a alegação, que me parece exagerada, de que da mesma forma como Sua Excelência não interfere nos dogmas da Igreja, a Igreja não deveria se envolver com assuntos dessa natureza, com críticas dessa natureza.

Retomo essa discussão, esse debate para que se tente estabelecer, também aqui, uma verdade que precisa ser consagrada. Porque o Governo procura analisar os problemas do País apenas sob a sua ótica. Então, quando o Governo fala em globalização, em privatização, em mudança das regras trabalhistas, supressão de direitos adquiridos, o Governo encontra uma palavra-símbolo, que é a palavra modernização. E o Governo parece que não quer entender que a Igreja, ao longo do tempo, também vem se modernizando. E que essa modernização não apenas da Igreja, mas de todas as instituições sociais, eclesiásticas e políticas do nosso País, tem que ser entendida como um avanço também cultural, político, social.

Por isso, quero, aqui desta tribuna, contestar essa avaliação do Governo de que a Igreja não pode discutir problemas políticos, que a Igreja não pode discutir questões sociais, que a Igreja não pode discutir problemas econômicos.

Creio, portanto, que o Presidente perdeu uma grande oportunidade de ficar calado. No momento em que uma instituição qualquer apresenta reação a seu Governo, Sua Excelência deveria analisar os aspectos da profundidade com que as questões são tratadas. E a CNBB tratou as questões nessa assembleia com bastante profundidade, inclusive criticando a própria Oposição. E ninguém da Oposição levantou a voz para contestar ou para afirmar que a CNBB não teria capacidade ou não teria responsabilidade para tratar desses assuntos, a ponto de criticar a Oposição, quando a CNBB afirma, em seu documento, que a Oposição também não apresenta alternativas positivas para o País. Temos discordância com relação a essa afirmação, mas temos como vá-

lida a discussão, a análise, o debate e a apresentação de alternativas e sugestões pela CNBB.

Nessa polêmica, tento encontrar algo de positivo. Onde está o positivo? Está na proposta de um pacto do Governo com a sociedade. Não aquele pacto tão desgastado de outras épocas – pactos econômicos, pactos sobre inflação, não é isso; mas um pacto que estabeleça uma agenda positiva para discutir os problemas sociais brasileiros.

Hoje, temos uma grande predominância de debates sobre assuntos econômicos. Sabemos que os problemas sociais derivam dos problemas econômicos, mas é preciso que o Governo se debruce sobre assuntos de grande importância como os da área social, e a CNBB propõe que se estabeleça esse pacto, levando em consideração temas como o desemprego, o que é um consenso.

Existe uma concordância plena de que hoje um dos maiores problemas do nosso País é o desemprego. Precisamos encontrar alternativas que minimizem essa chaga que se estabeleceu em nossa população.

A violência, outra grande calamidade pública, já atinge várias cidades, vários Estados do nosso País, precisa ser tratada pelo nosso Governo com a responsabilidade que o assunto requer. Depois, a fome; a questão das doenças; do analfabetismo; habitação.

O Governo começou a desenvolver políticas que possam, a médio prazo, reduzir o déficit habitacional no Brasil; mas essa ação ainda é muito tímida. Vou um pouco mais além. Na verdade, o Brasil precisa estabelecer um plano de metas sociais.

No início de seu mandato, o Presidente Fernando Henrique Cardoso criou o chamado Plano Brasil em Ação. Apesar de ter sido reavaliado, esse Plano contempla praticamente apenas aspectos de infra-estrutura, grandes obras, necessárias, mas que foram inviabilizadas pela crise econômica que se abateu sobre o Brasil.

Então, quem sabe, o Governo possa repensar e, ao invés de Programas como o Comunidade Solidária, estabelecer o Plano de Metas Brasil Solidário, em que não apenas se trabalharia com metas de inflação, como propõe agora a equipe econômica do Governo e também o Dr. Armínio Fraga. Desde que assumiu a Presidência do Banco Central, o Dr. Armínio Fraga tem demonstrado que a sua política é estabelecer metas para a inflação – agora, parece-me que isso começa a evoluir com maior rapidez –, como uma forma de controlá-la e, assim, retomar o desenvolvimento do País.

Entendo, também, que deveríamos ter metas claras. Um exemplo muito bem-sucedido é o Plano de Metas Chinês. Estive na China, em 1995, e pude observar de perto alguns avanços surpreendentes, do ponto de vista econômico e social. Naquele País, a meta prioritária era alimentar o povo; a segunda, vestir o povo – os chineses morrem, ainda hoje, em função do frio exacerbado na região e porque não têm vestuário adequado –; terceira, garantir a habitação para o povo.

Assim, esse documento da CNBB é uma proposta concreta que deve ser estudada pelo Senado, pela equipe econômica, por integrantes do Governo como um todo e por instituições interessadas na solução dos problemas sociais do País, buscando estabelecer metas com prazos determinados e ações, inclusive como a reforma agrária, que implica diretamente em habitação, em alimentação e em educação para a população da zona rural.

Sr. Presidente, o que me trouxe à tribuna na tarde de hoje foi exatamente um tema que já tratei em outra sessão: a manchete da *Folha de S. Paulo* de quinta-feira, 29 de abril de 1999, "BIRD critica plano do BNDES para dívidas".

Essa reportagem relata que o BNDES está profundo desenvolver um programa para isentar ou reduzir os custos de contratos que empresas brasileiras contraíram no exterior, sobretudo para aquisição de equipamentos. O programa foi criticado por uma instituição que tem sido uma aliada do Brasil na questão econômica, o BIRD, que declarou concretamente que, se acarretar desembolso para o Governo brasileiro, o programa será inadequado, até porque as empresas já estão conseguindo superar suas dificuldades.

Costumo dizer que hoje o Governo é um grande salão de beleza especialista em mascarar informações e maquiar dados. Essa máscara, essa maquiagem que está sendo feita no plano econômico, mais uma vez remete a uma tranquilidade aparente do povo brasileiro, que aparenta estar confiante do controle da inflação, da superação dos problemas. Em função disso, as empresas estão conseguindo resgatar os seus compromissos lá fora sem precisar que o BNDES comprometa parte do Tesouro Nacional ou de recursos próprios para o salvamento dessas empresas.

O que acontece neste caso? Sessenta por cento das empresas são bancos – mais uma vez socorro para bancos – e o restante são grandes empresas. Se isso implicar em custos, nada mais coerente do que o documento da CNBB, que afirma textual-

mente ter este Governo uma grande preocupação em resolver o problema dos bancos, mas não ter mesma diligência quando se trata de resolver problemas de habitação, alimentação, emprego, educação e saúde.

Por isso, por acreditar que existe uma certa conexão entre um tema e outro, vim à tribuna para dizer que, por causa desse programa do BNDES, estou apresentando à Comissão de Assuntos Econômicos um requerimento convocando o Presidente do BNDES para explicar melhor esse programa. Queremos saber concretamente se isso terá custo para o Brasil e, havendo custo, qual será?

Tenho certeza de que a Comissão de Assuntos Econômicos irá aprovar o requerimento, para estabeleceremos então o debate com o Presidente do BNDES sobre aquilo que, penso, poderá ser a ponta de um novo escândalo nos órgãos públicos em nosso País. Não estou levantando falsas premissas nem falsas previsões, por isso optei por convocar o Presidente do BNDES para explicar esse novo programa.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Concedo o aparte ao eminente Senador Antonio Carlos Valadares.

O Sr. Antonio Carlos Valadares (Bloco/PSB – SE) – Senador Sebastião Rocha, como sempre agiu V. Ex^a nesta Casa, o assunto abordado é da mais alta utilidade para todos nós que acompanhamos os trabalhos do Senado Federal e, mais do que atualizado, haja vista que V. Ex^a fala sobre a possibilidade de o Governo adotar metas administrativas visando à solução dos problemas sociais do Brasil. Lamentavelmente, o debate nacional está sendo invertido. Hoje, os problemas econômicos preponderam sobre os problemas sociais e assuntos como saúde pública, educação e habitação são relegados a um segundo plano em nome de uma tal estabilidade econômica que nunca chega. Só para exemplificar, hoje tivemos uma reunião das Bancadas de Sergipe e Alagoas, integrada por Senadores, Deputados Federais e Prefeitos Municipais que vieram a Brasília discutir, numa das salas de comissões cedidas pela Câmara dos Deputados para que Parlamentares e demais autoridades pudessem participar dessa reunião, a preparação de um documento para ser entregue ao Presidente da República. Nesse documento, os Prefeitos prevêem a adoção de medidas elementares de emergência para o atendimento de flagelados que já somam mais de 400 mil, só nos Estados de Alagoas e Sergipe; e que estão morrendo de fome, à mingua, inclusive com os salários das fren-

tes produtivas atrasados desde o mês de fevereiro. Ora, é uma agenda particularizada, mas diz respeito à Região Nordeste, uma das mais pobres do Brasil. Os órgãos regionais de combate às secas, que trabalham pelo desenvolvimento econômico foram totalmente esvaziados – eu fui Governador. Eu, por exemplo, participei de muitas reuniões da Sudene quando fui Governador de Sergipe, e lá o debate sobre as questões regionais era intenso. Os recursos federais eram canalizados para os Estados e Municípios no intuito de apoiá-los. O Banco do Nordeste e outras instituições financeiras participavam também dessa discussão. Hoje, lamentavelmente, devido ao esvaziamento da Sudene, os recursos deixaram de ser canalizados. Atualmente, não há um comprometimento do Governo Federal para com as regiões mais pobres, o que é lamentável. V. Ex^a vem de uma região que poderia ser mais desenvolvida, um Estado novo em relação ao Estado de Sergipe, que precisa de impulso para sobreviver e se desenvolver mais ainda. Garanto que lá as discussões são quase que restritas, limitadas à sociedade local, porque o Governo Federal não estimula o debate em torno das questões sociais, econômicas e regionais. Ora, como podemos ter um País desenvolvido com as regiões empobrecendo cada vez mais? Com essas disparidades regionais? Com o desemprego campeando? E a prioridade ímpar é o capital para, segundo os propugnadores do plano governamental, alcançarmos a estabilidade econômica, que já entra no sexto ano, o equilíbrio da moeda, a valorização do real etc. Na realidade, Senador Sebastião Rocha, um plano como esse a que V. Ex^a se referiu, o plano chinês, é uma coisa simples. Para as coisas serem bem executadas não precisam ser complexas. Quanto mais complexas elas se apresentam ao povo, menos viável é a probabilidade de virem a acontecer. Para um país como o Brasil, que hoje está mergulhado no desemprego e na crise, claro que seria um grande plano de meta. V. Ex^a traz a lume um assunto, como disse, da maior atualidade. O Brasil precisa de um Governo que tenha projeto, que tenha objetivo, que tenha metas sociais bem claras, transparentes. No entanto, o que vemos é a prevalência do lucro dos bancos, 20 bilhões foram gastos para salvá-los. Salvando os bancos, dizia-se, haveria o equilíbrio do sistema financeiro, o capital externo seria atraído para novas empresas no Brasil. O que sabemos é que, para que elas se instalarem aqui, os Estados devem dar quase tudo, como aconteceu no Rio Grande do Sul. O mesmo ocorreu com o Brahma, uma empresa hoje nacional, que, para se instalar no Estado de Sergipe, o Governo teve de dispensá-la de impostos por 10 anos e, depois desse prazo, a empresa terá direito ao resarcimento daquilo que pagou em relação aos equipamentos importados. Ao invés dos 3.600 empregos que prome-

teram, há somente 200 empregados, resultado do avanço da tecnologia usada. O Estado deu terreno, deu água, infra-estrutura e tudo o mais, lamentavelmente, os empregos não surgiram. É preciso discutir esses assuntos. Se o debate for na direção comentada por V. Ex^a, naturalmente os investimentos serão mais bem analisados e haverá benefício para as populações de todas as regiões do Brasil. Parabenizo V. Ex^a por esse pronunciamento. V. Ex^a conta com a minha total solidariedade.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)

– Agradeço a V. Ex^a. Seu aparte muito contribuiu para o meu pronunciamento. Antes de encerrar, quero dizer que V. Ex^a me estimula a fazer uma confissão: estou extremamente entusiasmado com a idéia de que algo deve ser feito para a concepção de um plano de meta social para o Brasil. Já solicitei um estudo comparativo dos planos de metas de todos os governos brasileiros, desde João Goulart, o governo militar, o de Juscelino Kubitschek, o atual plano "Brasil em Ação", o plano de metas chinês, planos de outros países para que possamos fazer uma análise comparativa.

Eu quero ser aliado de uma corrente defensora desse mesmo pensamento. Não me coloco na condição de coordenador. Creio que as pessoas que hoje fazem o Comunidade Solidária podem contribuir e muito para esse projeto. O entusiasmo que eu tenho hoje, se prosperar, com certeza, produzirá algo alternativo para o País. Entendo que o Senado – uma Casa com grandes técnicos e especialistas, quer sejam Parlamentares ou funcionários – pode coordenar esse processo. A proposta que estou analisando – obviamente, se tudo caminhar como penso – nos próximos dias, nos dará a oportunidade de apresentar ao Senado o chamamento não do FMI, não do BIRD, não do BID, mas, quem sabe, a Unesco, a Organização Mundial de Saúde, a FAO, a CNBB, instituições com grande prestígio nacional e internacional e que podem nos auxiliar a encontrar este caminho: o de estabelecer um plano de metas sociais para o Brasil. Antecipadamente, até mesmo poderia denominá-lo de Plano Brasil Solidário.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Djalma Bessa.

O SR. DJALMA BESSA (PFL – BA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, assomo à tribuna para prentear a memória de um grande amigo e ren-

der-lhe sentida homenagem, o Deputado Luís Eduardo Magalhães, no primeiro ano de sua morte. Ele nos deixou inconformados seus pais, seus colegas, seus amigos, seus admiradores, seus liderados. Resignados com os desígnios de Deus não o esquecemos, continuamos a mantê-lo conosco na nossa memória, cheio de vida, no gabinete, na Câmara dos Deputados, transitando nos corredores, atuando no Plenário.

Percebem V. Ex^{as} que estou a falar com a voz da amizade, do afeto, do carinho. Não é por menos. Fui seu assessor na Liderança do Partido da Frente Liberal, na Presidência da Câmara dos Deputados, na Comissão de Relações Exteriores e na Liderança do Governo. Ligavam-nos relações de trabalho, mas ligaram-nos com maior ímpeto relações de estima e apreço. Separava-nos, no cômputo dos anos vividos, pelo menos uma geração, mas vale revelar, a bem da verdade, que muito aprendi com ele no trato das coisas da política, que ele exerceu com grandeza, lealdade e elegância.

Jovem ainda, já estava plenamente talhado para grandes, elevadas e honrosas funções, como as que empreendeu no Congresso Nacional, na Revisão Constitucional e na Câmara dos Deputados em prol das reformas da Constituição, para atualizá-la, modernizá-la, aperfeiçoá-la.

Há de se ponderar que recebeu do pai, Senador Antonio Carlos Magalhães, ensinamentos políticos preciosos. Sim, os recebeu, mas verdade é que não se limitou às lições básicas paternas; verdade maior é que as multiplicou, enriquecidas com o seu estilo próprio, um estilo admirável de sua personalidade. Sempre distinguiu o pai com o maior respeito e máximo afeto. Era o pai, mas também o maior amigo.

Luís Eduardo ingressou na política muito cedo, como Deputado na Assembléia Legislativa da Bahia, onde ocupou o honroso cargo de Presidente da Casa, tendo assinalado sua atuação com realce pelas medidas que adotou. Eleger-se Deputado Federal a partir de 1987, várias vezes, sempre com admirável votação. A sua capacidade de articulador e coordenador se despontou na liderança do PFL, mantendo a Bancada motivada para as posições essenciais ao País. Presidente da Câmara dos Deputados, houve-se muito bem administrando a exacerbão dos debates e destacando-se na contribuição para superar os desencontros entre as Bancadas do Governo e da Oposição. Projetou a instituição tanto pelo número de proposições quanto pela relevância dos projetos aprovados.

Sob sua gestão abriu-se o ciclo das reformas da Constituição, aprovando-se vários projetos e emendas constitucionais – as Emendas de nºs 5 a

15. Assumiu a Presidência da República duas vezes. Em uma, despachou na residência; na segunda vez, teve de ir ao Palácio para cumprimento de protocolo. Escolhido Líder do Governo, entregou-se à conclusão das reformas. Como líder do PFL e do Governo, Luís Eduardo superou-se a si mesmo. É surpreendente como pôde ele, um homem com crenças e convicções tão inabaláveis, ter exercido as funções de negociador de forma tão exemplar e altaneira. Sabia ouvir, sabia discutir, sabia compreender. Tinha, acima de tudo, respeito pelo outro, pelo interlocutor, mesmo que estivesse esse outro nas fileiras dos adversários. Não me espantam, por isso, as declarações de muitos políticos dos partidos de Oposição a ressaltarem as qualidades de negociador de Luís Eduardo. Sua palavra era uma garantia de fé. Ficassem as Oposições serenas se a elas o Líder do Governo houvesse assegurado a sua palavra. Essa virtude é rara no meio político, Sr. Presidente, em que os ditos são tão cambiantes e instáveis.

Muitas vezes o ouvi defendendo a necessidade das reformas com os olhos postos na modernidade dos países desenvolvidos e no futuro que antevia para nossa Pátria, Nação que almeja o crescimento, a prosperidade e a extensão do bem-estar para todo o seu povo. Confessava a convicção profunda de que, sem as reformas, o País não seria viável. Estava absolutamente certo, pensava alto, antevendo o futuro. Basta atentar-se para o que disse Bill Clinton, Presidente do primeiro país do mundo, os Estados Unidos, em discurso pronunciado na Câmara dos Representantes:

"Nossa política é clara; nenhuma nação consegue recuperar-se caso não se reforme."

Estimulado pela conscientização de que era preciso mudar a nação brasileira – e, para isso, era necessário modificar a Constituição –, não faltaram a Luís Eduardo forças e energias para atuar com o melhor empenho e o maior gosto.

A inteligente estratégia definida para a ação foi a de dividir as propostas para aprová-las separadamente, uma a uma, conseguidas à custa de uma ação impecável a exigir dedicação, esforço e participação das Bancadas da maioria.

Assim, pouco a pouco, de reforma em reforma, de conquista em conquista, de vitória em vitória, ganhou a guerra das reformas contra o que julgava ser a estagnação, o atraso, o engessamento nacional.

Foi um imenso trabalho desafiador, edificante, profundo e que só um grande líder como Luís Eduar-

do Magalhães seria capaz de coordená-lo, articulá-lo, comandá-lo, liderá-lo.

Ele tornou viável uma difícil missão: a de remover as verdadeiras pedras, constituídas de regras e normas constitucionais, autênticas barreiras, obstruidoras do nosso desenvolvimento.

Foi ele um bandeirante, com as reformas da Constituição, a abrir caminhos para liberar as fronteiras de nossas atividades internas e externas e fixar novos rumos de crescimento.

Um dos seus maiores desafios foi o da luta pelas reformas, embora não as tenha deixado todas acabadas; foi longe, adiantou-se bastante, faltando poucas para concluir; a meta está fixada, o rumo definido, os meios para conquistá-lo traçados, agora, é só prosseguir.

Ouço o Senador Maguito Vilela que está solicitando o aparte.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Permite – me V. Ex^a um aparte?

O SR DJALMA BESSA (PFL – BA) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Djalma Bessa, pedi o aparte para congratular-me com V. Ex^a pelo brilhantismo e pela oportunidade com que se refere ao ex-Presidente da Câmara, o saudoso Deputado Federal Luís Eduardo. Também tive oportunidade de conviver com ele como Deputado Federal Constituinte e pude notar a sua grandeza de caráter, sua inteligência, seu equilíbrio. Era realmente um político do melhor gabarito, do melhor naipe, um político que tinha muito futuro na pátria-brasileira. É lógico que tenha sido alvo das maiores homenagens póstumas. Há poucos dias presenciei a cerimônia que perpetuou o nome de Luís Eduardo, dado a um dos prédios do Congresso Nacional. Não só na Bahia, mas também em todo o Brasil tem recebido homenagens altamente significativas. O depoimento de V. Ex^a é da maior importância porque, seu conterrâneo, foi seu assessor. Hoje V. Ex^a é Senador e representa a terra de Luís Eduardo e de Antonio Carlos Magalhães. De forma que o depoimento de V. Ex^a, realmente histórico, é da maior importância. Por isso, quero me associar às palavras de V. Ex^a, para prestar as minhas simples, insignificantes e humildes homenagens àquele grande brasileiro, cuja vida foi prematuramente ceifada e que, naturalmente, deixou um vazio muito grande na Bahia e no Brasil. Quero, portanto, cumprimentá-lo pela oportunidade e pelo brilhantismo do seu pronunciamento.

O SR. DJALMA BESSA (PFL – BA) – Senador Maguito Vilela, a intervenção de V. Ex^a, modés-

tia à parte – e é justo que se retire a modéstia –, enaltece o meu pronunciamento.

Prossigo.

Jovem de talento, preparado para os grandes embates, competente, gostava do trabalho que realizava. Inabalável nas suas convicções, seguro nos seus conceitos, tolerante na apreciação das proposições, firme no debate, tinha amplo acesso às forças políticas nacionais, muito atento à ética, por isso confiável em todas as áreas, do governo e da oposição. Irradiava simpatia, otimismo. Democrata, aberto ao diálogo, reformador, obstinado para tornar o Brasil viável, o Brasil da ordem e do progresso, da segurança e da prosperidade, da paz e do desenvolvimento.

Luís Eduardo não agia movido pelo impulso do momento. Estava sólida e profundamente arraigada em suas convicções a certeza de que as mudanças constitucionais viriam para o bem do Brasil. Lutou pela sua aprovação não com o impulso dos jovens inconseqüentes, mas com o ímpeto que brotava da maturidade serena e da crença consolidada.

Avesso à demagogia, jamais vacilava em tomar uma decisão do interesse maior do País, ainda que sem a compreensão popular imediata.

Ele plantava o carvalho para o futuro.

Amava o trabalho que fazia. E não era para menos, porque confortador é o pleno serviço à pátria.

As sementes que plantou foram as boas sementes das reformas, que haverão de brotar, lançadas em bom terreno da nação.

Jamais irradiava tédio ou desânimo. Mantinha-se sempre ativo, disposto.

O Senador Antonio Carlos Magalhães registrou com precisão e destaque o trabalho de Luís Eduardo na Constituinte, declarando:

"Sua participação, já nos trabalhos de elaboração do texto constitucional de 1988, de que tanto discordou, mostraria ao País que havia chegado ao seu cenário político um jovem disposto a sacudir as velhas estruturas econômicas que, ao longo dos anos, impediram o Brasil de se transformar em um Estado moderno."

E explicou, por que tinha pressa:

"Ninguém melhor do que Luís Eduardo soube imprimir a marca da velocidade a tudo o que o fez. Parecia saber que corria contra o tempo, que interrompeu seus passos na metade de sua brilhante caminhada."

Luís Eduardo era candidato a Governador do Estado, sonhava em fazer na Bahia um governo "diferente", estimulado pelo apoio de quase a totalidade das forças políticas da Bahia e haveria de fazê-lo. A Bahia iria decolar, atingir os mais altos níveis de progresso.

Tinha especial apego ao social, destacando-se seu interesse pela educação, tanto que o Governador da Bahia, César Borges, convencido de sua preferência, vem construindo em sua homenagem colégios-modelos em diversas cidades, com 12 salas de aula, biblioteca pública, laboratório de Ciências, laboratório de Informática, auditório para 200 pessoas, sala de arte, salas de línguas estrangeiras, quadra poliesportiva, com arquibancadas, instalações físicas privilegiadas, programas de ensino médio do melhor nível e métodos pedagógicos de ponta.

Foi a luz mais intensa da sua geração!

Exerceu a política nos três níveis: como arte, como ciência, como filosofia. Era na arte que se inspirava para a prática política; a ciência lhe indicava os rumos a adotar; e a filosofia dava-lhe o saber mais alto das teorias e das doutrinas políticas.

Não resisto à tentação de confessar – peço licença para fazê-lo por me tocar profundamente – que, pouco antes de seu passamento, presentes no gabinete Prefeitos, Deputados e Senadores, Luís Eduardo, sorrindo, pegou no meu braço e disse para que todos ouvissem: "Djalma, você vai me deixar". E baixinho me confidenciou: "Você vai ser Senador". Não resisti à emoção...

Lembro-me de como Luís Eduardo recebia os correligionários: com satisfação e alegria estampadas no semblante. Todos se sentiam muito à vontade, como se estivesse havendo ali no gabinete um encontro entre velhos amigos, fraternos, leais. Ouvia com agrado as reivindicações provindas dos municípios baianos e lhes dava atenção especial.

Luís Eduardo foi a semente boa que o semeador Antonio Carlos Magalhães plantou em solo fértil. As mãos do pai o conduziram com amor e dedicação. A planta cresceu e vicejou para uma vida pródiga. Mas muito breve para tudo o mais que poderia ainda ser feito.

Homenageemos e reverenciemos a memória de Luís Eduardo pelo que fez pelo Brasil. A Bahia também deve-lhe muito.

Homenageemos e reverenciemos a memória de Luís Eduardo pela sua política, a política que o caracterizou, limpa, aberta, transparente, correta, privilegiando o interesse público, o interesse de todos, o interesse do Brasil, a política democrática, de-

senvolvimento, geradora de riqueza, capaz de proporcionar a felicidade do povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra ao eminente Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB -- GO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, quero apenas dar conhecimento a esta Casa de dois projetos de lei que acabo de protocolar: um deles, depois de haver feito um estudo minucioso a respeito de crime de seqüestro; o outro, atinente ao mesmo crime de seqüestro, mas quanto à indisponibilidade dos bens das famílias de pessoas seqüestradas.

Em síntese, o projeto prevê aumento considerável da pena para quem comete crime de seqüestro, da seguinte forma: A lei atual prevê reclusão de 12 a 20 anos, se o seqüestro dura mais de 24 horas ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha. Nosso projeto aumenta essa pena, que é de 12 a 20 anos, para 35 a 45 anos de reclusão. Pela lei atual, se o seqüestro resulta em lesão corporal de natureza grave, a pena é de 16 a 20 anos de reclusão, e nosso projeto aumenta para 40 a 45 anos de reclusão. A atual legislação prevê pena de 24 a 30 anos de reclusão, se o seqüestro acaba em morte; nosso projeto estipula pena, nesses casos, de 40 a 45 anos de prisão. Da mesma forma, se o seqüestro for cometido contra menores de 18 anos, maiores de 70 anos, ou deficientes físicos, a pena também é aumentada para 45 anos de reclusão.

Nosso segundo projeto prevê a indisponibilidade de bens do seqüestrado e de familiares até o terceiro grau, da seguinte forma: verificada a ocorrência de seqüestro, a polícia tem vinte e quatro horas para lavrar a ocorrência, constando os nomes e demais informações das pessoas que se incluem dentro do que prevê o projeto. Em seguida, é encaminhada à Justiça, que, por sua vez, terá mais vinte e quatro horas para notificar o Banco Central do Brasil, que em quarenta e oito horas tornará indisponíveis os bens das pessoas físicas e jurídicas arroladas na ocorrência policial.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o seqüestro é considerado um dos crimes mais hediondos para a nossa sociedade. O trauma e a dor que acarretam nos envolvidos é difícil de mensurar. Atualmente, constitui crime que se pratica no Brasil com demasiada frequência, atingindo diversos segmentos sociais. A aplicação de pena para esse tipo

de crime está aquém dos prejuízos materiais e morais que ele acarreta.

Desse modo, torna-se imperioso o aumento da pena para esse grave delito, no intuito, inclusive, de desestimular a sua prática.

A alteração pretendida no art. 75 do Código Penal brasileiro visa ampliar o limite máximo para o tempo de cumprimento de penas privativas de liberdade, sem o qual não se poderia aumentar a pena para o crime de seqüestro e extorsão. Portanto, a alteração no art. 159 do Código do Processo Penal tem por escopo o incremento na punição daqueles que praticam esse hediondo crime.

A supressão do art. 8º da Lei de Execuções Penais visa a não possibilitar que, após a aplicação da pena, o juízo de execução venha a abrandá-la, transformando a pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, conforme permite hoje esse dispositivo.

Embora haja a intenção de reformular o Código Penal brasileiro, é sabido que a discussão para sua reformulação não será breve. Espera-se, aqui, contar com o apoio dos nobres Senadores para o justo aumento da pena para o crime de extorsão mediante seqüestro, com a maior brevidade possível.

Sr. Presidente, sei que há outros Senadores querendo fazer uso da palavra. Assomei à tribuna apenas para dar conhecimento à Casa desses dois projetos de lei que protocolo hoje no Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra, para uma brevíssima comunicação, ao eminente Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB -- SE). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tenho em mãos um documento que foi encaminhado ao Senhor Presidente da República pela Associação dos Municípios Alagoanos e pela União das Prefeituras do Vale do São Francisco de Sergipe a respeito da calamidade pública que se abateu sobre os Estados de Sergipe e Alagoas.

As secas, já tivemos a ocasião de dizer neste Senado Federal, atingiram profundamente os Estados de Sergipe e Alagoas, envolvendo e fazendo sofrer mais de 400 mil nordestinos somente nestes dois Estados. A gravidade da situação recomendou então a realização desta reunião da qual participaram prefeitos dos Estados de Sergipe e Alagoas, como também toda a Bancada Federal. Deputados e Senadores estiveram presentes para emprestar o seu apoio e solidariedade, inclusive assinando este documento, que também foi entregue aos Presiden-

tes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. S. Ex^{as}s manifestaram o seu interesse em interferirem junto ao Presidente da República para que as frentes produtivas e as demais iniciativas de ajuda aos sertanejos não sejam levantadas como se anunciou na semana passada.

Leio na íntegra este documento:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Municípios Alagoanos e Sergipanos, através de seus Prefeitos e Vereadores, coordenados pela AMA (Associação dos Municípios Alagoanos) e pela Univale (União das Prefeituras do Vale do São Francisco de Sergipe), vêm apresentar proposta/apelo para salvar os dois Estados da seca, da fome e de uma iminente convulsão social, considerando:

1 – que as informações recebidas de técnicos especializados e a realidade atual que vivemos convergem para o prognóstico de Seca durante os próximos 120 dias na quase totalidade dos dois Estados, agravando a situação vivenciada pelos municípios alagoanos e sergipanos nos últimos meses, abrangendo as Regiões da Mata, do Agreste e do Sertão;

2 – que os debates realizados em reuniões várias com prefeitos, vereadores, parlamentares federais e estaduais dos Estados acima citados, bem como representantes outros de vários órgãos federais, estaduais e municipais, além de representantes da sociedade civil e da imprensa local, aumentaram a preocupação de que os recursos destinados aos programas de combate aos efeitos da seca foram suspensos;

3 – que há ausência de repasse de recursos do fundo especial para calamidades públicas, em que pese a constatação do quadro de miséria nos Estados de Alagoas e Sergipe, conforme Portaria da Secretaria de Políticas Regionais, que decretou Estado de Calamidade Pública nos Municípios desses Estados nordestinos;

4 – que, atualmente, além dos Municípios já incluídos naquela Portaria, vários outros encontram-se em verdadeira situação de penúria e miséria, o que os obriga à decretação de Estado de Calamidade Pública;

5 – que os rebanhos estão morrendo e que, segundo previsão do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, e a realidade atual, a perspectiva de safra pelo segundo ano consecutivo é remota, decretando a falência dos agricultores e agravando a questão social.

Assim sendo, apesar dos esforços dos Governos Municipais e Estaduais para minimizar flagelo de tamanha magnitude, torna-se imprescindível apelar a Vossa Excelência para que sejam adotadas as seguintes medidas que poderão socorrer imediatamente as populações mais duramente atingidas em nossos Estados:

a) Suspensão do pagamento dos débitos dos Estados de Alagoas e Sergipe para com a União, pelo prazo mínimo de 6 meses, cujos recursos serão utilizados em obras permanentes de convivência com a seca;

b) Suspensão por 6 meses, no mínimo, do pagamento de débitos dos Municípios para com a União – FGTS, INSS, PASEP e outros;

c) Liberação imediata dos recursos destinados aos Municípios e Estados – OGU98 e OGU99;

d) Permanência do Programa de Combate dos Efeitos da Seca, no que tange à cesta básica, carros-pipa e frentes produtivas, com ampliação de 50% desses benefícios à Zona Rural, incluindo-se a Zona Urbana no referido programa de forma igualitária;

e) Extensão do "Programa de Combate aos Efeitos da Seca" a todos os Municípios de Alagoas e Sergipe em estado de calamidade pública e/ou emergência;

f) Inclusão nos Programas Brasil em Ação, Comunidade Solidária, Pronaf e Infra-estrutura e Agroindústria, Proderal-AL, Pronese e Renda Mínima de todos os Municípios de Sergipe e Alagoas atingidos pela seca;

g) Isenção para os Estados e Municípios do pagamento das contrapartidas dos projetos e programas;

h) Anistia dos débitos dos produtores rurais cujas perdas não permitem condições de reembolso dos créditos anteriormente contraídos junto aos agentes financeiros oficiais de desenvolvimento;

i) Liberação dos créditos para os pequenos e médios produtores rurais cujos recursos tenham encargos financeiros compatíveis ou diferenciados conforme realidade da região;

- Construção e ampliação de barragens,
- Instalação de poços artesianos e dessalinizadores;
- Construção de cisternas e poços artesianos;
- Implantação de energia solar e/ou convencional;
- Fornecimento de ração animal etc.

Comprometidos com a solução definitiva dos problemas causados pela secular "indústria da seca", tomamos a iniciativa de propor a Vossa Excelência medidas consistentes para viabilizar a reversão do atual quadro de miséria que assola nossa gente, pois não desejamos que nós, ou outros, sejamos líderes de miseráveis e empobrecidos fabricados pelo sistema econômico que temos:

1.1 – Canais de atividades múltiplas (irrigação, piscicultura e aquicultura, turismo), partindo do Rio São Francisco, especialmente o Canal Dois Irmãos, o Canal Xingó-Poço Redondo e o Canal do Sertão Alagoano.

1.2 – Perenização de rios e riachos,

1.3 – Determinar que a Chesf provoque cheias periódicas, antes existentes no Rio São Francisco, e repovoá-lo, viabilizando o retorno da rizicultura, da pesca, de culturas de vazante (milho, melancia, feijão de corda), da olaria etc, para que o rio volte a ser o Nilo brasileiro.

1.4 – Levando em consideração as características econômicas de cada microrregião, estimular a criação de agroindústrias que utilizem mão-de-obra local para fixar e absorver o homem no campo, com a concomitante capacitação e potencialidade de cada Município, tais como: construção de barcos de pesca, artesanato, exploração de pedreiras, polpa de frutas, beneficiamento de grãos produzidos, ração animal...

1.5 – Colocar órgãos como Codevasf, Dnocs, Projeto Nordeste-Sergipe, Proderal/AL, Banco do Nordeste, BNDES, Banco Brasil, Universidades, CNPq, Projeto Xingó, Sudene, Embrapa e tantos outros numa ação coordenada a serviço do desenvolvimento sustentável;

1.6 – Saneamento básico;

1.7 – Conservação da natureza;

1.8 – Estudo científico e incentivo do potencial alimentar já existente na região (xique-xique, fruta de palma, preá, cansanção etc).

Sr. Presidente, com a adoção de tais medidas que ora reivindicamos, as quais poderão ser desencadeadas, primeiro, em caráter emergencial para o atendimento imediato das populações flageladas e, em seguida, por meio da execução de projetos de infra-es-

trutura de combate às secas que se caracterizam como obras de objetivos permanentes – com vistas a estancar os efeitos das estiagens prolongadas.

Ao lado dessas providências, consideramos, por fim, de vital importância para a consecução dos objetivos de desenvolvimento regional que a Chesf seja mantida como empresa integrante da estrutura administrativa do Governo Federal."

Sr. Presidente, quanto a esse documento que ora trago ao conhecimento do Senado Federal, a esta altura dos acontecimentos já existe uma comissão encarregada de levá-lo ao Senhor Presidente da República, para que Sua Excelência tome conhecimento, por meio dos órgãos competentes e das lideranças responsáveis do Nordeste, principalmente dos Estados de Alagoas e Sergipe, das condições desfavoráveis, calamitosas por que as populações desses Estados estão passando durante esta seca.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – V. Ex^a. me concede um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Concedo o aparte ao Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Senador Antonio Carlos Valadares, gostaria de somar-me ao conteúdo do pronunciamento de V. Ex^a. Realmente a situação de vários municípios sergipanos e alagoanos é calamitosa. Surpreende-nos e causa-nos espécie ver o noticiário no jornal dizendo que o Governo Federal tem intenção de acabar com as frentes de trabalho, sob a alegação de que essa economia inclui-se entre as obrigações que o Brasil assume com o FMI. Se isso for verdadeiro, apenas está sendo demonstrada a total insensibilidade dos tecnocratas do Governo, que moram em Brasília e olham os números como meras estatísticas, esquecendo-se que, por trás dos números, prejudicados por essa pretensa economia, estão brasileiros, nordestinos – sergipanos e alagoanos –, que poderão ter a sua já tão difícil sobrevivência ainda mais dificultada, caso esses parcos recursos sejam cortados. Sem dúvida alguma, a movimentação dos prefeitos que se encontram em Brasília vem sensibilizar nossas autoridades no sentido de olharem para o Nordeste. Esperamos que a medidas não sejam naquele mesmo caminho de meras medidas paliativas, mas que o Governo se disponha a tomar medidas estruturadoras – algumas delas, aliás, citadas no documento dos prefeitos – para acabar de vez com o sofrimento dos brasileiros que habitam a Região Nordeste. Parabenizo V. Ex^a e quero aqui deixar mi-

nha solidariedade a esses prefeitos. Apoiamos essa luta, que não é só deles, mas de todos os Parlamentares nordestinos, independentemente de fileiras partidárias, até porque, entre os prefeitos, como também entre os Parlamentares de Sergipe e Alagoas que participaram da reunião, estão representantes de todos os partidos políticos. Muito obrigado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Senador José Eduardo Dutra, quero registrar que V. Ex^a, desde o primeiro momento, se posicionou favoravelmente a uma reunião desse tipo, com a participação de lideranças responsáveis pelo desenvolvimento regional desses dois Estados, como também a Senadora Maria do Carmo, que esteve presente também a todas as reuniões, inclusive com a audiência mantida com o Presidente da Câmara dos Deputados e, hoje, à tarde, com o Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães. Este, de imediato, telefonou ao Presidente da República, dando conta da preocupação dos Srs. Prefeitos e das autoridades dos dois Estados. O Presidente da República prometeu ao Presidente do Senado que iria, ainda nesses dias, entrar em contato com essas mesmas lideranças e fazer uma visita ao local, prestar a sua solidariedade.

Na verdade, precisamos de solidariedade, não há dúvida. Mas precisamos é da garantia do Presidente da República de que as medidas que estão sendo, neste momento, anunciadas, de que a ajuda federal para a área flagelada seria suspensa, não venham a ser concretizadas, porque, do contrário, muita gente vai morrer de fome. O Presidente da República, além de adotar uma ação mais efetiva em favor desses dois Estados, precisa envidar esforços no sentido de que os projetos – como disse o Senador José Eduardo Dutra – destinados a "mudar a face econômica da região" sejam tocados de uma vez por todas. E os projetos existem não só no âmbito do Senado Federal, como no âmbito da Codevasf, do Ministério do Meio Ambiente. Os Governadores já têm umas idéias consubstanciadas também em projeto. Falta apenas uma vontade política do Governo Federal para consolidar esses projetos e torná-los efetivos em benefício da região mais pobre do Brasil.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça, para uma comunicação inadiável.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, lamentavelmente quero comunicar à Casa que o dia 30 de abril de 1999 irá para a história do meu Estado, o Rio Grande do Sul, como um dia fatídico, como um dia de triste lembrança, de triste memória. Neste dia, acabou-se por definir a decisão da Empresa Automobilística Ford de não implantar, no Rio Grande do Sul, o seu projeto de uma nova planta montadora de automóveis para desdobrar esse projeto em torno de quatro ou cinco anos e transformar possivelmente esse investimento na mais extraordinária inovação tecnológica já realizada na indústria automobilística do Brasil.

Quero fazer esse registro, Sr. Presidente, lamentando o que tenha acontecido. Seria extremamente fácil eu vir aqui fazer a condenação do Governo do Estado. Não é o que vou fazer, porque, como gaúcho, prefiro lamentar em nome de todos os gaúchos, esta perda que gerações e gerações, no futuro, irão lembrar amarga e tristemente, Sr. Presidente.

Será um marco negativo na vida do nosso Estado. Durante trinta, quarenta, cinqüenta anos, quem sabe durante muitas décadas, quando o dia 30 de abril de 1999 for relembrado, irá cair sobre a nossa geração e, sobretudo, sobre quem tomou esta decisão o peso da sua responsabilidade, o peso de arcar com uma decisão que definiu o futuro industrial do Rio Grande do Sul, que definiu o seu futuro como Estado integrado ou como Estado incluído no processo industrial brasileiro, no processo de modernização industrial do País.

É verdade, Sr. Presidente, que havia um contrato que compreendia a concessão de incentivos fiscais e de financiamentos que compunham todo o "pacote", todo o quadro sob o qual foi feito este acordo. Neste "pacote", Sr. Presidente, estava incluída também uma linha de financiamento. De modo que é preciso reconhecer que, de fato, havia um contrato e que o Estado tinha que despender alguns recursos, mas é importante lembrar que a maior parte desses recursos iam se traduzir sob a forma de obras de grande interesse social, de amplo interesse populacional, de largo alcance intermunicipal. Obras como, por exemplo, a duplicação da BR-116, que liga Porto Alegre com o Município de Guaíba; obra que poderia ser realizada ao longo de muitos anos e não precisava haver um desembolso imediato por parte do Governo do Estado.

O trevo de entrada para o Município de Guaíba, a Escola Técnica Henry Ford, que seria da responsabilidade do Estado, mas que serviria para in-

corporação de tecnologia; a mais moderna tecnologia de ponta do setor automobilístico do mundo, viria para ser incorporada pelos gaúchos, viria para a cabeça dos estudantes gaúchos por meio de professores e técnicos trazidos diretamente dos Estados Unidos para repassar tecnologia e **know how** às novas gerações de técnicos e estudantes secundários do Rio Grande do Sul.

O terminal portuário de Guaíba, uma outra obra prevista nesse "pacote", tinha um enorme alcance econômico e social, porque o terminal portuário que servia para transportar os automóveis desde a cidade de Guaíba, passando pelo estuário do rio Guaíba e a Lagoa dos Patos até o Porto de Rio Grande, de onde seriam exportados, esse terminal de Guaíba poderia ser utilizado por qualquer empresa e abriria um corredor de exportação extraordinário, uma vez que ele hoje é pouquíssimo utilizado. Esse mesmo corredor exigia uma obra de dragagem do rio que, evidentemente, acarretaria custos.

Claro que, durante alguns anos, enquanto se dava a implantação da fábrica até o momento em que o primeiro carro saísse da porta da fábrica para a rua – portanto, mais de um ano e meio –, o Governo teria muito tempo para amealhar os recursos, para obter os recursos e realizar essa pequena obra, se considerarmos a importância e a dimensão de futuro que nela se continha.

Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, faço esse registro profundamente deprimido e entristecido, sobretudo entristecido porque o Presidente da empresa declarou aos gaúchos que, muito mais do que o rompimento do contrato, o que o levava a desistir do projeto no Rio Grande do Sul – um projeto que compreendia milhares e milhares de fornecedores em todo o mundo – era o tratamento que havia recebido: de descaso, de desconsideração; de apequenamento, e, às vezes, até de ofensas em relação não só à empresa como às pessoas.

Esse procedimento e essa postura demonstraram ao Presidente da Ford, que ele, ao realizar um projeto dessa envergadura e desse tamanho, evidentemente, teria de enfrentar, ao longo de muitos anos – já que um projeto desses demanda bastante tempo –, enormes dificuldades de convivência.

No último minuto do dia 30 de setembro, após uma reunião de quatro horas na Assembléia, o Governador telefonou ao Presidente daquela Casa Legislativa para que ele interviesse – o que foi feito. Na segunda-feira, comunicou-se com o Presidente da Ford, foi a São Paulo e pediu que ele voltasse a negociar. Mas o Presidente da Ford declarou-lhe que,

infelizmente, mesmo que o contrato fosse cumprido, não poderia enfrentar anos sucessivos de dificuldades políticas para realizar os programas de interface com o Governo do Estado, já que muitos obstáculos ele vislumbrava no futuro.

A Ford, portanto, desistiu do seu projeto de investimento em nosso Estado, o Rio Grande do Sul. E faço esse registro com profunda tristeza, sabendo que esse será um fato negativamente lembrado por gerações e gerações nas próximas décadas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, por 3 minutos, ao eminente Senador Luiz Estevão, para uma comunicação.

O SR. LUIZ ESTEVÃO (PMDB -- DF) Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, com muita honra, recebi ontem à tarde a indicação de meu nome pelos companheiros do PMDB do Senado Federal – referendada no ofício expedido pelo Líder do Partido, Senador Jader Barbalho – para ocupar a honrosa missão de Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000.

É uma das matérias de maior relevância que tramará neste Congresso Nacional no primeiro semestre. Acabo de encerrar uma audiência pública com o Ministro do Orçamento e Gestão, Pedro Parente, que veio ao Congresso trazer as explicações sobre sua nova proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em que pretende dar mais transparéncia ao processo de elaboração do Orçamento, mais eficácia e eficiência ao Governo Federal, para que se cumpram as metas previstas e se assegure o indispensável superávit, de 2,5% a 2,7% do Produto Interno Bruto.

Por outro lado, é preciso lembrar que essas metas devem e precisam ser alcançadas, mas isso não pode implicar a perda do papel do Congresso, do Senado e dos Deputados como legítimos interlocutores da sociedade brasileira, expressando seus anseios, suas necessidades, suas angústias e as propostas de investimento ou de melhoria que devam ser contidas no Orçamento e no Plano Plurianual.

Amanhã, às 10 horas, teremos uma reunião da Comissão Mista de Orçamento para sugerir ao Presidente da Casa a alteração de algumas datas. O prazo de emendas terminará depois de amanhã, quinta-feira, prazo esse extremamente exíguo, que não permitirá aos Parlamentares estudarem a proposta do Governo federal, profundamente diferente das anteriores. Portanto, se mantivermos o prazo do dia 6 de maio, os Parlamentares não terão tempo de examinar a proposta do Poder Executivo e serão

prejudicados na possibilidade de oferecerem emendas àquela proposta.

Sr. Presidente, caros Colegas, lembro ainda que no ano passado houve 1.500 propostas de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, na reunião de amanhã, vamos sugerir a prorrogação desse prazo para a próxima terça-feira, dia 11 de maio, quando os Parlamentares terão tido tempo suficiente para examinarem a proposta do Poder Executivo e encaminharem as modificações desejadas, aliás já explicitadas de maneira muito clara ao Sr. Ministro de Orçamento e Gestão na audiência pública havida nesta tarde.

Agradeço a confiança dos colegas de Bancada e peço a todos que me auxiliem nessa tarefa. Embora seja da maior responsabilidade, não tenho dúvida de que, com o apoio de todos os colegas Senadores e Parlamentares, saberei, se Deus quiser, desincumbir-me a contento dessa missão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Jefferson Péres e Roberto Requião enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, III, "a", do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os Srs. Senadores Ernandes Amorim e Carlos Patrocínio enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, é com tristeza que volto a esta tribuna, para mais uma vez registrar a dramática situação dos nossos pequenos e médios agricultores em nosso país que se encontram sem assistência técnica, pois as Emater's em todo o território nacional, sofrem de uma aguda crise de falta de recursos e ainda, para agravar o quadro, seus veículos estão totalmente sucateados e sem as mínimas condições de atender as necessidades básicas do homem do campo.

Apesar desta conhecida falta de apoio, o nosso agricultor, com a sua fibra e destemor, vem rompendo barreiras, e quebrando recordes de safra.

Registro, hoje, com satisfação, a surpreendente produção agrícola do vizinho estado de Mato Grosso, que superou a mais otimista expectativa e deve fechar a safra 98/99 com um acréscimo de

7,5% na produção de grãos, segundo a última projeção realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab). Fato este, que se materializa em uma prova inquestionável da obstinação do agricultor brasileiro, para produzir alimentos. Afinal, o setor agrícola brasileiro há tempos vem enfrentando profundas transformações em sua política, iniciada mais precisamente com o fim dos subsídios. Ao contrário do resto do mundo, sobretudo nas grandes potências mundiais da produção, onde um simples recuo do governo é motivo de paralisação e greves, no Brasil produzir se transformou em um ofício, senão marginalizado, pelo menos bem distante do lugar de destaque que deveria merecer.

Entra ano e sai ano, a reclamação tem sido sempre a mesma por parte dos produtores agrícolas e pecuaristas. É a eterna falta de recursos disponíveis para financiar a produção. O detalhe é que ninguém está pedindo absolutamente nada de graça. Os produtores só querem dinheiro para preparar o solo, comprar sementes e colher. Posteriormente, vender, o fruto desse trabalho para pagar o seu financiamento em condições adequadas. Não da forma como ocorria no passado, quando a produção, muitas vezes acima do esperado, não conseguia liquidar as dívidas.

Aliás, a falência do campo no Brasil se deu, em parte, pelas regras inapropriadas do sistema de financiamento aos produtores. Sem dinheiro para pagar seus compromissos, os produtores se descapitalizaram. Muitos venderam seus tratores e implementos, reservando-lhe o futuro uma baixa produção e sem tecnologia. Outros, menos afortunados, chegaram ao ponto de perderem suas propriedades, e cometeram até suicídio.

O resultado dessa postura caolha foi o êxodo rural e o inchaço das periferias dos grandes centros urbanos. Até porque o desemprego, que hoje dramatiza a vida dos cidadãos, começou exatamente no campo. A notícia sobre a produção brasileira, e mais alvissareira com o fato de Mato Grosso ter superado novamente as expectativas, poderia ser motivo de orgulho se a satisfação contemplasse a todos, do Presidente da República, que anuncia pomposamente recordes em cima de recordes do setor, ao humilde lavrador, que enfrenta toda a sorte do mundo para defender suas produções com agrotóxicos e garantir obstinadamente o sustento de sua família. Essa cadeia, no entanto, tem uma linha que mais se parece com um gráfico de exame cardiológico. Exemplo disso são aqueles que não conseguiram

o dinheiro oficial para plantar e tiveram que recorrer aos dólares dos importadores. Estes só lutam para que não haja um prejuízo maior, já que a lucratividade deixou de existir. Por um imperativo de Justiça, não posso deixar de registrar o empenho e os esforços do nosso competente e dinâmico Ministro Francisco Turra, que não tem ao seu alcance doação e orçamento para atender aos reclamos dos nossos agricultores.

A área econômica do Governo, tomou medidas, sem levar em consideração os efeitos que elas poderiam causar aos que fazem, de verdade, um dos principais sustentáculos da economia brasileira. O que não deixa de ser lamentável.

Atitudes como a desvalorização do real pode ter reflexos positivos para a exportação, mas os compromissos dolarizados trarão profundos prejuízos. Certamente alguns danos irreparáveis, cujos resultados só serão conhecidos futuramente.

O nosso País, a rigor, precisa priorizar quem produz. E ao exigir essa prioridade, entra em cena o papel dos governos Estaduais, de cobrar das autoridades econômicas, e em especial o Governo do meu Estado, Rondônia, que nos seja dadas as condições adequadas para fazer com que nossa produção seja incentivada e valorizada. Principalmente no que diz respeito aos investimentos em estradas vicinais, armazéns e a implementação dos sistemas intermodais de escoamento da produção. Não queremos favores, queremos o que nos é devido, para continuar a oferecer a Nação alimentos abundantes e de alta qualidade.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL -- TO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, é motivo de alegria para todos os que se preocupam com o patrimônio histórico e cultural brasileiro saber do sucesso que está tendo o programa Monumenta, executado pelo Ministério da Cultura, com aporte financeiro do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O programa visa à restauração de nosso patrimônio e sua importância é tão grande que a **The Economist** dedicou, em sua edição de 14 de novembro passado, matéria específica sobre o assunto.

Iniciativas semelhantes já tinham sido feitas na América Latina. O México e o Peru, ricos herdeiros da arquitetura pré-hispânica, decidiram salvar o passado e, hoje, zelam por ela e pela preservação das cidades coloniais espanholas. A revista **The Economist** lembra que o interesse é maior no Brasil, que se orgulha de ser "o país do futuro". E recorda que,

ironicamente, a primeira legislação brasileira sobre o assunto foi elaborada em 1938, por arquitetos e escritores do movimento modernista. Na ocasião foram listadas cerca de meia dúzia de cidades em que a área total devia ser preservada.

Mas o Brasil raramente encontrou recursos para os trabalhos de restauração de pequenas cidades coloniais, como Ouro Preto, rico centro histórico, que atrai viajantes do mundo inteiro. Atualmente, devido ao potencial turístico e ao interesse da classe média brasileira, algumas cidades estão conseguindo restaurar suas construções antigas e até mesmo preservar sua vizinhança.

Monumenta é o primeiro programa de financiamento ao patrimônio histórico de abrangência nacional e, por essa razão, recebeu apoio de outras entidades internacionais. Em sua primeira etapa, utilizará recursos públicos da ordem de 200 milhões de dólares, que incluirá o trabalho em 7 cidades: Olinda, Recife, Rio de Janeiro, Ouro Preto, Salvador, São Luís e São Paulo.

Cidades como São Luís, Salvador, Olinda e Recife, situadas em área de pobreza, estagnaram economicamente e não tiveram condições de manter seus prédios antigos. Os subúrbios desenvolveram-se com a instalação de fábricas e indústrias, mas o centro permaneceu parado. Excetuado o Pelourinho, em Salvador, a decadência física das construções é evidente e essas áreas acabam sofrendo com problemas sociais.

A decadência da área faz com que os prédios sejam abandonados pelos proprietários e pelo poder público, até que o local se transforme em ruínas, quando não moradia e reduto de populações marginalizadas e foco de banditismo. Essa situação afugenta os turistas e como a atividade econômica é nula, a renda imobiliária torna-se insignificante, impedindo que os poderes municipais invistam na manutenção dos logradouros históricos. Levantamento feito pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – mostra que "cerca de 50% dos imóveis sob tutela federal encontram-se degradados e 25% estão exigindo alguma obra de recuperação" e, ainda, "aproximadamente dois terços desses imóveis encontram-se abandonados ou subutilizados".

O IPHAN calcula que será necessário 1 bilhão de dólares para a recuperação integral do patrimônio histórico brasileiro e mais 50 milhões de dólares anuais para a conservação dos investimentos feitos. Entretanto, não adianta apenas recuperar o imóvel,

que pode entrar novamente em degradação e exigir mais investimentos. O principal objetivo do programa é a sustentabilidade das obras realizadas. Junto à recuperação do patrimônio edificado, trabalha-se na revitalização econômica e social de seus usos, para evitar aportes constantes de recursos federais.

O objetivo do **Monumenta**, sob o aspecto técnico, consiste na "substituição progressiva do maior número possível de obras de restauração por serviços de conservação. Esse é o rebatimento, no plano material, da adoção do princípio da sustentabilidade". O programa, totalmente inédito no País, exige a parceria e colaboração de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, de associações de moradores, de comerciantes e produtores culturais para que tenha êxito.

Além da recuperação dos imóveis, o programa pretende criar ou resgatar seu uso produtivo, realizar obras de infra-estrutura e organizar oficinas-escola para a formação de mão-de-obra qualificada em restauração. A principal finalidade será revitalizar economicamente os sítios urbanos próximos aos monumentos históricos, a fim de garantir a preservação futura.

A primeira etapa do programa contará com 68 milhões de dólares do BID, 30 milhões da União, 20 milhões de Estados e Municípios, 18 milhões de ONG's, que perfazem 136 milhões. O que falta para os 200 milhões necessários virão de empréstimos junto ao BNDES e à Caixa Econômica Federal, gestora do programa.

Se tiver o êxito que esperamos, o programa aumentará a função social do patrimônio histórico e trará grande estímulo ao turismo. O turismo cultural brasileiro é pequeno por falta de estruturas que facilitem as viagens. Infelizmente, atraímos turistas para o carnaval e para a licenciosidade sexual. Esse trabalho do Ministério da Cultura pode ser o primeiro passo para atingirmos maioridade em matéria turística.

Sr. Presidente, desde a morte de Rodrigo Mello Franco de Andrade, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN estava meio inerte. O patrimônio brasileiro, praticamente abandonado. Criado em 1937, o IPHAN teve como principal objetivo a proteção dos acervos arquitetônico, urbanístico, documental e etnográfico brasileiros, bem como das obras de arte integradas e dos bens móveis. Felizmente, o IPHAN está retornando às suas origens, graças ao entusiasmo de seu novo diretor, o arquiteto paulista Pedro Taddei.

A colaboração inicial de grandes intelectuais brasileiros, como Mário de Andrade (que estabeleceu as diretrizes conceituais do Instituto), Lúcio Costa, Manuel Bandeira, Afonso Arinos, Carlos Drummond de Andrade e outros foi de grande valia para o trabalho pioneiro de Rodrigo que, na ocasião, redigiu uma legislação específica, preparou técnicos, realizou tombamentos, restaurações e revitalizações. A seriedade e correção com que Rodrigo sempre pautou sua atuação pública e sua vida particular foi fundamental ao impulso que deu à proteção do patrimônio brasileiro.

Mesmo com pouco dinheiro, o antigo diretor do IPHAN conseguiu realizar verdadeiros milagres no que se refere à preservação do patrimônio brasileiro. Atualmente, são 16 mil edifícios tombados, 50 centros e conjuntos urbanos, 5 mil sítios arqueológicos cadastrados, sem falar nos objetos, volumes bibliográficos, documentação arquivista, registros em filmes e vídeos.

O trabalho tem sido de tal importância que a Unesco já considera como Patrimônio da Humanidade os seguintes monumentos culturais e naturais brasileiros: Conjuntos Arquitetônicos e Urbanísticos de Ouro Preto, em Minas Gerais, e São Luís, no Maranhão; Centros Históricos de Olinda, em Pernambuco, e Salvador, na Bahia; Sítios Históricos e Arqueológicos das Missões Jesuíticas dos Guarani, no Rio Grande do Sul; Santuário de Bom Jesus de Matosinhos, em Minas Gerais; Sítios Arqueológicos de São Raimundo Nonato, no Parque Nacional Serra da Capivara, no Piauí; Parque Nacional do Iguaçu no Paraná e Conjunto Urbanístico, Arquitetônico e Paisagístico de Brasília, Distrito Federal.

O IPHAN, porém, desde a morte de Rodrigo, em 1969, foi sentindo o envelhecimento de repartições burocráticas arcaicas, sem técnicos especializados e sem as verbas necessárias para o seu bom funcionamento. Na realidade, os problemas que enfrenta são totalmente administrativos, pois até hoje predomina, como se moderna fosse, a conceituação estabelecida por Mário de Andrade.

Sr. Presidente, acreditamos que o IPHAN volte a seus áureos tempos, sob a direção competente e entusiasta do Sr. Pedro Taddei. E encerramos nosso pronunciamento cumprimentando o Sr. Pedro Taddei e fazendo votos para que tenha pleno êxito em sua gestão, especialmente no programa **Monumenta**, pois a preservação de nosso passado é essencial para um futuro de glórias.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras. e os Srs. Senadores, que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 63, DE 1995 (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995, do Senador Gilberto Miranda e outros, que altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho (Juízes Classistas), tendo

Pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres;

-- sob nº 681, de 1997 (sobre a Proposta), favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo), que apresenta, com votos contrários dos Senadores Lúcio Alcântara, Sergio Machado, Ney Suassuna e Esperidião Amin;

-- sob nº 308, de 1998 (sobre as emendas de Plenário), favorável às de nºs 2 e 3 e contrário às de nºs 4 e 5, com abstenções dos Senadores Ramez Tebet e Lúcio Alcântara; e

-- sob nº 164, de 1999 (em reexame, nos termos do Requerimento nº 625, de 1998), favorável, reunindo as Emendas nº 1-CCJ (substitutivo) e as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário, num único texto, na forma da Emenda nº 6-CCJ (substitutivo), que oferece, com voto contrário do Senador Amir Lando.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26, DE 1999

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 26, de 1999, da Senadora Emilia Fernandes e outros, que altera dispositivos da Constituição Federal relativos à Justiça do Trabalho (Juízes Classistas), tendo

Parecer contrário, sob nº 162, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Peres.

– 3 –

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 1997 (Votação nominal)

Terceiro e último dia de discussão, em segundo turno, do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 1997, do Senador Antonio Carlos Valadares e outros, que dispõe sobre a destinação de recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a implementação, funcionamento e gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 655, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação para o segundo turno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 36 minutos.)

(OS. 12743/99)

ATA DA 42ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 27 DE ABRIL DE 1999

(Publicado no DSF, de 28 de abril de 1999)

RETIFICAÇÃO

Na ata à página 09051, no despacho do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1999,

Onde se lê:

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

Leia-se:

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

4-5-1999

Terça-feira

- 11:00 – Sua Majestade a Rainha Margrethe II, da Dinamarca
- 15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal



Agnaldo da Silva Maia
Diretor Geral
Senado Federal

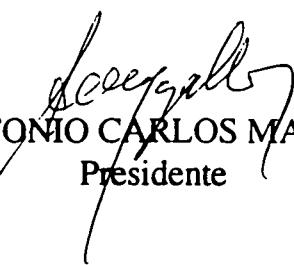
ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 87, DE 1999

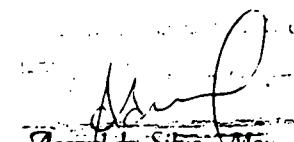
O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE nomear o servidor Rodrigo Cagiano Barbosa, matrícula 4678, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da Secretaria de Controle Interno, símbolo FC-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir desta data.

Senado Federal, em 04 de maio de 1999.



Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente



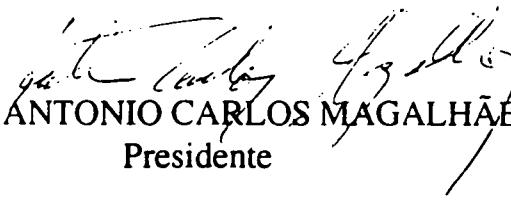
Agacil da Silva Mau
Diretor Geral
Senado Federal

**ATO DO PRESIDENTE
Nº 88, DE 1999**

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regimentais e regulamentares que lhe foram atribuídas,

RESOLVE dispensar, a pedido, a servidora Tânia Regina Girardi Alves, matrícula 4363, da função comissionada de Diretor Adjunto da Secretaria de Controle Interno, símbolo FC-8, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir desta data.

Senado Federal, em 04 de maio de 1999.



Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

RECEBIDO
EM
Agaciel da Silva Mora
Diretor Geral
Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 89, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 9, de 1997.

RESOLVE dispensar o servidor ILVO DEBUS, matrícula 5227, ocupante do cargo efetivo de Consultor de Orçamentos - Área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, da Função Comissionada de Consultor-Geral Adjunto, Símbolo FC-8, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Senado Federal, 04 de maio de 1999.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente



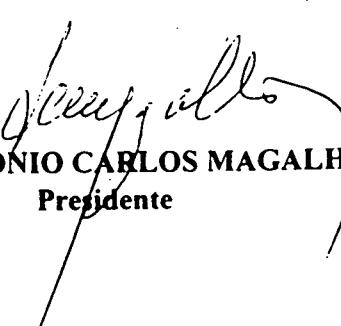
Agaciel da Silva Maia
Diretor Geral
Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 90, DE 1999

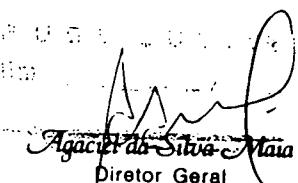
O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 9, de 1997,

RESOLVE designar o servidor ANTONIO AUGUSTO BEZERRA RIBEIRO, matrícula 5225, ocupante do cargo efetivo de Consultor de Orçamentos - Área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, para exercer a Função Comissionada de Consultor-Geral Adjunto, Símbolo FC-8, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Senado Federal, 04 de maio de 1999.



Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente



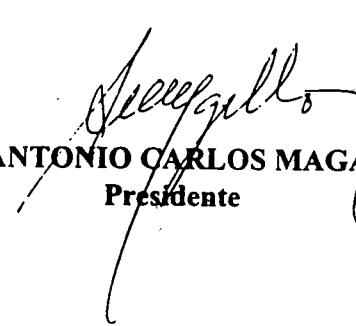
Agaciel da Silva Maia
Diretor Geral
Senado Federal

ATO DO PRESIDENTE Nº 91, DE 1999

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº. 9, de 1997,

RESOLVE designar o servidor LUIZ FERNANDO DE MELLO PEREZINO, matrícula 5228, ocupante do cargo efetivo de Consultor de Orçamentos - Área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, para exercer a Função Comissionada de Consultor-Geral Adjunto, Símbolo FC-8, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

Senado Federal, 04 de maio de 1999.



Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Reprodução - re
ABR/99
Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.370, DE 1999(*)

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07273/99-1,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SERGIO CROSS**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete Senador Romero Jucá.

Senado Federal, em 28 de abril de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

(*)Republicado por haver saído com incorreção no DSF de 29-4-99.

Assinatura
Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.399, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor **MAURÍLIO MENDES VIDAL DOS SANTOS**, matrícula 3092, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC05, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC05, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Serviço de Treinamento Industrial Profissionalizante, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **segundo turno**, com efeitos financeiros a partir de **1º de abril de 1999**.

Brasília, 04 de *maio* *1999* de 1999.

Assinatura
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

Assinatura
Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.400, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor **LEÔNIDAS DA SILVA SANTANA**, matrícula 3649, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC04, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, da Subsecretaria de Apoio Técnico, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC05, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **primeiro turno**, com efeitos financeiros a partir de **1º de abril de 1999**.

Brasília, 04 de *maio* *1999* de 1999.

Assinatura
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL


Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.401, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Designar o servidor **JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS**, matrícula 2230, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC04**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo primeiro turno, com efeitos financeiros a partir de **1º de abril de 1999**.

Brasília, 04 de  maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL


Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.402, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

R E S O L V E

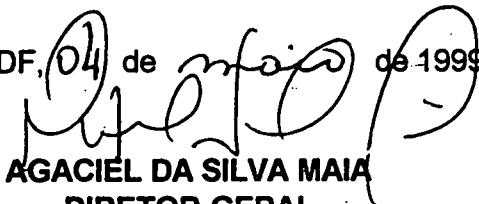
Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES** e a empresa abaixo relacionada:

ESTRUTURA CENTER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA - Contrato de fornecimento de cimento comum, com vigência de 12 (doze) meses, ou até o término da quantidade inicialmente contratada, a

partir de 27 de abril de 1999 - (Processo nº 572/99-3) - Titular: ANDRÉ FERREIRA DA SILVA, matrícula 1372; Substituto: LÊNIA NOGUEIRA DE AZEVEDO MAIA PACHECO, matrícula 3212.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir de 27 de abril de 1999.

Brasília-DF, 04 de maio de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL


Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.403, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

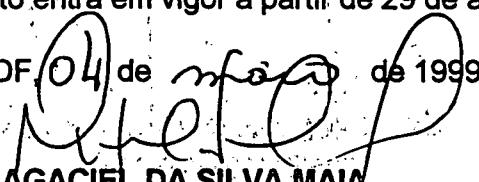
R E S O L V E :

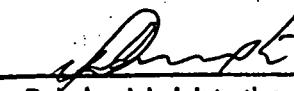
Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES e a empresa abaixo relacionada:

AFONSO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Contrato de fornecimento de café, com vigência de 12 (doze) meses, ou até o término da quantidade inicialmente contratada, a partir de 29 de abril de 1999 - (Processo nº 330/99-0) - Titular: MARIA ELCI DE OLIVEIRA, matrícula 2262; Substituto: HOMERO GALDINO DOS SANTOS, matrícula 3347.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir de 29 de abril de 1999.

Brasília-DF, 04 de maio de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL



Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.404, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 3º do Ato da Comissão Diretora n.º 12, de 1995, RESOLVE:

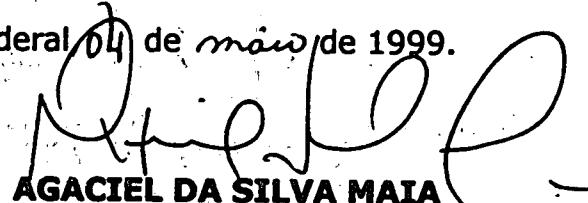
Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Verificação de Acumulação de Cargos Públicos no Senado Federal, com o objetivo de adotar as providências administrativas estabelecidas pelo artigo 133 da Lei n.º 8.112, de 1990, com a redação da Lei n.º 9.527, de 1997.

Art. 2º - Designar como Presidente o titular da Secretaria de Controle Interno e como Substituto eventual o titular da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 3º - Serão designados para compor a Comissão, pelo seu Presidente, 6 (seis) Membros, sendo dois servidores do Órgão Central de Coordenação e Execução, dois servidores da Secretaria de Controle Interno e dois servidores da Subsecretaria de Administração de Pessoal.

Art. 4º - Os efeitos deste ato são retroativos a 01.03.99.

Senado Federal, 04 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL



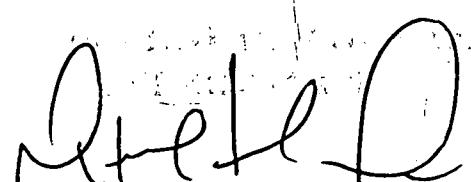
Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.405, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº **005.499/99-2**

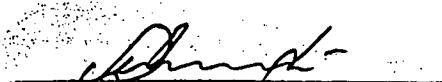
RESOLVE aposentar, por *invalidez*, com proventos *proporcionais*, o servidor **JOSÉ FERREIRA DE LIMA**, Técnico Legislativo, Área 6, Especialidade Artesanato, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da *Constituição da República Federativa do Brasil*, na forma assegurada pelo artigo 3º da *Emenda Constitucional nº 020/98*, com as vantagens previstas na Resolução SF nº 74, de 1994, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 4 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral



Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.406, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007560/99-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **EDNA MARTINS**, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar AP-3, do Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, 4 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



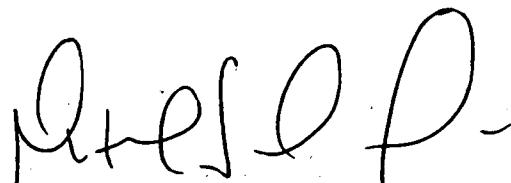
Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

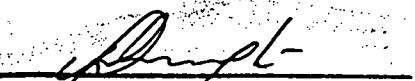
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.407, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007558/99-6,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **JAIR FERREIRA BORGES**, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar AP-3, do Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, 4 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

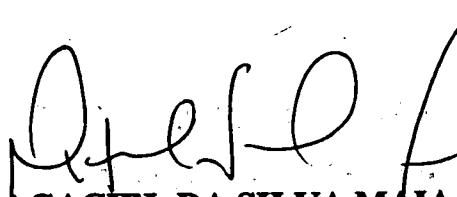

Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

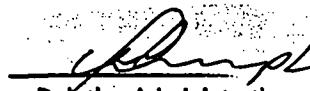
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.408, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007562/99-3,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **RICARDO ANTUNES TOBIAS**, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, 4 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



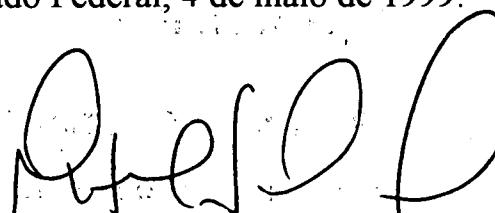
Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.409, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007561/99-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **WANDERLEY DE OLIVEIRA MELO**, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, 4 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral



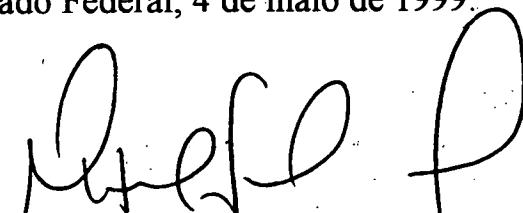
Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.410, DE 1999

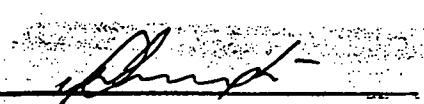
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007557/99-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **CIRO ALVES DE MOURA**, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, 4 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.411, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07559/99-2,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **LÊNIA MARIA GUIMARÃES**, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, 4 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ab
IEC
228



Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

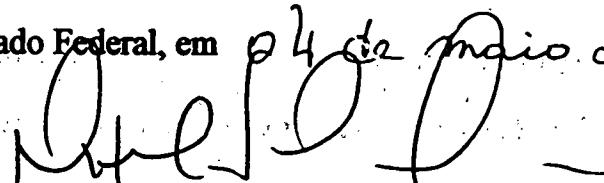
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.412, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e de acordo com o que consta do Processo nº 007556/99-3,

R E S O L V E exonerar **CARLOS ALBERTO SANTA CRUZ** do cargo de Assessor Técnico, e nomeá-lo, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em

24 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral



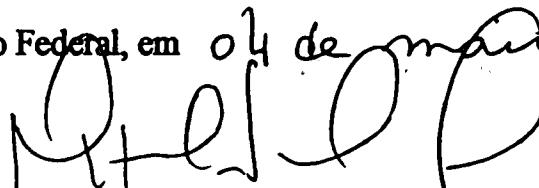
Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.413, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007553/99-4

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SANDRO ANTONIO SCODRO MABEL** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 04 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral



**Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES**

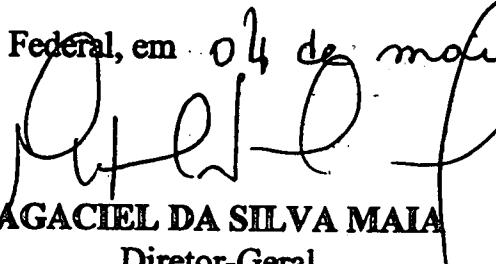
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.414, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007552/99-8

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCIA ELIZABETH DE SOUZA**

para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 04 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


Boletim Administrativo do Pessoal
Secretaria de Administração da SEAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.415, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007555/99-7

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, RENATA BARBOSA DA SILVA para

exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 04 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

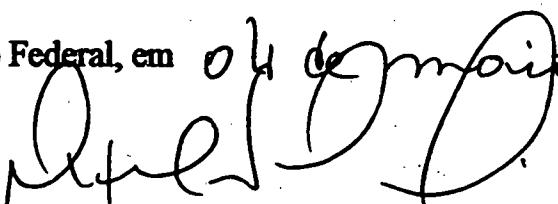
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.416, DE 1999**

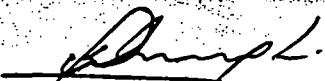
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007554/99-0

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, MARIA SOLANGE LIMA para exercer

o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 04 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

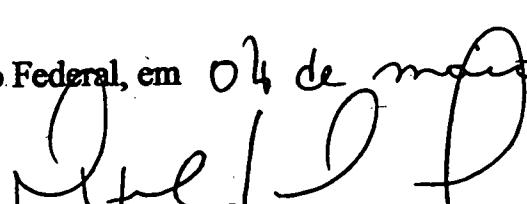
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.417, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007550/99-5

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **JOANA RODRIGUES SERTÃO** para

exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 04 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral


Setor Administrativo do Pessoal
Setor de Apoio Técnico da SSAPES

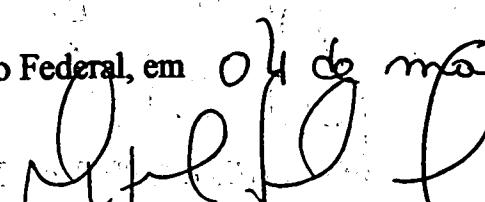
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.418, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007551/99-1

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, ABGAIL PEREIRA DA SILVA para

exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Iris Rezende.

Senado Federal, em 04 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.419, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07635/99-0,

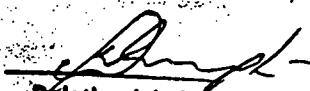
R E S O L V E nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FREDERICO JOSE OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS**, para exercer o cargo, em comissão, de

Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete Senador José Jorge.

Senado Federal, em 04 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral



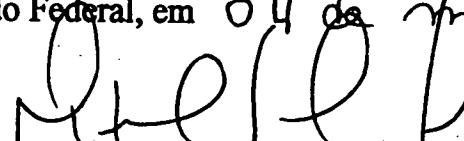
Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Ação Técnica da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.420, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07415/99-0,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990, **JOSÉ LUZIMAR PAIVA**, matrícula nº 30899, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Sebastião Rocha.

Senado Federal, em 04 de maio de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

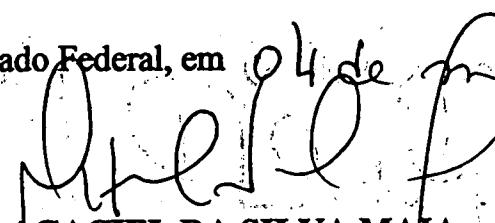
ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.421, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1.997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07415/99-0,

R E S O L V E exonerar **ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA**, matrícula 30826, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Gabinete da Liderança do PDT, e nomeá-la, na forma do disposto no artigo 9º da Lei 8.112, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Sebastião Rocha.

Senado Federal, em

04 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



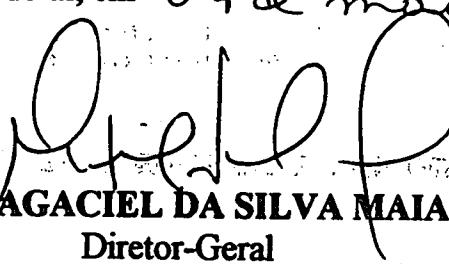
Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 1.422, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e de acordo com o Processo nº 005564/99-9,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral nº 1174, de 1999, publicado no Boletim Administrativo do Senado Federal nº 1876, de 29.03.99, que nomeou **FREDERICO JOSÉ OTAVIANO ROBALINHO DE BARROS** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador José Jorge, em virtude de não ter tomado posse no prazo previsto pelo § 1º do Art. 13 da Lei 8.112/90.

Senado Federal, em 04 de maio de 1999.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: (Vago)
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. (Vago)
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. (Vago)

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. (Vago)
4. (Vago)

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. (Vago)

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. (Vago)
2. Osmar Dias

1. (Vago)

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(Atualizado em 26.2.99)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)
CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: **CAE** - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
- VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA (Ramal 3972)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MÁRCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: FERNANDO BEZERRA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3184/3185
NEY SUASSUNA	PB	4345/4348	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
 Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
 (29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1.	DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2.	JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3.	MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4.	JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5.	JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6.	AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7.	GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8.	JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9.	VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277	1.	EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	2.	FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2211/2217	3.	BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4.	PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5.	JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6.	JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7.	JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8.	VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1.	ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2.	LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3.	PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4.	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	5.	TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6.	ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES		UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1.	EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2.	LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3.	ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4.	JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5.	JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Min. 10 do acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
 horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPIÑO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2. FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2351/2317
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TAVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. PÉDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: veranunes@senado.gov.br

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
 Vice-Presidente: LUIZA TOLEDO
 (27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			8. VAGO		
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2211/2217	3. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Lideres Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. Djalma Bessa	BA	2211/2217
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4208
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÉNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPILCY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegiado de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. VAGO		
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÁNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 - Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
SECRETÁRIO-GERAL: VAGO
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: VAGO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENAORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - AMIR LANDO
ROBERTO REQUIÃO	3 - MARLUCE PINTO
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1 - JOSÉ JORGE
JORGE BORNHAUSEN	2 - DJALMA BESSA
PSDB	
PEDRO PIVA	1 - ANTERO PAES DE BARROS
ÁLVARO DIAS	2 - LUZIA TOLEDO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
EMILIA FERNANDES	1 - ROBERTO SATURNINO

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL	
NEY LOPES	1 - LUCIANO PIZZATTO
SANTOS FILHO	2 - MALULY NETTO
PMDB	
CONFÚCIO MOURA	1 - EDISON ANDRINO
GERMANO RIGOTTO	2 - OSMAR SERRAGLIO
PSDB	
FEU ROSA	1 - ANTONIO C. PANNUNZIO
NELSON MARCHEZAN	2 - NARCIO RODRIGUES
PT	
LUIZ MAINARDI	1 - PAULO DELGADO
PPB	
JÚLIO REDECKER	1 - CELSO RUSSOMANNO
SECRETARIA DA COMISSÃO:	

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho, Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos identificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803. Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.



EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS